



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 51 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0760/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 02012-2008-011-18-00-0

RECORRENTE : MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0761/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 02342-2008-082-18-00-2

RECORRENTE : PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : JOSUÉ DE HOLANDA CAVALCANTE

ADVOGADO : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0772/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01749-2008-007-18-00-6

RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : IANE FRANCISCO SANTIAGO

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0773/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 00582-2008-007-18-00-6

RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDO : CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0774/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01801-2008-082-18-00-0

RECORRENTE : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECLAMADA : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : GIVANILDO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0775/2009
DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01815-2008-081-18-00-8

RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : EROTILDES JACINTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0776/2009
DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01789-2008-081-18-00-8

RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO : DALMI DE SOUSA

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0777/2009
DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01828-2008-081-18-00-7

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : ANANIAS RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0778/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 02290-2008-082-18-00-4

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRENTE : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : WILSON FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0779/2009

DATA : 19/Março/2009

AUTOS : 01800-2008-082-18-00-6

RECORRENTE : EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECLAMADA : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 01/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0793/2009

DATA : 20/Março/2009

AUTOS : 00663-2008-002-18-00-4

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE : ERNANDES FELISBERTO ELIAS

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0794/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 01283-2008-005-18-00-6
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE : WALFREDO ZUPELLI FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0795/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 02103-2006-008-18-00-0
RECORRENTE : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO : TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0796/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 01478-2006-102-18-00-3
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS.
ADVOGADO : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0797/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 01635-2007-102-18-00-1
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS.
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0798/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 02166-2008-102-18-00-9
RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiania, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0799/2009
DATA : 20/Março/2009
AUTOS : 01258-2007-005-18-00-1
RECORRENTE : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECORRENTE : IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0800/2009

DATA : 20/Março/2009

AUTOS : 01031-2008-101-18-00-0

RECORRENTE : RUTILENE TEIXEIRA DE FARIAS

ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0802/2009

DATA : 20/Março/2009

AUTOS : 01180-2008-007-18-00-9

RECORRENTE : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)

RECORRIDO : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00min. do dia 02/ABRIL/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 20 de março de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00055-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : VILMONDES PAULA

"Vistos os autos.

Na decisão de fls. 228/231 foi concedida liminarmente a segurança para determinar a suspensão da ordem de interdição dos bens penhorados. Foi determinado ainda que o impetrante emendasse a inicial juntando cópias dos documentos que a acompanharam.

O impetrante não se manifestou no prazo concedido e veio aos autos ofício da vara de origem informando que a autoridade impetrada revogou o despacho que originou o mandado de segurança, conforme cópia juntada à fl. 237, o que implica perda de objeto da ação mandamental.

Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Intime-se.

Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BÓTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00102-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : QUATRO MARCOS LTDA.

Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

"QUATRO MARCOS LTDA impetrou mandado de segurança contra decisão do juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde que rejeitou o pedido de liberação de dinheiro bloqueado em sua conta corrente nos autos da RT 00530-2009-102-18-00-7, movida em seu desfavor pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

A impetrante disse que a decisão atacada violou os arts. 6º e 47 da Lei nº 11.101/2005, já que foi acolhido seu pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara Judicial de Jandira/SP.

Disse que o processamento da recuperação judicial implica suspensão de todas ações e execuções em curso, o que inviabiliza "a manutenção da ordem de bloqueio on line concedida em caráter precário por parte da autoridade-coatora" (fl. 7).

Disse, ainda, que "ao liberar os valores bloqueados aos substituídos pelo litisconsorte passivo, a impetrante certamente não mais terá como reaver tais valores, de modo que a tutela concedida possui nítido caráter satisfativo, implicando, por conseguinte, em negação aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal" (fl. 9).

Ao final, pediu a concessão de liminar para "determinação de que os valores bloqueados não sejam liberados para os substituídos pelo litisconsorte passivo" e "expedição de contra-ordem de bloqueio, a fim de que não sofra quaisquer prejuízos decorrentes do bloqueio de outras contas bancárias, inclusive permitindo a liberação da conta já penhorada, bem como de quaisquer outros valores porventura constribuídos por força da referida decisão"

É o relatório.

Inicialmente, devo dizer que o TST já consolidou o entendimento de que "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio" (súmula 414, II do TST).

Dito isto, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

A autoridade coatora acolheu o pedido de tutela antecipada na reclamação trabalhista movida pelo litisconsorte para determinar o bloqueio do dinheiro encontrado na conta corrente da impetrante em razão dos seguintes fundamentos:

"Considerando que é público e notório que a Reclamada fechou seu estabelecimento na Cidade de Quirinópolis-GO, onde trabalhavam os substituídos; Considerando a robusta prova documental quanto ao débito de verbas rescisórias; Considerando a natureza das parcelas devidas, que têm caráter alimentar; Considerando as naturais dificuldades para a recolocação no mercado de um grande número de trabalhadores, em um momento de crise de empregos como o presente, o que torna ainda mais urgente a necessidade de recebimento das parcelas rescisórias; Considerando que a lei confere especial proteção aos créditos resiliatórios, fixando, inclusive, multa para o não pagamento no prazo estipulado, o que deixa evidenciado que a falta de pagamento dos haveres rescisórios é muito mais grave, dada a situação de desamparo do trabalhador.

Defiro a antecipação de tutela postulada." (fls. 34)

E mesmo diante da informação de que a empresa iniciou processo de recuperação judicial, a autoridade proferiu o seguinte despacho :

"Prejuízos eventuais que venha a sofrer a reclamada em razão da antecipação da tutela não se comparam com os danos certos que os substituídos vêm sofrendo, por não terem recebido suas verbas rescisórias no devido tempo.

Diante disso, mantenho os termos da decisão antecipatória da tutela (fls. 268) e do despacho de fls. 283, que determina a liberação aos substituídos dos numerários existentes nestes autos e, por consequência, indefiro o pedido da reclamada."

Pois bem.

Em primeiro lugar, destaco que comungo plenamente com a fundamentação da autoridade impetrada, principalmente porque os créditos dos trabalhadores referem-se a verbas rescisórias e os valores respectivos já foram reconhecidos pela empresa em acordo coletivo de trabalho.

Entretanto, entendo que está presente a fumaça do bom direito diante da literalidade da Lei nº 11.101/2005 quanto à suspensão das ações :

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. [...]"

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]"

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei." (grifei)

Registro que, embora o §2º do art. 6º da referida lei estabeleça que "as ações de

natureza trabalhista [...] serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito", no caso, foi concedida tutela antecipada para bloqueio de dinheiro em conta corrente e posterior liberação ao sindicato litisconsorte.

Ressalto, inclusive, que este Tribunal já concedeu a segurança em outra ação mandamental em hipótese que a autoridade impetrada negou o pedido de suspensão da execução, conforme ementa abaixo transcrita :

"MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Encontrando-se a empresa em regime de recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/2005 (Nova Lei de Falências), impõe-se a suspensão de todas as ações de execução em curso contra ela, pelo prazo de 180 dias, estando aí abrangidas as trabalhistas. Atendidos os requisitos da referida lei, fere direito líquido e certo da impetrante a decisão que lhe nega tal benefício." (MS-00347-2008-000-18-00-0. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 11/11/2008)

Por todo o exposto, entendo que estão presentes a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, razão por que CONCEDO LIMINARMENTE a segurança apenas para suspender o ato que determinou a liberação do dinheiro ao litisconsorte.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, devendo prestar as informações que achar necessárias no prazo de 10 dias.

Determino a citação do litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.

Intime-se a impetrante. À STP.

Goiânia, 19 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00104-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO BENIGNO DE ALMEIDA

"BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 9ª Vara do Trabalho desta capital que, nos autos da RT 01615-2004-009-18-00-4, determinou a penhora de 30% do salário do impetrante/executado.

O impetrante alegou que nos autos da RT 01810-2004-012-18-00-7 e da RT 01477-2004-012-18-00-6 também foram determinadas penhoras de 10% do seu salário, percentuais que somados àquele fixado na decisão impugnada resultam no bloqueio de 50% de sua remuneração mensal.

Disse que não pode "responder pelos créditos trabalhistas do Reclamante, primeiro porque não o contratou e muito menos assalariou o mesmo, e em segundo os direitos que o mesmo busca receber" são posteriores à "exclusão do Requerente do quadro societário" da empresa executada (fl. 04).

Continuou dizendo que é servidor público estadual do estado de Tocantins e que "já teve mês de ter que trabalhar o mês inteiro, e no final [...] receber tão somente R\$ 624,67, de um salário de R\$ 8.912,18, conforme comprova o contracheque do mês de julho/2008" em razão de descontos determinados pela Justiça do Trabalho (fl. 06).

Acréscitou que é casado, pai de quatro filhos menores e que paga pensão para um deles, se encontrando atualmente em difícil situação financeira, inclusive com atraso em alguns compromissos financeiros, porque está trabalhando unicamente para "pagar as ações trabalhistas, de empregados que não contratou, assalariou e muito menos recebeu a prestação do serviço" (fl. 07).

Disse, ainda, que, nos termos do artigo 649, IV, do CPC, os salários são absolutamente impenhoráveis e que a decisão impugnada violou direito líquido e certo do impetrante.

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a cessação dos bloqueios salariais e a consequente liberação das importâncias constritas, oficiando-se a Secretaria de Saúde do Tocantins, do teor da decisão", que de "forma preventiva seja vedada qualquer outra constrição sobre o salário do Impetrante", ou, "alternativamente", que "seja mantido o bloqueio máximo de 10% do salário, não de forma cumulativa" e que, havendo mais de uma penhora, seja respeitada a ordem de intimação (fl. 13).

Pois bem.

A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, sendo esse o caso dos autos. Vejo, entretanto, que não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/1951.

A penhora mensal de 30% do salário do impetrante foi determinada por meio do acórdão proferido em 17/04/2008 nos autos do AP-01615-2004-009-18-00-4 (fls. 304/308), sendo a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins intimada para proceder tal penhora em 10/07/2008 (certidão, fl. 320).

O impetrante, na oportunidade, manejou mandado de segurança (MS-00308-2008-000-18-00-2) visando "suspender os efeitos" da decisão que determinou aludida penhora, mas por meio de decisão proferida em 21/08/2008 a petição inicial foi indeferida liminarmente e o processo extinto sem resolução de mérito, porque não foi exibida cópia do ato impugnado (fls. 322/326).

Quanto às penhoras realizadas nos autos da RT 01810-2004-012-18-00-7 e da RT 01477-2004-012-18-00-6, as cópias de carta precatória executória exibidas às fls. 344 e 348/349 demonstram que a ordem foi determinada para ser cumprida por gerentes de agências bancárias distintas ainda no ano de 2007, nos meses de novembro e setembro, nesta ordem.

Nos autos não existe prova de que foram desconstituídos os atos das três penhoras e de que novos atos foram proferidos. Logo, o que ficou demonstrado nesta ação foi que o impetrante tomou ciência das penhoras sobre o seu salário no mês de julho de 2008 e nos meses de setembro e novembro de 2007. Este mandado de segurança, entretanto, só foi ajuizado em 16/03/2009.

Sendo assim, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de de R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT).

Intime-se o impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.

À STP.

Goiânia, 19 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo Caulnom-00068-2009-000-18-00-7

Autor(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado(s) : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)

Réu(s) : JOSÉ BISPO DE SOUSA

"Vistos os autos.

Na decisão de fls. 123/125, foi acolhido o pedido liminar de suspensão da execução no processo principal, diante da possibilidade de êxito da rescisória (decisão rescindendo condenou a empresa ao pagamento de verba não postulada). Na oportunidade, foi determinada também a citação do réu.

Tendo em vista que não houve apresentação de resposta após a citação do réu e que a matéria é exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual. Dou vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de março de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00051-2009-000-18-00-0

Autor(s) : DALILA SILVA SOUZA LEMES

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

Réu(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

"No despacho de fl. 92, foi determinado à autora que emendasse a inicial no prazo de 10 (dez) dias apresentando cópias autenticadas da decisão rescindendo e da respectiva certidão de trânsito em julgado, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 94, a autora não cumpriu referida determinação.

Assim, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).

À STP.

Goiânia, 18 de março de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo TRT-RO-00678-2007-012-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : ALAOR NUNES DE MORAIS (ADESIVO)

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorridos : OS MESMOS

D E S P A C H O

Chamo o feito à ordem processual e converto o feito em diligência para que seja intimada a Reclamada para oferecer contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante (razões às fls. 660/710), no prazo legal, à fim de ser sanada a irregularidade.

À S1T para as providências cabíveis.

Goiânia, 19 de março de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos vinte de março de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

REPUBLIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01145-2007-054-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

AGRAVADO : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S.A. - CEBRASA

ADVOGADOS : ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00735-2008-161-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO(S) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME

RECORRIDO(S) : 2. PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01103-2008-002-18-00-7

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : SINARA DA SILVA VIEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OITIS HOTEL LTDA. -ME

ADVOGADO(S) : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01714-2008-012-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos

fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01927-2008-006-18-00-2

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DARCY GONÇALVES DA COSTA NETO

ADVOGADO(S) : RÔMULO MARTINS DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02070-2008-007-18-00-4

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NEUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de março de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00436-2006-012-18-01-7

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS

AGRAVADO : Decisão proferida nos autos do AP-00436-2006-012-18-01-7 (em

que figuram como agravados : 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES;

advogado(s) CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES; 2. UNIÃO

(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL); Procurador(a) SÍLVIA CÂNDIDA DA

ROCHA MESQUITA)

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho tem competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AgR - 00841-2007-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : Decisão proferida nos autos do AP-00841-2007-010-18-00-0 (em que figuram como agravados : 1. SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA - ME E OUTROS(S); advogado(s) ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S); 2. QUEITE DOS SANTOS CAMPELO; advogado(s) ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S))

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Realmente, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada e efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01377-2007-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO : JURANDIR BERNARDINI
AGRAVADO : HUGO TEIXEIRA
ADVOGADO : ELSON KLEBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO. O pedido de reconsideração da decisão atacada não tem o condão de afetar o transcurso do prazo recursal para interposição do recurso próprio. Contando-se o prazo legal para recorrer a partir da data da publicação da decisão agravada (30/10/08), tem-se que o oitídio legal findou-se em 07/11/08. O Agravo de Petição só foi protocolizado em 18/11/08, portanto, extemporaneamente. Não conheço do recurso, por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01417-2007-141-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR BERNARDINI E OUTROS
AGRAVADO : GIOVANI CORREIA JÚNIOR
ADVOGADO : ELSON KLÉBER CARRAVIERI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVO. O pedido de reconsideração da decisão atacada não tem o condão de afetar o transcurso do prazo recursal para interposição do Agravo de Petição. A publicação no DJ ocorreu em 30/10/08, e o pedido de reconsideração foi protocolizado em 03/11/08. Contando-se o prazo legal para recorrer a partir da data da publicação da decisão agravada (30/10/08), tem-se que o oitídio legal findou-se em 07/11/08. O Agravo de Petição só foi protocolizado em 18/11/08, portanto, extemporaneamente. Não conheço do recurso, por intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01450-2008-001-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO : JACOB ALVES BARBOSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. VALIDADE. O contrato de compromisso de compra e venda de imóveis é válido para demonstrar a posse sobre o bem, para fins de oposição de embargos de terceiro quando não evidenciado que a promessa de alienação do imóvel foi firmada com intuito fraudulento. A Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda demonstra de forma clara que a venda do imóvel ocorreu antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista. Não consta dos autos, indícios de mácula no documento capaz de nos levar à conclusão que a venda tenha se processado de forma irregular. O fato de não ter se efetivado a transcrição no registro do imóvel, não torna o documento menos hábil a provar a negociação, conforme entendimento cristalizado por meio da Súmula 84 do STJ.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00713-2008-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS

RECORRIDO : JESUÍNO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADOS : JAIME RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS

ORIGEM : VT DE PORANGATU

JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : 1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO EXTINÇÃO. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Tanto esse entendimento se tornou pacífico que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, em 30/10/2006. A manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público. Recurso patronal a que se nega provimento. 2. LICENÇA-PRÊMIO NÃO-GOZADA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO INDENIZADO. POSSIBILIDADE. Tendo o empregado sido dispensado durante o gozo da licença-prêmio, incumbe à empregadora pagar-lhe, de forma indenizada, o período restante não usufruído. Não se trata de mera conversão do benefício da licença-prêmio no curso do contrato de trabalho, mas sim, de indenização devida pela empregadora que inviabilizou o exercício do direito adquirido pelo trabalhador (artigo 248 do CCB).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00778-2008-051-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : SUELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS -

APAE

ADVOGADO : MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. INEXISTÊNCIA DE CULPA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. O trabalhador autônomo é aquele que presta serviços por sua conta e risco, ou seja, é responsável pelo controle de suas condições de trabalho e por sua própria segurança. Assim, via de regra, o tomador de serviços autônomos não responde pelos danos decorrentes do trabalho prestado a seu favor, exceto se, de alguma forma, concorreu para a sua ocorrência, o que não restou evidenciado no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00879-2008-012-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS

RECORRENTE : 2. C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME

ADVOGADOS : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTROS

RECORRENTE : 3. JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES

ADVOGADOS : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FÁBIO LA COELHO DE SOUZA

EMENTA : 1. EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ATIVIDADES PRÓPRIA DE BANCOS. SUBMISSÃO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULAR. Ao demandar contra o banco em que presta serviços na condição de terceirizada perante a CCP do dos bancários, a autora buscou cumprir o requisito legal de submissão da lide à

Comissão de Conciliação Prévia, tal como previsto no art. 625-D da CLT, pois o fez em face de quem considera ser seu real empregador. Recurso patronal improvido. 2. DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA. SÚMULA 357. O fato de a testemunha estar movendo idêntica ação contra os mesmos empregadores não a torna suspeita. 3. TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O TOMADOR. ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT DA CATEGORIA. Provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim do Banco tomador de serviços e o flagrante intuito de fraudar os direitos trabalhistas, o vínculo se forma diretamente com o Banco, caso em que a Reclamante jus a todos aos direitos previstos na CCT dos bancários juntada aos autos. 4. HORAS EXTRAS. JORNADA EXTERNA. Provado que a Reclamante laborava externamente, sem controle de horários, indevido o pagamento de horas extras. Recurso obreiro improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso do 2º reclamado (UNIBANCO), conhecer integralmente do recurso da 1ª reclamada (C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.) e dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01333-2008-181-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDO : 1. MINERVA S.A.

ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO

RECORRIDO : 2. JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO TRABALHISTA. INCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DOS PEDIDOS INICIAIS. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória declinadas na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 18 de março de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de março de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00005-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

2. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

3. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

4. FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

3. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

4. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

O Reclamante requereu a desistência da ação em relação ao Banco Santander S.A. (fl. 713).

Notificado (fl. 717), o Banco Santander manifestou aquiescência ao pedido de sua exclusão do polo passivo, condicionando-a, contudo, que a renúncia seja homologada nos termos do inciso V do art. 269 do CPC (fls. 721/722).

O Reclamante ratificou seu pedido e manifestou sua concordância com os termos aduzidos pelo Banco Santander. Requereu que seja certificado o trânsito em julgado em relação aos demais Reclamados e a remessa dos autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento do feito (fl. 726).

Com fundamento nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a renúncia em tela, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação ao Banco Santander S.A.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 642/656, integrado pelo de fls. 681/685.

Considerando que foi interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nestes autos (fl. 714), traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-00005-2008-010-18-40-1, o quais devem vir conclusos a esta Presidência.

Após, sejam estes autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem. Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00142-2008-181-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Agravado(a)(s): CÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 125; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 29 e 126).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00189-2007-111-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)

Recorrido(a)(s): 1. KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)

2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 2923; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 2925).

Regular a representação processual (fls. 2666/2668 e 2804).

Satisfeito o preparo (fls. 2733, 2802/2803, 2921 e 2970/2971).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I, VI, 286, 288, 289, 292, 295, I e 301, III, do CPC.

Os Reclamados alegam que os pedidos são impossíveis, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável). Ponderam que a possibilidade de pedido sucessivo/alternativo somente ocorre quando feito em face do mesmo Requerido, não sendo esse o caso dos autos.

Inviável a análise do recurso, em relação a esse item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, em face do não conhecimento, pela

Turma, das preliminares de vício insanável e impossibilidade jurídica do pedido (fls. 2912).

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 131, 333, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustentam os Recorrentes que o indeferimento da contradita da testemunha considerada suspeita importou cerceamento em seu direito de defesa. Entende que o fato de a referida testemunha possuir ação com idêntico objeto torna-a suspeita. Afirma ser inaplicável a Súmula 357/TST.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, a análise da ata de audiência, especificamente da fl. 2383, demonstra que, após rejeitar a contradita da testemunha, o MM. Juiz de origem fez constar que 'as partes nada manifestam'.

Note-se, ainda, que nas razões finais os reclamados não apresentaram qualquer inconformismo contra a rejeição da contradita, tendo-se limitado a dizer que o depoimento da referida testemunha foi contraditório e vacilante.

Assim, o acolhimento da prefacial encontra óbice no instituto da preclusão.

Rejeito." (fls. 2914).

Verifica-se que o acórdão regional não analisou o tema em destaque, em razão de ter ocorrido a preclusão do direito de arguir a nulidade alegada. Inviável, portanto, cogitar-se de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelos Recorrentes.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 2936/2937) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 3º, 818 da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC, 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, cumpre dizer que a Lei nº 4.594/64 não constitui veto inexorável para que seja reconhecida a existência de relação de emprego entre as partes. Isso porque, apesar de referida Lei rezar, em suma, que o corretor de seguros não pode ser empregado de sociedades seguradoras e operadoras de planos de previdência privada, a finalidade de tal vedação é garantir a autonomia deste profissional, para que ele possa vender o plano mais adequado a seus clientes e defender os interesses destes perante as seguradoras.

Todavia, se a realidade dos fatos mostra que os corretores trabalham para esse tipo de empresa, de forma subordinada, o diploma legal acima mencionado não impede o reconhecimento do vínculo empregatício, por força do art. 9º da CLT.

(...)

De outro ângulo, cumpre esclarecer que, como os reclamados admitiram a prestação de serviços, lhes incumbia o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC, do qual não se desincumbiram.

(...)

O cotejo desses depoimentos revela que, embora a testemunha conduzida pelos reclamados tenha sinalizado uma suposta autonomia na prestação de serviços da reclamante, a testemunha por esta apresentada registrou que a obreira desempenhou as atividades de auxílio a clientes no atendimento informatizado, serviço de pré-atendimento na fila do caixa, encaminhamento de clientes para áreas especializadas, visitas externas acompanhada de gerente ou subgerente e vendas de cartão de crédito; disse que a reclamante participava de reuniões com o gerente e toda a equipe do banco; que as reuniões tinham como principal assunto cumprimento de metas; que nas reuniões eram indicados os horários também para os que trabalhavam com a venda de previdência; que o gerente exigia da autora prestação de conta sobre as vendas de produtos a cada dia ou semana; que nas visitas ofereciam produtos tanto da previdência quanto do banco e que nunca viu ninguém trabalhando pela reclamante.

Assim, as declarações prestadas pela testemunha apresentada pela autora são claramente contrárias àquelas prestadas pela testemunha conduzida pelos reclamados, pois apontam no sentido de que a obreira, de fato, laborou de forma pessoal, habitual, onerosa e subordinada em favor de ambos os demandados, ativamente tanto na venda de seguros e títulos de previdência, como de produtos do primeiro reclamado, restando preenchidos, portanto, os requisitos do art. 3º da CLT.

Dessa forma, tem-se, no mínimo, a hipótese de prova dividida, de sorte que decide-se em desfavor de quem detém o ônus, no caso, os reclamados.

Mas ainda que não se pudesse falar em divisão da prova, pelo cotejo da documentação e dos depoimentos constantes dos autos conclui-se que, embora tenham sido juntados documentos indicando que, do ponto de vista formal, a reclamante era trabalhadora autônoma, tais como o contrato social da empresa KLP CORRETORA DE SEGURO DE VIDA LTDA., em que a autora figura como uma das sócias (fls. 902/904), no plano fático os reclamados efetivamente estabeleciam uma relação com seus corretores que estava em desacordo com as normas legais aplicáveis à espécie. Isto é, a despeito de a legislação securitária determinar que os corretores não podem ser empregados da entidade seguradora, os demandados estabeleciam com tais profissionais relação plenamente subordinada, embora procurassem encobrir tal situação, do ponto de vista formal.

Restou comprovado, por exemplo, que o primeiro reclamado (BANCO

BRADESCO S.A.) fornecia todos os elementos para que a obreira desempenhasse a função de corretagem exclusivamente para ele, inclusive cedendo o local de trabalho e os utensílios utilizados para esse mister.

Note-se que os documentos de fls. 994 e 1045/1047, dentre outros, demonstram que a autora estava submissa às determinações dos reclamados e tinha metas a cumprir, evidenciando tais documentos até mesmo que os 'concessionários' indisciplinados ficavam sujeitos a punição.

Frise-se que a ponderação dos reclamados, no sentido de que a relação ocorrida entre as partes foi mantida com a pessoa jurídica da qual a reclamante era sócia, também não impede o reconhecimento de vínculo empregatício, pois, como visto em linhas volvidas, restou demonstrado que a prestação de serviços era feita de forma pessoal pela autora, que se utilizava da estrutura de produção fornecida pelos demandados.

Ademais, é do conhecimento geral que a atividade-fim de uma instituição bancária não se resume à comercialização do dinheiro através da oferta de crédito, mas de todos os produtos ligados ao ramo, tais como, por exemplo, contratos de seguro e planos de previdência privada, tipicamente bancários. E, apesar de tais produtos estarem mais afetos à atividade empreendida pela segunda reclamada, é de se concluir que esta foi criada apenas como longa manus das atividades desenvolvidas pelo primeiro reclamado, integrando seu grupo econômico.

Nesse contexto, inclusive porque os reclamados não se desincumbiram do ônus de provar o contrário, conclui-se que estavam presentes na relação mantida entre as partes todos os requisitos do art. 3º da CLT, pelo que resta descaracterizada a hipótese de ser a autora uma típica corretora de seguros e, portanto, trabalhadora autônoma, não se aplicando ao caso as disposições dos artigos 17 da Lei nº 4.594/64 e 9º do Decreto-lei nº 56.903/95, que visam garantir uma situação ideal, na qual, do ponto de vista da legislação do trabalho, não exista fraude. " (fls. 2545/2554).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 17, b, da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação dos decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O primeiro, segundo, quarto, nono e décimo primeiro arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

O terceiro, quinto, sexto, sétimo e oitavo julgados não indicam a fonte oficial de publicação, não podendo, portanto, serem objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O décimo paradigma colacionado às fls. 2950 é proveniente deste Egrégio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão, não se desincumbindo a Reclamante do seu ônus probatório.

Consta do acórdão:

"Os extratos juntados aos autos pelos reclamados foram impugnados pela autora, sob a alegação de que não trazem todos os créditos a que fez jus durante o vínculo empregatício, e as testemunhas ouvidas em Juízo, por sua vez, nada esclareceram acerca do tema.

Nesse quadro, diante da ausência de parâmetro mais seguro, correto o Magistrado de origem ao fixar a remuneração média por arbitramento, no importe acima mencionado, para todo o pacto laboral.

Frise-se que o valor reconhecido na sentença está aquém daquele pleiteado na inicial (R\$6.240,74), sendo certo que se mostra razoável em face da situação e se aproxima da média que vem sendo fixada em outros feitos semelhantes envolvendo os mesmos reclamados e que tramitaram nesta Especializada, motivo pelo qual não merece acolhida a irresignação dos reclamados. Mantenho." (fls. 2915/2916).

A Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, não existindo, portanto, afronta aos preceitos legais indigitados.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que o enquadramento da Reclamante como securitária não pode prosperar, visto que ela era corretora de seguros e, assim, está impossibilitada de integrar e pertencer a qualquer categoria profissional (fls. 2964).

Consta do acórdão que declarou o vínculo empregatício que:

"Por fim, quanto ao pretendido enquadramento como bancária, não tem razão a recorrente, pois, reformulando posicionamento anteriormente adotado, tenho que pertence ela à categoria dos securitários, na medida em que não exercia, em regra, atividades típicas de bancos.

Ora, ainda que suas atividades não se restringissem à venda de produtos da Bradesco Vida e Previdência S/A, realizando com eventualidade algumas rotinas inerentes aos bancos, sua função não se qualificava por condições de vida similares às dos demais bancários, que executam habitualmente tarefas de atendimento ao público, abertura de contas, aplicações, conferência de assinaturas, etc.

Portanto, mesmo trabalhando dentro de uma agência do Banco Bradesco S/A, a autora pertence à categoria dos securitários, pois, em essência, ela não desempenhava tarefas tipicamente bancárias.

Dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a Bradesco Vida e Previdência S/A, enquadrando a autora na categoria dos securitários, conforme pedido alternativo, e determino o retorno dos autos à origem, para exame das demais pretensões daí decorrentes. Fica prejudicada a análise do restante das razões recursais." (fls. 2556).

Às fls. 2916, ficou registrado que:

"(...) A tese acerca da impossibilidade de enquadramento da autora como securitária, como visto, é questão já definida no acórdão de fls. 2539/2557 e não enseja mais discussão no âmbito desta Corte.

Assim, a aplicação das CCT's dos securitários e o deferimento dos benefícios respectivos, quando preenchidos os requisitos normativos, é mera consequência desse enquadramento, nada havendo a reparar, quanto a esse aspecto."

O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-II/TST.

Os Recorrentes argumentam ser indevida a multa prevista nos instrumentos normativos da categoria dos securitários porque houve controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício entre as partes.

Consta do acórdão:

"Todavia, verificado o descumprimento quanto aos benefícios convencionais (adicional por tempo de serviço, vale-refeição e PLR), em face da fraude perpetrada pelos reclamados, devida a multa convencional, limitada a uma a cada instrumento." (fls. 2.916/2.917).

Não se vislumbra a contrariedade à OJ nº 351 da SDI-1, a qual se refere a multa prevista no artigo 477 da CLT e não à multa convencional. Ademais, a Turma entendeu ser devida a multa em questão em razão da fraude praticada pelos Reclamados.

VALE TRANSPORTE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 215 da SBDI-II/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Os Recorrentes argumentam que a Reclamante não teria provado que necessitasse do vale transporte, sendo indevido o benefício.

Consta do acórdão:

"Outrossim, a insurgência quanto ao vale-transporte não tem razão de ser, porque, consoante se extrai do item 2.10 da sentença (fl. 2731), em cotejo com a decisão de fl. 2672 (letra 'a') e com a petição de fls. 2680/2686, não houve condenação ao pagamento de tal verba." (fls. 2913).

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, como consta do acórdão, não houve condenação ao pagamento de tal verba.

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação do art. 11, I, da CLT.

Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é quinquenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e 11, I, da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença declarou que, quanto ao FGTS, não há prescrição a ser declarada no que respeita à sua incidência na remuneração já quitada, ou seja, quando não se tratar de incidência do fundo em outras parcelas pleiteadas.

Assim, é de se concluir que tal entendimento está em perfeita sintonia com os termos da Súmula nº 362/TST, a qual prevê que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Ressalte-se que, no tocante às demais pretensões contidas na inicial, o MM. Juiz já declarou a prescrição quinquenal, nos termos do aludido dispositivo constitucional, de modo a alcançar a respectiva incidência do FGTS.

Rejeito." (fls. 2542).

Tendo sido destacado pela Turma que o FGTS deferido refere-se a parcelas não prescritas e, portanto, sujeita-se ao prazo prescricional contido na Súmula 362/TST, tem-se que a decisão regional está em sintonia com o citado verbete sumular, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por contrariedade com a Súmula 206/TST, o qual trata de hipótese diversa (Súmula 333/TST).

RESSARCIMENTO

Alegação(ões): Os Recorrentes alegam que não houve fraude na abertura da empresa em nome da Reclamante, pugnando pela exclusão da condenação ao ressarcimento das despesas efetuadas com criação e manutenção daquela.

Consta do acórdão:

"Conforme delineado nos autos, a constituição da firma da reclamante decorreu de interesse dos reclamados, que se utilizaram desse artifício com o fim de burlar a aplicação das leis trabalhistas. Nesses termos, correta a r. sentença primária ao atribuir aos demandados a responsabilidade pelo reembolso das despesas efetuadas."

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto os Recorrentes não se reportam aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Cumprir destacar que o trecho da sentença transcrito às fls. 2969 não pode ser considerado para fins de divergência jurisprudencial, por se tratar de hipótese não prevista na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: KELLE CRISTINE PEREIRA E VIEIRA ALVES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 2923; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 2973).

Regular a representação processual (fls. 813).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 2733 e 2921).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente demonstra inconformismo com o acórdão regional na parte em que reformou a sentença para não reconhecer o seu enquadramento como bancário.

Consta do acórdão:

"Por fim, quanto ao pretendido enquadramento como bancária, não tem razão a recorrente, pois, reformulando posicionamento anteriormente adotado, tenho que pertence ela à categoria dos securitários, na medida em que não exercia, em regra, atividades típicas de bancos.

Ora, ainda que suas atividades não se restringissem à venda de produtos da Bradesco Vida e Previdência S/A, realizando com eventualidade algumas rotinas inerentes aos bancos, sua função não se qualificava por condições de vida similares às dos demais bancários, que executam habitualmente tarefas de atendimento ao público, abertura de contas, aplicações, conferência de assinaturas, etc.

Portanto, mesmo trabalhando dentro de uma agência do Banco Bradesco S/A, a autora pertence à categoria dos securitários, pois, em essência, ela não desempenhava tarefas tipicamente bancárias.

Dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e a Bradesco Vida e Previdência S/A, enquadrando a autora na categoria dos securitários, conforme pedido alternativo, e determino o retorno dos autos à origem, para exame das demais pretensões daí decorrentes. Fica prejudicada a análise do restante das razões recursais." (fls. 2556).

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 2979 dos autos, no seguinte sentido:

"VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais. (TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes: Erlene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00207-2008-082-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CORALSAT SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)

Agravado(a)(s): FÁBIO CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ JORGE CHEIN NETO (GO - 25546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 03/03/2009 - fl. 02).

Verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A advogada, Dra. Edrizia Cristina dos Santos que concedeu poderes às subscritoras deste Agravo através da procuração de fl. 14, teria sido constituída por intermédio da procuração de fls. 15/17 que, por sua vez, teve validade somente até 31/12/2008, o que a torna inválida.

Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00312-2008-052-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ADRIANO BARROS SANTANA

Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 219; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 84 e 116/117).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00387-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. NILSA MARIA LOBO

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recorrido(a)(s): 1. NILSA MARIA LOBO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 1509; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 1511).

Regular a representação processual (fls. 1113/1114).

Satisfeito o preparo (fls. 1184, 1273, 1284 e 1552).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INEPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 267, I, 288, 289, 292, 295, parágrafo único, III e 301, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes asseveram que os pedidos são impossíveis, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).

Consta do acórdão:

"Os pleitos tidos como incompatíveis relacionam-se com a formação de vínculo empregatício com as recorrentes, as quais são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico. Em tese, a se adotar a teoria do empregador único, consagrada na súmula 129 do C. TST, revela-se plenamente possível o pedido comum de formação de vínculo com duas empresas, se alegada a prestação de serviço a favor de ambas, como no caso em apreço. Por outro lado, a responsabilização solidária de empresas ligadas sequer é objeto de controvérsia doutrinária e jurisprudencial, ante a clara imposição do art. 2º, § 2º, da Consolidação Trabalhista. Logo, sem maiores considerações, rejeito a preliminar." (fls. 1412/1413)

A conclusão da Turma revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa aos preceitos indigitados.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT, 17 e 18 da Lei nº 4.595/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, 267, VI, do CPC.

Os Recorrentes alegam que não teria existido vínculo de emprego entre as Partes, não havendo possibilidade jurídica do pedido, devendo ser declarada, ainda, a ilegitimidade passiva do Banco Bradesco S.A.

Consta do acórdão:

"Enquanto condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido diz respeito àquele pedido dirigido contra o Estado. É que o direito de ação não depende da existência efetiva do direito material invocado. É autônomo. Assim sendo, a verificação da possibilidade jurídica não decorre da análise da pretensão material deduzida em juízo, mas resulta da inexistência de regra proibitiva à instauração da relação processual (...) No caso 'sub judice', vejo que não há disposição legal que impeça a autora de invocar a tutela jurisdicional requerida, assim, não há falar em impossibilidade jurídica do pedido." (fls.1413/1415)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável e não importa afronta ao art. 267, VI, do CPC.

Deve ser destacado que a ilegitimidade passiva alegada na Revista não foi discutida no acórdão, sendo despcienda a afirmativa de afronta ao art. 295, II, do CPC.

Por outro lado, os arts. 17 e 18 da Lei nº 4.594/64 e 2º, §§1º e 2º, da LICC não tratam especificamente da preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

TESTEMUNHA - CONTRADITÓRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 333, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que teria havido cerceamento do direito de defesa com o indeferimento da contradita de testemunha que litiga contra os mesmos demandados, com pedidos idênticos, já que haveria interesse da testemunha no julgamento da ação a favor da Reclamante. Defendem, ainda, a inaplicabilidade da Súmula 357/TST.

Consta do acórdão:

"É importante destacar que, no presente caso, não foi comprovada a existência de favorecimento ou de ausência de isenção das testemunhas, de modo a comprometer os seus depoimentos e caracterizar cerceamento de defesa. De fato, a Súmula não deve ter seus efeitos aplicados de forma absoluta, pois cada situação deve ser avaliada de forma específica. Todavia, no caso, não há indício de troca de favores entre testemunha e reclamante. Outrossim, a prevalecer o entendimento vertido nas razões recursais, o resultado seria a impossibilidade de o trabalhador provar o seu direito, dada a dificuldade de conseguir outro tipo de prova que não a testemunhal. Igualmente, não foi obstado o reclamado no seu direito de defesa, preconizado pelo inciso LV, do art. 5º, da CF. Rejeito." (fls. 1415/1416)

Consoante se infere do teor do acórdão regional, a Turma destacou a inexistência de prova de troca de favores, razão pela qual não se observa ofensa aos preceitos em epígrafe.

O primeiro julgado colacionado à fl.1522 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

O aresto transcrito nas páginas 1522/1523 é originário de Turma do TST, não servindo ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

PROVA EMPRESTADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º,XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 825 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes aduzem que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Consta do acórdão:

"No caso em apreço, entendo que as reclamadas se insurgiram contra a aceitação da prova emprestada por mera negativa, sem declinar os motivos hábeis a rejeição desta modalidade probatória. Ora, o princípio do contraditório, consagrado na Carta da República de 1988, não protege condutas adotadas por mera potestade, que objetivam tão-somente mitigar o direito de prova da parte adversa. Finalmente, à ocasião da produção da prova testemunhal, colhida por empréstimo, as reclamadas exerceram, de forma plena, o direito ao contraditório. Não houve qualquer ofensa às normas tidas como violadas. Rejeito, portanto." (fls. 1417/1418)

A declaração de que as Reclamadas exerceram, de forma plena, o direito ao contraditório foi amparada na hipótese dos autos, não se vislumbrando as violações apontadas pelos Recorrentes.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes afirmam que a declaração da prescrição deveria alcançar as verbas anteriores aos cinco anos da propositura da presente ação.

Consta do acórdão:

"Quando a parcela salarial já foi paga e não houve o respectivo recolhimento do FGTS, o trabalhador pode pleitear em juízo o FGTS dos últimos trinta anos, desde que o faça até dois anos após o término do contrato de trabalho (Súmula 362 do TST). Situação diferente ocorre quando a pretensão refere-se às parcelas remuneratórias deferidas em juízo, nesses casos, a prescrição alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS, é o que prevê a Súmula nº 206 do TST. Assim, uma vez declarada a prescrição em relação à pretensão a direitos não satisfeitos anteriores a 04.03.2003, também está prescrita a parcela do FGTS porventura incidente. Há que ser considerado, todavia, que, no presente caso, nos termos da Súmula 362, as parcelas de FGTS não recolhidas incidentes sobre a remuneração reconhecida na sentença são devidas em relação a todo o período trabalhado. Destarte, mantenho a sentença recorrida, neste pormenor, que condenou o empregador a efetuar o recolhimento das parcelas de FGTS, acrescidas da multa de 40%, incidentes sobre os valores pagos em relação a

todo o contrato. Todavia, com relação às parcelas somente deferidas em juízo, a prescrição é realmente quinquenal, pois o FGTS (acessório) deve seguir a mesma sorte do principal." (fl.1419)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Destaca-se que, diferentemente do que afirmam as Empresas, não houve contrariedade à Súmula 206/TST, tendo em vista que a prescrição trintenária do FGTS foi declarada em relação às parcelas reconhecidas na sentença.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e o Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que o Autor era corretor, autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.

Consta do acórdão:

"No caso dos autos, esclareço que a remuneração mediante pagamento de comissões, ao contrário do que pretenderam os reclamados, não afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, uma vez que, sendo pagas em decorrência de um contrato de emprego, constituem salário (CLT, art. 457, § 1º). Registro, também, que o fato de a Lei nº 4.594/64 não permitir que as empresas de seguro contratem empregados para vender seus produtos, não impede o reconhecimento da relação de emprego quando presentes os requisitos legais (...) Não se pode afirmar que a autora é autônoma, e não empregada, por ter constituído uma empresa de corretagem de seguros. Tal fato, por si só, não faz surgir a autonomia da reclamante, pois o contrato de trabalho é um contrato-realidade, ou seja, os fatos se sobrepõem às formas, sendo nulos de pleno direito os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos consolidados (CLT, art. 9º) (...) E as testemunhas trazidas pelas reclamadas, não lograram em infirmar, nem longinquamente, a robustez do prova testemunhal trazida pela reclamante. A exigência de trabalho, de eficiência e de produção (no presente caso, na atividade-fim dos reclamados) são características marcantes da presença da subordinação jurídica. A isto, acrescenta-se que a reclamante, diariamente, prestava os serviços dentro das dependências dos reclamados utilizando-se de toda infra-estrutura que estes lhes ofereciam, fato confessado pelo preposto. Com isto, a subordinação exsurge claramente demonstrada (...) Posto isso, impõe-se o reconhecimento de que a relação havida entre a reclamante e os reclamados desenvolveu-se sob a égide dos artigos 2º e 3º da CLT." (fls. 1421/1422 e 1424/1425)

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, b, da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.

Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.

Incabível, ainda, a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, contidos às fls. 1530/1531, o último de fl. 1532, o segundo de fl. 1533, os de fls. 1534 o de fls. 1534/1535, nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O precedente de fl. 1535 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - violação do art. 577 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que a Autora nunca teria atuado como securitária, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.

Consta do acórdão:

"Os reclamados se insurgiram contra a decisão singular sustentando, e a meu ver, com razão, que a autora não era bancária. Realmente, mesmo tendo feito serviços próprios de bancário, a autora, data venia, deve ser enquadrada na categoria dos securitários regida pela Lei nº 4.594/64, vez que atuava predominantemente na atividade-fim da segunda reclamada, como corretora, vendendo seguros e planos de previdência, atividade esta que não guarda conexão funcional com aquelas tipicamente bancárias. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade específica, porém muito abrangente. Sendo assim, reconheço que a autora era securitária empregada da segunda reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Dessa forma, devem ser aplicadas ao caso as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás, sendo devidos os benefícios elencados na inicial (fl. 36): valerefeição, auxílio cesta alimentação e ATS." (fl. 1426)

O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não

sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Os Recorrentes sustentam que não há prova da remuneração fixada pelo acórdão, não tendo o Reclamante desincumbido-se do seu ônus probatório.

Consta do acórdão:

"A prova testemunhal caminhou no seguinte sentido: a primeira testemunha conduzida pela reclamante afirmou que ela (a reclamante) ganhava de R\$ 6.500,00 a R\$ 7.000,00. A segunda testemunha indicada pela parte autora disse que o valor auferido variava entre R\$ 7.500,00 e R\$ 8.000,00. As testemunhas conduzidas pela reclamada não informaram a remuneração da autora. O valor reconhecido pelo juízo de origem, além de coerente com a prova testemunhal, é plenamente compatível com a remuneração fixada em outros processos em que os reclamados foram demandados em situações muito semelhantes. Mostra-se, portanto, razoável o salário reconhecido, motivo pelo qual não merece acolhida a irresignação do primeiro reclamado. Mantenho a sentença." (fl. 1430)

A Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, não existindo, portanto, afronta aos preceitos legais indigitados.

HORA EXTRA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 62, I, 818 da CLT; 333, I e II, CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita ao controle de horário. Dizem que não se provou a ausência de intervalo intrajornada. Sustentam que não são devidos reflexos, porque não ficou provado sequer o vínculo de emprego e nem o trabalho extraordinário.

Consta do acórdão:

"As testemunhas das reclamadas não informaram o horário de trabalho da reclamante. Por outro lado, as testemunhas conduzidas pela autora foram firmes em confirmar que a jornada de trabalho dos corretores era controlada, tinha início às 08h e que, em razão das reuniões diárias, se estendia, em média, até às 19h30min, de segunda à sexta-feira, o que foi acolhido pela sentença recorrida." (fls. 1434/1435)

Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora tanto quanto às horas extras quanto ao intervalo intrajornada (fl. 1436) foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o trabalho não era somente externo e ainda a existência de horas extras, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados.

Quanto à matéria relativa aos reflexos das horas extras, em cujo tópico as Reclamadas alegam contrariedade à Súmula 113/TST e violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, verifica-se que não houve exame do assunto, tendo a Turma aludido ao mencionado verbete sumular quando tratou da base de cálculo do RSR, sem referir-se, no entanto, aos reflexos das horas extras. Portanto, não há como ser analisada a referida alegação.

Ademais, a pretensão da Parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.

Os Recorrentes sustentam que a controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.

Consta do acórdão:

"A controvérsia a respeito do vínculo empregatício é razoável e só foi dirimida em juízo, razão pela qual deve ser afastada a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT. O meu voto era no sentido de manter a sentença. Todavia, a douta maioria desta Egrégia Turma entendeu por bem acolher divergência apresentada pelo Juiz Marcelo Nogueira Pedra para deferir a multa, pois os reclamados agiram de modo fraudulento. Dado provimento." (fl. 1439)

Não se vislumbra a contrariedade apontada, porque o entendimento exposto no acórdão foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que houve fraude na contratação da Empregada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: NILSA MARIA LOBO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 1509; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 1554).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1184).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a reforma da sentença no que tange ao pedido de enquadramento como bancária.

Consta do acórdão:

"Realmente, mesmo tendo feito serviços próprios de bancário, a autora, data venia, deve ser enquadrada na categoria dos securitários regida pela Lei nº 4.594/64, vez que atuava predominantemente na atividade-fim da segunda reclamada, como corretora, vendendo seguros e planos de previdência, atividade esta que não guarda conexão funcional com aquelas tipicamente bancárias. A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade específica, porém muito abrangente. Sendo assim, reconheço que a autora era

securitária empregada da segunda reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Dessa forma, devem ser aplicadas ao caso as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás, sendo devidos os benefícios elencados na inicial (fl. 36): vale-refeição, auxílio cesta alimentação e ATS. Dou parcial provimento." (fl. 1426)

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fl. 1560 dos autos, no seguinte sentido:

"VÍNCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas.

No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erlene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista às Partes recorridas para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00444-2008-053-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO DA SILVA

Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)

Agravado(a)(s): CERÂMICA PORTOBELO LTDA.

Advogado(a)(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 12; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00463-2006-010-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. APARECIDO ALVES DA SILVA

2. BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

2. MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/02/2009 - fl. 161; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00495-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): NIVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02). Não houve expediente neste Tribunal nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), finalizando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00550-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DANIEL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 06/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00582-2008-006-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 261; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 109).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00602-2008-003-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s): FLÁVIA CAITANO DE SOUZA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2009 - fls. 144; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 45/46).
Satisfeito o preparo (fls. 106 e 123/124).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- violação do art. 170 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão regional teria violado o disposto no art. 170 da CR e contrariado a Súmula 331 do TST, "ao responsabilizar a recorrente por obrigações contraídas por Empresa autônoma e distinta desta, tão somente porque ambas possuíam relação comercial" (fls. 157). Afirma que outros Regionais deram à questão tratamento diverso daquele adotado pela Turma deste E. TRT/18ª Região.
Consta do v. acórdão (fls. 142-v./143):
"A Editora Globo S/A, segunda reclamada, contratou a primeira para prestar-lhe o serviço de telemarketing, conforme contrato de fls. 93/101, o qual previu que a contratada deveria angariar novas assinaturas de publicações da contratante somente por telefone (telemarketing ativo).
Acrescento, ainda, que o referido contrato previa inclusive que a recorrente (contratante) deveria estipular 'políticas de premiação com base em metas, índice de efetivação de vendas e/ou quaisquer outros dados que julgar convenientes' (cl. 6.1, fl. 98).
E, justamente por isso, cabe aqui a condenação subsidiária da segunda reclamada.
Ademais, restou incontroverso nos autos que a reclamante prestou serviços para a segunda reclamada, cingindo-se a discussão apenas quanto à existência ou não de responsabilidade desta.
O fundamento da recorrente de que não pode ser considerada responsável pelo crédito inadimplido por não ter em Goiás sede ou filial não subsiste, ante a confissão de ter se beneficiado do labor prestado pela reclamante.
Assim, tendo a segunda reclamada se beneficiado do labor da reclamante através de contrato de prestação de serviços firmado com a primeira reclamada e, sendo esta inadimplente, aquela responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, razão pela qual nego provimento ao recurso".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de existência de divergência jurisprudencial, em se tratando de feito submetido ao procedimento sumaríssimo.
Por outro lado, não merece prosperar a assertiva de divergência com a Súmula 331/TST, pois o que se infere é que a decisão recorrida está justamente em conformidade com ela. Daí se conclui, também, que não é passível de apreciação a arguição de ofensa ao preceito constitucional indigitado, nos termos da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00675-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ADILSON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 1.330; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmsms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00690-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 287; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 153).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 298 e 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.
Consta do acórdão:
"A matéria em desate é pacífica na jurisprudência e doutrina, não comportando maiores indagações: o empregado rurícola tem direito, por força do artigo 4º, da CLT, a receber, como tempo à disposição do empregador, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o artigo 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais.
A CLT, em seu artigo 58, parágrafo 2º, acrescentado pela Lei nº 10.243/2001, dispõe que: 'O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.'
Pela lei, dois são os requisitos para as chamadas horas in itinere: que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador e, de modo alternativo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não esteja servido por transporte regular público.
Para melhor compreensão e aplicação da Lei, o Colendo TST sedimentou a matéria pela Súmula 90, incluindo entre os motivos que geram o direito ao recebimento de horas in itinere a incompatibilidade entre os horários do transporte coletivo com o início e término da jornada.
(...)
Admitindo a reclamada o fornecimento de transporte, o ônus da prova de demonstrar que o trajeto de ida e volta ao local da prestação de serviço era servido por transporte coletivo regular recai sobre ela, encargo este do qual não se desincumbiu." (fls.282/283)
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00723-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): SIVALDO CÂNDIDO SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 255; Certidão às fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 124).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 251/252 e 263/264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 4º do Regulamento instituído pelo Decreto nº 73.626/74.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamado que não há previsão legal para o pagamento de horas in itinere ao rurícola e, ainda que se entenda que as disposições da CLT a respeito aplicam-se ao trabalhador rural, a verba é indevida, no caso, porque não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT. Ressalta que o pressuposto da incompatibilidade de horários entre a jornada de trabalho e o transporte público regular é tratado apenas na Súmula nº 90/TST, não tendo força de lei.
Consta do acórdão (fls. 251):
"(...) entendo que não havia transporte público, em horário compatível, ligando a cidade de Indaiara ao trevo da sede do empregador, razão pela qual devem ser pagas as horas in itinere ao reclamante.
Há de se ressaltar, ainda, que mesmo que se considerasse a existência de transporte público regular, a utilização da condução se mostraria inviável aos trabalhadores, considerando que a prova demonstrou que as passagens mais baratas custavam em torno de R\$7,00, sendo que o pagamento da ida e da volta comprometeria metade dos salários dos empregados da reclamada, o que é um absurdo.

(...)
Considerando, portanto, as declarações pessoais das partes, bem como a distância existente entre a cidade de Indaiara e o trevo da sede da fazenda, 20 km, fixo em trinta minutos o tempo gasto no percurso entre a residência do reclamante ao local de trabalho. Não houve prova do tempo gasto entre a sede e a frente de trabalho.
(...)
Desse modo, é devido ao reclamante o pagamento de uma hora itinerária por dia (30 minutos para ir e o mesmo tempo para voltar), acrescidas do adicional de 50%, devido em razão do labor extraordinário."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise do recurso em relação à assertiva de inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).
A Turma decidiu em sintonia com a própria Súmula 90, II/TST, sendo inviável cogitar-se, também, de contrariedade a tal verbete sumular.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00940-2007-053-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI (GO - 16825)
Agravado(a)(s): MAXILEY GOMES

Advogado(a)(s): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 209; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00964-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JURACI RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 335; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 337).

Regular a representação processual (fls. 16 e 131).

Satisfeito o preparo (fls. 278, 315/316 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 333/334):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 132/142) e o laudo pericial (fls. 145/154) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessumese do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e

vice-versa. In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR nº29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pês de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

Mantenho a r. sentença".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00981-2008-102-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.

2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Advogado(a)(s): 1. RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO (PR - 35181)

2. CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): 1. FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA (GO - 7110)

Recurso de: RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de acidente do trabalho e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual e produção de perícia técnica e médica.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de acidente de trabalho e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual e produção de perícia técnica e médica.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-01037-2006-221-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

Agravado(a)(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2009 - fl. 491; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02).

Não houve expediente neste Tribunal dos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), finalizando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (fls. 142 e 186/187).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01081-2007-054-18-00-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

2. MAURY SOUZA SILVA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 1071/1075) e que lhe foi deferido o pedido de Assistência Judiciária (fl. 815), intime-o para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 1079, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária nesta hipótese.

Após, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 1072.

À DSRD.

Intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIIR-01092-2006-006-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 697; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39).

Resta prejudicado o requerimento de assistência judiciária formulado pelo

Agravante (fl. 28), uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 569/572).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01104-2008-082-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARLY CÂNDIDA VIEIRA

Advogado(a)(s): 1. IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Recorrido(a)(s): 1. EMOP - EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): 1. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

2. ANDRÉA GONÇALVES DE ARAÚJO CHAVES (GO - 19497)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fls. 251; recurso apresentado em 29/01/2009 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Dispensado o preparo (fls. 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil.

Consta do v. acórdão:

"Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.

Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

(...)

Extrai-se que o autor faleceu no dia 24/05/2005 (fl. 20), data em que, naturalmente, foi extinto o contrato de trabalho.

Sendo assim, como o ajuizamento desta ação ocorreu em 21/05/2008, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição biennial, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

Por tais razões, declara-se a prescrição biennial (total) da pretensão postulada e, via de consequência, extingue-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código do Processo Civil." (fls. 245/248).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionada às fls. 257 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A promulgação da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal e fixou a competência desta Especializada para o julgamento dos pedidos de indenização de natureza civil decorrente de acidente de trabalho, não alterou a natureza do próprio crédito. A prescrição é instituto de direito material que não está condicionada à modificação da competência, que é de natureza processual. Créditos de natureza civil, ainda que oriundos de relação de emprego, sujeitam-se à prescrição prevista no Código Civil, sendo inaplicável a regra do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal" (Processo nº TRT-00856-2005-443-02-00-8, publicado no DOE/SP em 08/07/2008).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01138-2007-011-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. MARCILENE GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Considerando que os Recursos de Revista de ambas as partes foram recebidos (fls. 1465/1469) e que foi deferido à Reclamante o pedido de Assistência Judiciária (fl. 1096), intime-a para, em 05 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença, conforme requerido à fl. 1472, porquanto, a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 1467 e 1469.

À DSRD.

Intime-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01225-2007-051-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDERSON MACHADO DA SILVA

Advogado(a)(s): JANE LOBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

Agravado(a)(s): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): ANTÔNIA TELMA SILVA (GO - 9385)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2009 - fl. 66; recurso apresentado em 26/02/2009 - fl. 02). Não houve expediente neste Tribunal nos dias 23/02/2009 (segunda-feira) a 25/02/2009 (quarta-feira), finalizando-se o prazo recursal em 26/02/2009 (quinta-feira).

Regular a representação processual (fl. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01236-2008-002-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO EDNILSON BATISTA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV e 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468 da CLT, 7º, § 4º, VIII da Lei Estadual nº 15.679/06.

Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, com a implantação do novo Plano, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.

Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 372 do C. TST.

Afirma que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do v. acórdão (fls. 391/395):

É incontroverso que a partir de 28/10/1999 o recorrente passou a receber gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 707/99 - fl. 35), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, § 2º do Regulamento de Pessoal da EMATER - fl. 44).

O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 em 01/09/2007 (fls. 150-1).

(...).

Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o §4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.

O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos (...).

Em outro processo (RT-00840-2008-010-18-00-7) trilhei o mesmo entendimento, sendo que naquele caso a adesão ao novo PCS acarretou até acréscimo salarial ao autor. No caso dos autos houve redução salarial, conforme será demonstrado adiante, mas o autor não postulou a nulidade da adesão ao PCS.

Ressalto, ainda, que "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.

Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.

Observe, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria criar obrigação jurídica sem qualquer respaldo legal, o que é repudiado pela consciência jurídica, principalmente em se tratando de Poder Público (...).

Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública.

Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifou-se)".

O entendimento de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, embora a opção em tela tenha provocado redução salarial, o autor não postulou a declaração de nulidade da adesão ao PCR. Assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública pode rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e ampla defesa em procedimento administrativo.

Ademais, os arestos de fls. 426/428 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.

Já o aresto colacionado às fls. 422 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01241-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.

Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)

Agravado(a)(s): FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2009 - fl. 36; recurso apresentado em 20/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 20/21 e 23).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01258-2008-001-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01322-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): PABIANE SANTOS SILVA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 285, 322/323 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 353-v e 354):

"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.

Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador comprovação do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.

Desse modo, também não prosperam as alegações acerca da necessidade de o autor demonstrar danos à sua saúde, nem tampouco sobre julgamento contrário à prova produzida os autos. Até porque, foram juntados dois laudos periciais (fls. 219/230 e fls. 248/318), feitos por engenheiros especializados em segurança do trabalho, que chegaram a conclusões diametralmente opostas sobre a necessidade de concessão de intervalo.

Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde. Até porque, nos termos do art. 436 do CPC o juiz não está adstrito ao laudo pericial.

Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.

Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, citados do acórdão.

Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais matérias, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01332-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA REGINA MARTINS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 318; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Satisfeito o preparo (fls. 261 e 298/299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 315-v/317):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 115/125) e o laudo pericial (fls. 128/154) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, em setor cuja temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, que é o caso da reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.^a Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.

Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.

Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis:

'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

(...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'.
Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.

In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'.

Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de

câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial).

(...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.

Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

Diante do exposto, não há de se falar em ofensa aos arts. 5º, caput, incisos I, II e LV, e 93, IX, da CF.

Mantenho."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais constantes do acórdão.

Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01345-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Satisfeito o preparo (fls. 278, 317/318 e 367).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 338) e essa decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01377-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DANIEL MARTINS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 223; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 225).
Regular a representação processual (fls. 63/66 e 216).
Satisfeito o preparo (fls. 129, 184 e 186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,III/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros.
Consta do acórdão (fls. 219/220):
"Todavia, o reclamante não colocou a segunda reclamada no polo passivo da lide por ter sido sua empregada, mas sim por ter prestado serviços em seu benefício, por meio de terceirização, embasando o pleito de condenação subsidiária na Súmula 331, IV, do C. TST. Não se trata, pois, de pedido de reconhecimento de vínculo, mas de mera responsabilização subsidiária, estando configurada a legitimidade da recorrente para responder a ação, por ser esta exatamente a pessoa em face da qual o obreiro pretende exercer o direito de recebimento, ainda que de forma subsidiária, dos créditos trabalhistas, com fulcro em fundamentos que passam ao largo da existência de relação de emprego.
(...)
(...) os documentos de fls. 34/43 demonstram que o obreiro prestou serviços em seu benefício, remanesecendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST(...).
Ao contrário do que afirma a segunda reclamada, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.
É bom destacar que em nenhum momento o item III da Súmula 331 afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, ela deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.
Esclareça-se que mesmo que tenha sido avençado, no contrato de terceirização, que a prestadora dos serviços seria a única responsável pelas obrigações trabalhistas dos empregados colocados para laborar na tomadora, isso não afasta a responsabilidade subsidiária da recorrente, pois tal cláusula apenas lhe assegura o direito de regresso em relação a eventuais gastos que suportar em decorrência de lides trabalhistas, sendo inteiramente inoperante em relação ao trabalhador, para quem constitui res inter alios.
Por outro lado, a culpa da recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo autor, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.
(...)
Correta, pois, a r. sentença ao declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, não havendo de se falar em vulneração ao artigo 5º, II, LIV e LV, da CF/88."
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência de terceirização de serviços, e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do Colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Desse modo, não cabe cogitar, outrossim, de dissenso com o item III do citado verbete sumular.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
A Reclamada sustenta que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a

favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 233).
Consta do acórdão (fls. 221):
"(...) os recolhimentos previdenciários e fiscais constituem obrigação acessória ao pagamento do crédito trabalhista, devendo seguir-lhe a mesma sorte. Isso significa que não cumprindo o prestador de serviços a obrigação, esta se transfere ao tomador, tal qual ocorre com os demais créditos trabalhistas.
De se notar, aliás, que os artigos 31 da Lei nº 8.212/91 e 219 e seguintes do Decreto nº 3.048/99, preveem que a empresa tomadora de serviços deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura em nome da empresa cedente da mão-de-obra, demonstrando a obrigação direta da reclamada pelo recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pela prestadora dos serviços, não havendo de se falar, pois, que a responsabilização subsidiária por esses créditos afronta o art. 5º, II, da CF/88."
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).
CONCLUSÃO
DENEGOU seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido da Reclamada para que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 225/226), porquanto este não possui procuração nos autos.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01452-2007-009-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CARLOS RODRIGUES TRINDADE(ADESIVO)
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Agravado(a)(s): ARUANÁ ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO (GO - 19524)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 71; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de março de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01458-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 273; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 275).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 262 e 261).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

A Turma manteve a sentença por seus próprios fundamentos, os quais são os seguintes:

"O que causa prejuízos à saúde do trabalhador é submetê-lo a condições laborais inadequadas e, o que é pior, além da jornada recomendada por normativos embasados em estudos técnicos isentos de interesses e a partir de enfoques multidisciplinares.

A propósito, se os intervalos prescritos na Portaria n.21/94 do MTE causam tantos problemas, como admitir que devam ser concedidos a alguns trabalhadores, como conclui o item 7.1. da perícia? Observe-se que os argumentos contrários ao cumprimento da lei, conforme já demonstrado acima, baseiam-se em situações perfeitamente contornáveis, desde que se coloque a saúde e o bem estar do trabalhador acima dos interesses econômicos, e que estes sejam sopesados a partir da função social da propriedade e em consonância com os valores humanos fundamentais, entre os quais sem inserem, com respaldo constitucional expresso, os direitos trabalhistas.

Pertinente lembrar que esse não tem sido o enfoque adotado pela reclamada, que nem sequer aos trabalhadores que, consoante o item 7.1 do laudo pericial, deveriam usufruir dos intervalos previstos no art. 253 da CLT, observou tal disposição legal.

Diante disso, defiro à autora, o pagamento dos intervalos a que se refere o art. 253 da CLT, no valor correspondente a 7h20min semanais, como extras, relativamente a todo o contrato de trabalho, com iguais critérios de cálculo estabelecidos acima para as horas extras relativas ao tempo de percurso e preparação." (fl. 223)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (fl. 272) e esta decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01582-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): OLDKLEY DINIZ BARBOSA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 281,317/318 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 333) e essa decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01583-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 384; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 386).

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 316, 360, 361 e 416).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

Vale lembrar que o Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover" (fls. 379/380). Grifado.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01591-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): LURDINHA PIMENTEL DA ROCHA LOPES

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 347; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 375).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 291 e 328/329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a Turma Regional manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (fls. 346) e essa decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01594-2007-012-18-41-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): LORENA DA CRUZ BORGES

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 120/121 e 178).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01606-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES

Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 358; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 360).

Regular a representação processual (fls. 18/19).

Satisfeito o preparo (fls. 281, 319/320 e 356-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 355-verso/356):

"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, sendo que, apesar de a inicial ter informado que a autora trabalhava no setor de 'limpeza industrial', em ambiente frio, constou da defesa que a obreira laborava no setor de desossa, mas que isso não lhe dava o direito de gozar o intervalo previsto no art. 253/CLT, pois trata-se apenas de ambiente pouco resfriado, sendo que, depois, a preposta afirmou, em seu depoimento, que esse mesmo setor possui temperatura ambiente, fato que não corresponde à verdade, conforme vem demonstrando as centenas de processos semelhantes julgados por este regional.

Além do mais, contrariando a afirmação contida no depoimento da preposta, no sentido de que a temperatura no setor de desossa também seria 'ambiente', em razão de não haver produção durante o horário de labor da autora (limpeza), os gráficos de fls. 176, 178/179 e 181 demonstram que a temperatura durante a madrugada oscilava entre 20°C e 9°C.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.

Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à sua saúde.

Assim, ao contrário da alegação recursal, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal de concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.

Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.

Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova da existência dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, mencionados no acórdão.

Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais matérias, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01650-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ROSICLEUMA JOSÉ NOGUEIRA

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 347; recurso apresentado em 09/03/2009 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Satisfeito o preparo (fls. 276, 313/314 e 379).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 344/345):

"Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 133/143) e os laudos periciais (fls. 106/129 e 145/172) relativos às RTs 2.127-2007 e 01928-2007-062-015-00-0, juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da reclamada, no setor onde a temperatura permanece abaixo de 12º C, fazem jus ao intervalo em apreço.

(...)

Neste sentido também é a r. sentença da Exmª. Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, verbis :

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis : 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus) , na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu , a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma Regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR nº29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do

trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

Mantenho".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01688-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): JOSENILDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls. 53/54).

Satisfeito o preparo (fls. 363, 400/401 e 457).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 422/423):

"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

Final, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo' , compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.

Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.

Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.

Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador comprovação do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.

Desse modo, também não prosperam as alegações acerca da necessidade de o autor demonstrar danos à sua saúde, nem tampouco sobre julgamento contrário à prova produzida os autos. Até porque, foram juntados dois laudos periciais (fls. 219/230 e fls. 248/318), feitos por engenheiros especializados em segurança do trabalho, que chegaram a conclusões diametralmente opostas sobre a necessidade de concessão de intervalo.

Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôr à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde. Até porque, nos termos do art. 436 do CPC o juiz não está adstrito ao laudo pericial.

Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.

Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, citados do acórdão.

Quanto aos demais preceitos constitucionais, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais matérias, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01689-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MICHELE MANUELA DE JESUS SANTOS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 291, 336, 335 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão:

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs,

exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover." (fls. 354/355)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01690-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): LENILDA VILELA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 290 333/334 e 386).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 352/354):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover (...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01692-2006-081-18-40-8 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 12560)

Agravado(a)(s): CLEUZA MARIA MARCÓRIO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/02/2009 - certidão de fl. 172; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01721-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

2. BANCO DO BRASIL S/A

3. COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

3. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Intime-se a 2ª Reclamada, Cobra Tecnologia S.A., para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 479) em relação a ela (§ 4º art. 267 do CPC).

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01733-2008-011-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. LEANDRO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Interessado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 461).

Regular a representação processual (fls. 466/468).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 394 e 395 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

Inconformada com a condenação, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante, a segunda Reclamada sustenta que seria Parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, sob o argumento de que não teria mantido vínculo empregatício com o Autor. Aduz que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor o pólo passivo da ação nesta Justiça Especializada os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A 2ª reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, argumentando que não manteve relação de trabalho com o reclamante.

Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão do reclamante é de que a 2ª reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre o autor e a recorrente, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade.

Portanto, andou bem o d. Juízo de origem ao rejeitar a preliminar" (fls. 455/456).

Inviável, portanto, a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 472).

Regular a representação processual (fls. 65 e 67).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 394 e 395).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Negado pela 1ª reclamada a identidade de funções, afirmando que sequer trabalharam juntos e sob mesma supervisão, cumpria ao reclamante provar a identidade de funções e o desnível salarial, nos termos do art. 818 da CLT e do art. 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo da pretensão formulada. Já os fatos impeditivos, vale dizer, a diferença de produtividade e perfeição técnica, e diferença de tempo de exercício na função superior a dois anos, constituem ônus da empresa, conforme artigo 333, II, do CPC, e Súmula nº 6 do TST.

Os documentos de fls. 72 e 127, demonstram que autor foi admitido em 02/03/2005 como 'operador de telemarketing ativo e receptivo', ao passo que a paradigma foi contratada em 02/03/2004, para igual cargo. Os contracheques revelam que em setembro de 2005 a remuneração do autor era de R\$367,33, ao passo que a da paradigma era de R\$305,90, porém consoante documentos trazidos às fls. 17/39 (planilha de cálculos e acórdão proferido nos autos de RO 1893-2007-010-18-00-4), lhe foi reconhecido o direito à remuneração de R\$527,56 até março de 2005; de R\$553,94 entre abril de 2005 e abril de 2006 e de R\$576,93 a partir de maio de 2006.

(...)

Conclui-se do depoimento acima, que o reclamante desvinculou-se do ônus que lhe recaiu quanto ao fato constitutivo de sua pretensão, sendo que a reclamada nenhuma prova produziu acerca de eventual fato impeditivo da equiparação salarial.

A alegação trazida em recurso de que o autor só trabalhou no setor pré pago, ao passo que a paradigma trabalhou no pós pago, fato este confirmado pela própria testemunha que corroborou os registros lançados nos controles de ponto, mostra-se irrelevante, na medida em que também afirmado pela testemunha que durante o período de treinamento os teleoperadores recebem instruções suficientes para atender a qualquer um dos clientes, seja no pré, seja no pós pago.

Este, aliás, tem sido os julgados acerca do tema, nesta Turma, envolvendo as mesmas reclamadas, como se vê nos autos de RT 1296-2008-003-18-00-2, em acórdão da lavra deste Relator, publicado no DJE de 10/11/2008. Exceção se faz, apenas, quando se trata de fila de fraude, cuja atuação requer treinamento próprio e utilização de programa específico munido de senha especial.

Nada a reformar" (fls. 455-verso e 456).

O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autor e paradigma desempenharam as mesmas funções, estando o acórdão impugnado, portanto, em sintonia com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST). Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01820-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MAURA ROSA LOPES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 352; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 354).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Satisfeito o preparo (fls. 295, 331/332 e 383).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão (fls. 349/351):

"Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.

No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.

O Auto de Inspeção demonstra que, no momento da inspeção, o setor de desossa tinha temperatura de 13°C, mas foi informado que a temperatura estava alta pois a sala tinha passado por um processo de higienização. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10°C.

Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIS, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.

Nada a prover (...)

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos legais citados no recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01825-2006-081-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 171646)

Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. JEAN CARLO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

2. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fl. 513; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 489/490).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiania, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01836-2007-012-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): 1. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS

2. TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

3. BANCO RURAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)

3. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fl. 353; recurso apresentado em 02/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 274/278).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiania, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-01847-2008-191-18-01-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO (GO - 10385)

Recorrido(a)(s): EDSON FERREIRA ANDRADE

Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por defeito em sua formação (fls. 119/121).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 124/135).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiania, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01868-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): FÁBIO FAUSTINO DE FREITAS

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 329/330 e 396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 360/361):

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01887-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA FRANÇA CARLOS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 329; recurso apresentado em 05/03/2009 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 13/14).

Satisfeito o preparo (fls. 267, 304 e 306).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão (fls. 325/326):

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quente, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01925-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOSÉ PEDRO MARTINS

Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 528; recurso

apresentado em 12/01/2009 - fls. 530).

Regular a representação processual (fls. 520).

Satisfeito o preparo (fls. 416, 434/435 e 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 278 da SBDI-I/TST.

O Recorrente sustenta que o acórdão, ao deferir a entrega do documento (SB-40/Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao Autor, com a descrição de condições insalubres, sem a realização de perícia técnica, deixou de obedecer a requisito legal essencial para a constatação do suposto direito do Reclamante, contrariando o disposto na OJ 278/TST.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe, em processo sujeito a rito sumaríssimo, como no caso, análise de contrariedade à OJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01927-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 328; recurso

apresentado em 09/03/2009 - fls. 330).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Satisfeito o preparo (fls. 270, 307 e 309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, verifica-se que a Turma deste Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão de fls. 327), e esta decisão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01990-2007-006-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

2. BANCO DO BRASIL

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

O requerimento formulado pelo reclamante, para isentá-lo de despesas para instrução deste AIRR, por ausência da procuração do subscritor do requerimento, foi deferido nos autos principais.

Em sendo assim, encaminhem-se os autos à DSRD, em conjunto com os do RO-01990-2007-006-18-00-8, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 703, dos autos do Recurso Ordinário.

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02136-2007-011-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 04/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02174-2006-010-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC

2. MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/02/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 19/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02325-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): ADÉLIA LOPES DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Interessado(a)(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 451; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 481/485).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 375/ 376 e 480).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 6º, § 2º, 60, 141, 143 da Lei nº 11.101/05, 113, § 2º, e 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega, primeiramente, que a competência para declarar ou não sucessão no caso de empresa em recuperação judicial é da Vara Especializada da Justiça Comum e não da Justiça do Trabalho. A Recorrente sustenta, também, que não houve sucessão trabalhista nem há grupo econômico, sendo ela parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação, afirmando que somente a Varig S/A é responsável pela relação empregatícia havida com a Reclamante, até porque a GOL teria começado realmente a operar o objeto da arrematação em 14/12/2006, ou seja, após o término de tal contrato. Sustenta que a UPV (Unidade Produtiva Varig) foi adquirida nos moldes da Lei nº 11.101/2005.

Esta Egrégia Corte, analisando todas as normas legais pertinentes às matérias (incompetência da Justiça do Trabalho e sucessão trabalhista), concluiu nos seguintes termos:

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

Prevê o artigo 114, I, da Constituição Federal, a competência exclusiva desta Justiça Especializada para decidir questões relativas às relações de trabalho.

Não há de se cogitar, por conseguinte, que a análise do pedido de sucessão de empregadores e daria em descumprimento ao que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, sobre o conflito de competência entre Juízes do Trabalho e da Vara Empresarial, visto que a análise da questão neste feito se dá à luz dos preceitos insculpidos nos artigos 10 e 448 da CLT.

(...)

Rejeito.

SUCESSÃO . RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

(...)

Razão não lhe assiste.

Primeiro, por ser incontroverso que a empresa GTI S.A. é subsidiária do grupo GOL TRANSPORTES AÉREOS, razão pela qual não há de se falar que a recorrente não seja detentora do controle acionário da VRG Linhas Aéreas.

Segundo, pelo fato de o artigo 60 da Lei nº 11.101/05 não fazer nenhuma referência à sucessão trabalhista, cuidando, apenas, das questões relacionadas às obrigações tributárias. Já o artigo 141, II, da referida lei, cuida, exclusivamente, da falência, estando, pois, inserido na Seção X, do Capítulo IV, que rege o processo falimentar.

Ao tratar da falência, o dispositivo legal exclui da responsabilidade do adquirente, além dos débitos tributários, os de natureza trabalhista e aqueles decorrentes de acidente do trabalho, o que, contudo, não se dá em relação à recuperação judicial, na qual se faz menção, apenas, dos débitos tributários.

No inciso II, do artigo 141, o legislador excluiu, expressamente, a sucessão trabalhista, não tendo feito o mesmo na redação do parágrafo único do artigo 60.

Se a exclusão é expressa no art. 141, II, também deveria sê-lo no art. 60, parágrafo único, caso fosse essa a verdadeira intenção do legislador, pois não pode a lei conter palavras inúteis, o que demonstra a intenção clara de dar tratamento diferenciado em relação à sucessão na recuperação judicial e na falência.

Pelo exposto, inexistente impedimento legal para o reconhecimento da sucessão trabalhista decorrente da venda da Unidade Produtiva da Varig à empresa do grupo econômico representado pela segunda demandada." (fls. 433/434, 435 e 440/441).

Vê-se que a matéria é de cunho interpretativo, recebendo exegese razoável da Turma deste Egrégio Regional e, por isso, não se vislumbra nenhuma das ofensas legais apontadas. Observância da Súmula 221/TST.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (STJ e Varas do Trabalho) são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02574-2006-081-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ ALVES FILHO

2. ESTADO DO PARÁ

3. ELETROTÉCNICA AURORA S.A.

4. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a)(s): 1. ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)

2. TÁTILLA PASSOS BRITO (PA - 0)

3. . (GO - 0)

4. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2009 - fls. 315/316; recurso apresentado em 27/02/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 42 e 54).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de março de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/03/2009 às 14:39 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 40 / 2009

Em 20/03/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

02285-2008-007-18-00-5

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2285/2008

Recorrente :LINDOMAR MOREIRA DOS SANTOS

Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

Recorrido :SARCA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL CALIFORNIA

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01689-2008-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1689/2008

Recorrente :PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

Recorrido :GENÉSIO TARGINO NETO

Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00055-2009-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-55/2009

Recorrente :VALDEIR DA COSTA CAETANO

Advogado :PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)

Recorrido :CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

Advogado :MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02163-2008-102-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2163/2008

Recorrente :ALDECI DOS SANTOS SOUSA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01447-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1447/2008

Recorrente : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

Recorrido : LEOMAR SANOS DE SOUSA

Advogado : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)

00047-2009-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-47/2009

Recorrente : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA NETO

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02202-2008-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2202/2008

Recorrente : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

Advogado : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

Recorrido : ORMILANDO ARAÚJO DA SILVA

00055-2009-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-55/2009

Recorrente : RONALDO CARVALHO DA SILVA

Advogado : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)

Recorrido : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS

Advogado : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00035-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-35/2009

Recorrente : JOSÉ DA SILVA SANTOS

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00099-2009-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-99/2009

Recorrente : CONDOMÍNIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS

Advogado : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : JAMES CARVALHO SILVA

Advogado : MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 075/09

PROCESSO : AIRR-01528-2007-006-18-40-5

AGRAVANTE : PAULENE GARCIA MACHADO

ADVOGADO(A) : MAYSE DE PONTE

AGRAVADO(A)(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO

ADVOGADO(A)(S): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 183 cujo teor segue transcrito:

“Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 03/02/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fl. 64). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado

publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 076/09

PROCESSO : AP-00832-2005-010-18-00-8

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : BENEDITO PAULO DE SOUZA

AGRAVADA : HIDROELSA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PEÇAS LTDA.

AGRAVADA : ELZA ROSA DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas HIDROELSA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PEÇAS LTDA. e ELZA ROSA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 87/93 cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”

E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 077/09

PROCESSO : AP-02202-2007-010-18-00-0

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO : WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.

AGRAVADO : WILSON ARAÚJO

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. e WILSON ARAÚJO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 58/64 cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 078/09

PROCESSO : AP-01822-2008-102-18-00-6

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADA : CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a agravada CASA DE CARNES IPIRANGA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 87/93 cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 20 dias do mês de março de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA

00.987/2009 RTSum 02 0.492/2009 UNA 02/04/2009 15:30 SUM. N N
ANDERSON CLAITON MARTINS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

00.971/2009 RTOrd 01 0.486/2009 UNA 11/05/2009 15:40 ORD. N N
ORION FERREIRA CARVALHO
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA

00.989/2009 RTSum 02 0.493/2009 UNA 02/04/2009 15:50 SUM. N N
IRENE DA CONCEIÇÃO SOUSA
GUERBY S IND. DE CONFEÇÕES LTDA.

00.988/2009 RTSum 01 0.496/2009 UNA 13/04/2009 14:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA PONCIANO
GUERBY S IND. DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

00.991/2009 RTSum 02 0.494/2009 UNA 06/04/2009 14:10 SUM. N N
ROZANGELA MENDES RIBEIRO
CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA. (VISON MOTEL).

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

00.977/2009 RTSum 02 0.487/2009 UNA 02/04/2009 14:50 SUM. N N
AGNALDO BATISTA PENA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

00.990/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 13/04/2009 14:30 SUM. N N
ALVARO TADEU DA SILVA
SYSTEM INST.HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES

00.981/2009 RTSum 01 0.492/2009 UNA 07/04/2009 10:10 SUM. N N
MARILDA GABRIEL DOS SANTOS RIBEIRO
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

00.984/2009 RTSum 02 0.491/2009 UNA 02/04/2009 15:10 SUM. S N
MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ESCOLA DOCE SONHO

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

00.974/2009 RTSum 02 0.486/2009 UNA 13/04/2009 14:30 SUM. N N
SHAULO PEREIRA MARINHO
A.R.G. LTDA.

00.973/2009 RTOrd 01 0.488/2009 UNA 12/05/2009 10:30 ORD. N N
SÁVIO PEREIRA MARINHO
A.R.G. LTDA.

ADVOGADO(A): LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

00.972/2009 RTSum 01 0.487/2009 UNA 07/04/2009 09:30 SUM. N N
SÔNIA MARIA CAMPOS SOUSA
DEMINE CONFEÇÕES

ADVOGADO(A): LUCIO GOMES MARQUES FILHO

00.982/2009 RTOrd 01 0.493/2009 UNA 13/05/2009 10:30 ORD. S N
DARLAN PEREIRA DE MAGALHÃES
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

00.992/2009 RTSum 01 0.498/2009 UNA 13/04/2009 14:40 SUM. N N

ELI JOSÉ MIRANDA

EDERSON PEREIRA LOPES (VERSÁTIL ETIQUETAS).

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA

00.986/2009 RTSum 01 0.495/2009 UNA 13/04/2009 14:10 SUM. N N
GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

00.980/2009 RTOrd 02 0.489/2009 INI 01/04/2009 13:40 ORD. N N
EVANDO ADOLFO DINIS
ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS

00.976/2009 RTOrd 01 0.490/2009 UNA 12/05/2009 11:00 ORD. N N
JOÃO DE JESUS VIEIRA
EVOLUTI AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

00.978/2009 RTOrd 02 0.488/2009 INI 01/04/2009 13:30 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SEV. AUXILIARES LTDA.

00.975/2009 RTSum 01 0.489/2009 UNA 07/04/2009 09:50 SUM. N N
REISERENO FERREIRA DE FARIA
REIS IDRAULICA, ELETRICA E REFORMA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

00.979/2009 RTOrd 01 0.491/2009 UNA 12/05/2009 11:30 ORD. N N
VANTUIR FERREIRA DE SOUZA
O BANCO CERVEJARIA LTDA.

00.983/2009 RTSum 02 0.490/2009 UNA 02/04/2009 14:30 SUM. N N
ERIANE ALVES DOS SANTOS
FOGÃO CAIPIRA BAR E LANCHONETE

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

00.985/2009 RTSum 01 0.494/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
KLEUBER RODRIGUES DE MENDONÇA COUTO
CAICÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

00.970/2009 RTOrd 01 0.485/2009 UNA 11/05/2009 15:20 ORD. N N
GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

00.969/2009 RTOrd 01 0.484/2009 UNA 11/05/2009 15:00 ORD. N N
MARCIONE NARCIZO DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.690/2009 RTSum 01 0.690/2009 UNA 01/04/2009 16:00 SUM. N N
MARCOS NUNES DA SILVA PASSOS
SERRA LESTE IND. E COM. DE CONFEÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

00.734/2009 RTSum 01 0.734/2009 SUM. N N
JOSE DE MELO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.722/2009 RTOrd 01 0.722/2009 ORD. N N
ISAIEL VALERIANO CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.739/2009 RTSum 01 0.739/2009 SUM. N N
JUVERCINO SANTOS PARDIM
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.727/2009 RTOrd 01 0.727/2009 ORD. N N
DIVINO ALVES ABRANTES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.737/2009 RTSum 01 0.737/2009 SUM. N N

GEIRI DE SOUSA FRANCA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.731/2009 RTOOrd 01 0.731/2009 ORD. N N
JOÃO DE PAULO DA COSTA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.729/2009 RTOOrd 01 0.729/2009 ORD. N N
GENIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.724/2009 RTOOrd 01 0.724/2009 ORD. N N
ARIVALDO SILVA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.725/2009 RTOOrd 01 0.725/2009 ORD. N N
GERALDO JORGE DO CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.710/2009 RTOOrd 01 0.710/2009 ORD. N N
REGINALDO XAVIER FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.712/2009 RTOOrd 01 0.712/2009 ORD. N N
JOSÉ MARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.733/2009 RTOOrd 01 0.733/2009 ORD. N N
JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.721/2009 RTOOrd 01 0.721/2009 ORD. N N
JANIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.719/2009 RTOOrd 01 0.719/2009 ORD. N N
SINVALDO ESPINDOLA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.742/2009 RTOOrd 01 0.742/2009 ORD. N N
GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.714/2009 RTOOrd 01 0.714/2009 ORD. N N
HÉLIO CABRAL ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.711/2009 RTSum 01 0.711/2009 SUM. N N
LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.726/2009 RTOOrd 01 0.726/2009 ORD. N N
JOAO DE SANTANA BASTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.720/2009 RTOOrd 01 0.720/2009 ORD. N N
EDSON DA CUNHA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.717/2009 RTOOrd 01 0.717/2009 ORD. N N
MAURI LUIZ RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
00.713/2009 RTOOrd 01 0.713/2009 ORD. N N
GILMAR ALENCAR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.740/2009 RTSum 01 0.740/2009 SUM. N N
WILSON JOSÉ DE ALMEIDA DOS REIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.743/2009 RTOOrd 01 0.743/2009 ORD. N N
MAURUSCLEY AVELINO XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.730/2009 RTOOrd 01 0.730/2009 ORD. N N
EDVAGNER RAMOS DE MENEZES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.736/2009 RTSum 01 0.736/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.732/2009 RTOOrd 01 0.732/2009 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.708/2009 RTOOrd 01 0.708/2009 ORD. N N

FRANCINETO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.709/2009 RTOOrd 01 0.709/2009 ORD. N N
JUNIOR SEBSATIÃO ONEIDE DE DEUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.738/2009 RTSum 01 0.738/2009 SUM. N N
JOSE FERREIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.718/2009 RTOOrd 01 0.718/2009 ORD. N N
ADRIAO COSTA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.741/2009 RTOOrd 01 0.741/2009 ORD. N N
AGAMENON GERONIMO CLARO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.723/2009 RTOOrd 01 0.723/2009 ORD. N N
DALMI PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.728/2009 RTOOrd 01 0.728/2009 ORD. N N
DOMINGOS GERONIMO CLARO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.707/2009 RTOOrd 01 0.707/2009 ORD. N N
ALICIO PEREIRA BORGES FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.735/2009 RTOOrd 01 0.735/2009 ORD. N N
LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.716/2009 RTOOrd 01 0.716/2009 ORD. N N
ELIEL SIQUEIRA CARMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.715/2009 RTOOrd 01 0.715/2009 ORD. N N
WELLINGTON PEREIRA MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 004

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
00.695/2009 RTSum 01 0.695/2009 UNA 15/04/2009 15:20 SUM. N N
MARCELO MEDEIROS VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.702/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 15/04/2009 14:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO BRITO ALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.692/2009 RTSum 01 0.692/2009 UNA 15/04/2009 13:25 SUM. N N
GERALDO RODRIGUES DA CUIA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.701/2009 RTSum 01 0.701/2009 UNA 15/04/2009 14:20 SUM. N N
ALDERVAN TAVARES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.696/2009 RTOOrd 01 0.696/2009 UNA 15/04/2009 14:00 ORD. N N
CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.693/2009 RTSum 01 0.693/2009 UNA 15/04/2009 13:50 SUM. N N
ERCILIO SOARES DE MORAES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
00.699/2009 RTOOrd 01 0.699/2009 UNA 15/04/2009 15:10 ORD. N N
DONIZETE FRANCISCO TELES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.694/2009 RTOOrd 01 0.694/2009 UNA 15/04/2009 14:40 ORD. N N
WELITON FERREIRA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.698/2009 RTOOrd 01 0.698/2009 UNA 15/04/2009 15:00 ORD. N N
VALMIR NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.697/2009 RTSum 01 0.697/2009 UNA 15/04/2009 14:50 SUM. N N
LOURIVAL OSTIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.691/2009 RTSum 01 0.691/2009 UNA 15/04/2009 13:00 SUM. N N
RONIVELT VIEIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.700/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 15/04/2009 14:10 SUM. N N
WANDERSON DA LUZ COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

00.688/2009 RTSum 01 0.688/2009 UNA 02/04/2009 10:40 SUM. N N
CREOSVALDO GOMES REGES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.689/2009 RTSum 01 0.689/2009 UNA 02/04/2009 11:05 SUM. N N
JAIRO GOMES FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

00.687/2009 RTSum 01 0.687/2009 UNA 02/04/2009 10:15 SUM. N N
APARECIDO MACHADO DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.703/2009 RTOrd 01 0.703/2009 UNA 15/04/2009 15:30 ORD. N N
JOSE MARCIO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

00.747/2009 RTSum 01 0.747/2009 UNA 06/04/2009 15:05 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
AGROPECUÁRIA E FACTORING JFS LTDA

00.744/2009 RTSum 01 0.744/2009 UNA 06/04/2009 13:50 SUM. N N
SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA

00.704/2009 RTOrd 01 0.704/2009 UNA 06/04/2009 13:00 ORD. N N
LUCILENE FERREIRA FERNANDES
CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA

00.705/2009 RTOrd 01 0.705/2009 UNA 06/04/2009 13:25 ORD. N N
FERNANDO BRUNO MARCISO DE SOUSA
AUTO ELÉTRICA REIS

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

00.746/2009 RTSum 01 0.746/2009 UNA 06/04/2009 14:40 SUM. N N
VALDEIR ALVES DA SILVA
W.A PET SHOP LTDA - ME

00.745/2009 RTSum 01 0.745/2009 UNA 06/04/2009 14:15 SUM. N N
JÉSSICA NAVES DAMASCENO
REDE DE ENSINO TELEPRESENCIAL CERES LTDA - ME

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

00.706/2009 RTOrd 01 0.706/2009 UNA 02/04/2009 11:30 ORD. N N
GLAUBER RODRIGUES JEREMIAS
O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.753/2009 CartPrec 01 0.753/2009 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DA SILVA
MARCELO DA SILVA DUARTE

00.749/2009 CartPrec 01 0.749/2009 ORD. N N
PAULO LEANDRO DE LIMA HOERNIG
JOÃO VICENTE CUNHA E OUTROS (04)

00.751/2009 CartPrec 01 0.751/2009 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES
JEAN MARINHO DA SILVA

00.752/2009 CartPrec 01 0.752/2009 ORD. N N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RICARDO BRÁZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

00.748/2009 ConPag 01 0.748/2009 UNA 06/04/2009 13:30 ORD. N N
USINA GOIANESIA S/A
PAULO HUMBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE KUNRATH

00.750/2009 CartPrec 01 0.750/2009 ORD. N N
FRED FERREIRA DA SILVEIRA
MARCELO DA SILVA DUARTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

07.266/2009 CartPrec 13 0.562/2009 ORD. N N
TRANSPORTES ZILLI LTDA
FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA

07.307/2009 ACP 03 0.551/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO EM GOIÁS)
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

07.243/2009 CartPrec 05 0.543/2009 ORD. N N
INSS (RECTE: VANDY DA SILVA BRAGA)
SEBASTIÃO COSTA FILHO

07.247/2009 CartPrec 08 0.555/2009 ORD. N N
JANIO ARAUJO DOS SANTOS
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. (E OUTRO)

07.302/2009 CartPrec 11 0.613/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ONOGÁS S.A.COMERCIO E INDUSTRIA(TERCEIRO:OSMAR PINTO PEREIRA
JUNIOR)

07.281/2009 CartPrec 10 0.556/2009 ORD. N N
EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP:P/ANTONINHO
FONSECA DE PAIVA)

07.240/2009 CartPrec 10 0.552/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DOS REIS
DANIEL FERREIRA DA SILVA

07.258/2009 CartPrec 09 0.578/2009 ORD. N N
DEUSENÁRIO FERNANDES DO PRADO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

07.289/2009 CartPrec 13 0.565/2009 ORD. N N
EUCRINE MESQUITA DA SILVA
CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA

07.301/2009 CartPrec 01 0.555/2009 ORD. N N
REJANE SANTOS DE ALCANTARA
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.+ 1

07.190/2009 CartOrd 10 0.548/2009 ORD. N N
CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOÃO
ESMOLÉ-CANESPE
GILEADE CAETANO LEAL

07.238/2009 CartPrec 11 0.611/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

07.294/2009 CartPrec 09 0.582/2009 ORD. N N
NEUSMAR DOS SANTOS ATAIDES
SUPERMERCADO PALMAS LTDA + 02

07.296/2009 CartPrec 08 0.559/2009 ORD. N N
WELLINGTON GOMES DA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

07.233/2009 CartPrec 01 0.548/2009 ORD. N N
EDEMIR MESSIAS LIRIO
PRUDÊNCIA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

07.252/2009 CartPrec 07 0.555/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

07.300/2009 CartPrec 06 0.555/2009 ORD. N N
WILSON MIRANDA DE CARVALHO
GAMA CONSTRUTORA LTDA. + 2

07.273/2009 CartPrec 06 0.552/2009 ORD. N N
GILSON MOREIRA DA ROCHA
JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA(MONOX MONTAGEM E MANUTENÇÃO
INDUSTRIA)

07.275/2009 CartPrec 11 0.612/2009 ORD. N N
CÍCERO CORDEIRO FERREIRA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

07.249/2009 CartPrec 03 0.546/2009 ORD. N N
EDSON DOMINGOS MOREIRA DE JESUS
GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

07.286/2009 CartPrec 12 0.561/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (MARTINHO AZEVEDO)
WELLINGTON JUSTINO FERREIRA E OUTROS

07.297/2009 CartPrec 03 0.550/2009 ORD. N N
MARCOS BARROS DA SILVA
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE

07.299/2009 CartPrec 04 0.554/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE

07.268/2009 CartPrec 02 0.546/2009 ORD. N N
CLEONICE PEREIRA DE ALMEIDA
SIDERALTRANSPORTES E TURISMO LTDA.

07.277/2009 CartPrec 01 0.553/2009 ORD. N N
RUBENS MARTINS DA CRUZ
CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME

07.284/2009 CartPrec 05 0.546/2009 ORD. N N
JÁIDA HELENA ANDRADE SILVA
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

07.291/2009 CartPrec 07 0.559/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

07.230/2009 CartPrec 06 0.550/2009 ORD. N N
MANOEL ALVES CAMPOS
GUEDES E MESQUITA LTDA. (G&M MONTAGENS INDUSTRIAIS E
CALDEIRA)

07.241/2009 CartPrec 12 0.558/2009 ORD. N N
FRED FERREIRA DA SILVEIRA
VICTOR RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (2)

07.298/2009 CartPrec 02 0.548/2009 ORD. N N
IDOMICIO ELIAS DE ASSIS
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
07.212/2009 RTAlç 10 0.550/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
AMARAL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

07.220/2009 RTSum 08 0.554/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
MATHIAS CESAR DE ASSIS

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
07.337/2009 Caulnom 01 0.558/2009 ORD. N N
NILVA NOGUEIRA DE SOUZA + 013
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
07.344/2009 RTOrd 06 0.558/2009 ORD. N N
VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS
KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. +
002

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
07.224/2009 RTOrd 07 0.553/2009 INI 04/05/2009 08:15 ORD. N N
HELIO BATISTA RAMOS
REZENDINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

07.209/2009 RTOrd 11 0.607/2009 ORD. S N
ADÃO PAULO DE AMORIM
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
07.203/2009 RTOrd 04 0.546/2009 UNA 08/05/2009 15:15 ORD. S N
ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO EM GOIÁS) COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES
DIFUSOS E COLETIVOS CODIN

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
07.256/2009 RTSum 07 0.556/2009 UNA 02/04/2009 09:40 SUM. N N
THIAGO APARECIDO NUNES COSTA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

07.253/2009 RTSum 03 0.547/2009 UNA 14/04/2009 14:15 SUM. N N
THIAGO PEIXOTO VICTORIO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA

07.262/2009 RTSum 12 0.559/2009 INI 23/04/2009 13:20 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA SOUZA
CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
07.295/2009 RTSum 12 0.562/2009 INI 23/04/2009 13:40 SUM. N N
GILBERTO DA SILVA PRADO
CONPREL CONSTRUTORA PREDIAL LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
07.239/2009 RTOrd 03 0.545/2009 UNA 06/05/2009 15:15 ORD. N N
CRESIO GERALDINO RIBEIRO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
07.347/2009 RTSum 12 0.565/2009 INI 23/04/2009 14:20 SUM. N N
MURIELLY GUIMARÃES DE PAULA
GLADIS DE SIMAS LIMA ARAGÃO

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
07.342/2009 RTOrd 09 0.585/2009 UNA 29/04/2009 15:40 ORD. S N
APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA
07.309/2009 RTSum 13 0.566/2009 UNA 02/04/2009 14:25 SUM. S N
RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
07.235/2009 RTSum 10 0.551/2009 UNA 31/03/2009 09:00 SUM. N N
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ
LAVANDERIA REAL LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
07.222/2009 RTOrd 09 0.575/2009 UNA 29/04/2009 09:30 ORD. N N
GERSON ARRUDA DOS SANTOS
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. (N/P DE FERNANDO REZENDE PENIDO
+ 003)

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
07.183/2009 RTOrd 09 0.573/2009 UNA 28/04/2009 15:40 ORD. N N
PAULO VIEIRA CASTILHO
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
07.336/2009 RTSum 04 0.556/2009 UNA 22/04/2009 14:00 SUM. N N
IDALCIR JESUS DE OLIVEIRA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.341/2009 RTSum 07 0.563/2009 UNA 02/04/2009 10:20 SUM. N N
DIVINO BENEDITO RIBEIRO
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.340/2009 RTSum 10 0.559/2009 UNA 01/04/2009 08:30 SUM. N N
JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.339/2009 RTSum 06 0.557/2009 SUM. N N
NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

07.343/2009 RTSum 09 0.586/2009 UNA 15/04/2009 08:30 SUM. N N
IDÁLIO ALVES DAS NEVES
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

07.308/2009 RTOrd 10 0.557/2009 UNA 15/04/2009 09:45 ORD. N N
JOSE ADAILTON FERREIRA DINIZ
ATELIER GASTRONOMICO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

07.198/2009 RTOrd 10 0.549/2009 ORD. S N
LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ALINE NUNES MENDES
SANTOS BORGES
MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

07.272/2009 RTSum 01 0.552/2009 UNA 13/04/2009 10:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA
LIMP. VAP. HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

07.234/2009 RTSum 01 0.549/2009 UNA 13/04/2009 08:50 SUM. N N
ROSA MAGNOLIA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES

07.279/2009 RTOrd 02 0.547/2009 INI 27/04/2009 08:25 ORD. N N
GLAUCIANA DA SILVA BATISTA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

07.276/2009 ConPag 04 0.553/2009 UNA 08/05/2009 16:00 ORD. N N
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
GERALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

07.206/2009 RTOrd 02 0.543/2009 INI 23/04/2009 08:05 ORD. N N
JOHN ARAÚJO DOS SANTOS
A REUNIDA PORTÕES

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

07.280/2009 RTSum 10 0.555/2009 UNA 01/04/2009 08:00 SUM. N N
ANTONIO ADRIANO DA SILVA BARBOSA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

07.187/2009 RTSum 08 0.552/2009 UNA 30/03/2009 14:10 SUM. N N
VINICIUS PEREIRA DE ANDRADE
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

07.186/2009 RTSum 04 0.544/2009 UNA 02/04/2009 13:30 SUM. N N
JOANA BATISTA DO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA

07.271/2009 RTSum 03 0.548/2009 UNA 14/04/2009 14:35 SUM. N N
MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
NURIA ANTÔNIA DIRARE + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

07.259/2009 RTSum 01 0.551/2009 UNA 13/04/2009 09:30 SUM. N N
IRACI BARBOSA DA SILVA NETO
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

07.255/2009 RTSum 06 0.551/2009 SUM. N N
MARCIANA FEITOSA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

07.313/2009 RTSum 06 0.556/2009 SUM. N N
DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

07.228/2009 RTOrd 13 0.559/2009 INI 18/05/2009 13:10 ORD. N N
EMERSON GOMES DE BRITO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

07.205/2009 RTOrd 08 0.553/2009 ORD. N N
TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.
UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO (REP/ P. OSMAR
ANTÔNIO DE MELO)

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

07.305/2009 RTOrd 05 0.547/2009 INI 23/04/2009 11:00 ORD. N N
KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

07.245/2009 RTOrd 01 0.550/2009 UNA 13/04/2009 09:10 ORD. N N
CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

07.312/2009 RTSum 10 0.558/2009 UNA 01/04/2009 08:15 SUM. N N
ROSILAINE DOS SANTOS VIEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

07.199/2009 RTSum 09 0.574/2009 UNA 14/04/2009 13:40 SUM. N N
VALDIR DE PAULA MIRANDA
CORAL ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

07.207/2009 RTSum 11 0.606/2009 SUM. S N
LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES

07.197/2009 RTSum 13 0.558/2009 UNA 01/04/2009 14:55 SUM. N N
LIGIANE MARTINS DE OLIVEIRA
ART FOTOGRAFIAS

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

07.192/2009 RTOrd 07 0.551/2009 INI 30/04/2009 08:30 ORD. N N
ADELINO DIAS DE ALECRIM
ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO DOS SANTOS DIAS

07.213/2009 ResAut 06 0.549/2009 ORD. S N
CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
.....

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA

07.333/2009 ConPag 07 0.562/2009 INI 04/05/2009 08:30 ORD. N N
POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA.
IVYS GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

07.356/2009 RTOrd 08 0.564/2009 UNA 23/04/2009 09:30 ORD. N N
EUNICE FERREIRA MARQUES SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

07.278/2009 RTSum 06 0.553/2009 SUM. N N
RONIELE DA SILVA TEIXEIRA
COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ILDETE FRANCA DE ARAUJO

07.270/2009 CartPrec 04 0.552/2009 ORD. N N
SHEYLA DE JESUS DANIEL
REALNET PROVEDOR DE ACESSO AS TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.(ARAMÍSIO SOARES DA SILVA)

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

07.327/2009 RTOrd 03 0.553/2009 UNA 06/05/2009 15:55 ORD. N N
ANDRÉ LUIS SILVA DE ALMEIDA
RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

07.185/2009 RTOrd 13 0.556/2009 ORD. S S
JOSÉ MACHADO GOMES DE OLIVEIRA
HUGO ULHOA PIMENTEL

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

07.215/2009 RTSum 12 0.555/2009 INI 22/04/2009 14:40 SUM. N N
RUTE BEZERRA DO NASCIMENTO
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. +
005

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

07.274/2009 RTSum 13 0.563/2009 UNA 02/04/2009 14:10 SUM. N N
JOELMA GOMES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO ANTONIO ANDRADE BRAGA

07.283/2009 RTOrd 12 0.560/2009 INI 23/04/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS GOMES DA SILVA
EURICO DO PRADO GEANOTE

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

07.193/2009 ExCCP 02 0.541/2009 ORD. N N

VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
CENTRO AUTOMOTIVO 4X4

07.320/2009 RTSum 03 0.552/2009 UNA 14/04/2009 14:55 SUM. N N
MARCOS ALMEIDA PORTO
ARAÚJO E ALVIM LTDA. ME + 001

07.322/2009 RTOrd 13 0.568/2009 ORD. S N
CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ALBER SOARES FERREIRA

ADVOGADO(A): JOÃO FELIPE DA SILVA NETO
07.311/2009 RTOrd 02 0.550/2009 INI 27/04/2009 08:20 ORD. N N
GISLENE PIRES DOS REIS COSTA
GA.MA ITALY S.A. + 003

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
07.358/2009 RTSum 04 0.557/2009 UNA 22/04/2009 14:15 SUM. N N
IVANI RODRIGUES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
07.304/2009 RTSum 08 0.561/2009 UNA 31/03/2009 08:40 SUM. N N
GRASIELLY RABELO ROCHA
COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
07.351/2009 RTSum 13 0.570/2009 UNA 02/04/2009 14:40 SUM. N N
ROGERIO DA SILVA TELES
BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA.(PROPRIETARIO:ARTU
FERREIRA DA COSTA)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
07.261/2009 RTSum 13 0.561/2009 UNA 02/04/2009 13:55 SUM. N N
ELBER MADUREIRA SANTIAGO
PROJEÇÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
07.269/2009 RTSum 07 0.557/2009 UNA 02/04/2009 10:00 SUM. S N
CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
07.254/2009 RTOrd 10 0.554/2009 UNA 15/04/2009 09:30 ORD. N N
ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES
TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
07.248/2009 RTOrd 05 0.544/2009 INI 23/04/2009 10:45 ORD. N N
FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA
ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
07.200/2009 RTOrd 01 0.546/2009 ORD. S N
JORDELINO DE OLIVEIRA PEREIRA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE DA COSTA MENDES
07.315/2009 RTOrd 07 0.560/2009 INI 04/05/2009 08:25 ORD. N N
DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
EXPRESSO MARLY LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
07.352/2009 RTSum 06 0.559/2009 SUM. N N
JACKELINE COELHO DA SILVA
SILVIO ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
07.325/2009 RTSum 12 0.564/2009 INI 23/04/2009 14:10 SUM. N N
CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
07.229/2009 RTSum 07 0.554/2009 UNA 02/04/2009 09:20 SUM. N N
ALISSIO DA SILVA SANTOS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

07.232/2009 RTSum 03 0.544/2009 UNA 14/04/2009 13:55 SUM. N N
JOACIR ANTONIO DOS SANTOS
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
07.180/2009 RTSum 11 0.605/2009 SUM. S N
JEFFERSON FERNANDES DE LIMA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

07.196/2009 RTOrd 06 0.547/2009 ORD. S N

PAULO ROBERTO PIRES
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

07.226/2009 RTSum 05 0.542/2009 SUM. S N
JONATHAS ALVES PIRES
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

07.202/2009 RTOrd 03 0.542/2009 ORD. S N
LAURINDA MARIA DE FRANÇA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
07.314/2009 RTSum 01 0.556/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
EURIPIDES GOMES TELES
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

07.182/2009 RTOrd 06 0.545/2009 ORD. S N
EDMAR ALVES FERREIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

07.204/2009 RTSum 06 0.548/2009 SUM. S N
WEVERSON ANTUNES DA SILVA
JBS S.A.

07.303/2009 RTOrd 08 0.560/2009 ORD. S N
MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

07.316/2009 RTSum 04 0.555/2009 UNA 22/04/2009 13:45 SUM. N N
REINALDO SANTOS DA ROCHA HORA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
07.195/2009 RTOrd 04 0.545/2009 UNA 08/05/2009 15:00 ORD. N N
IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
07.194/2009 ConPag 13 0.557/2009 INI 28/04/2009 13:00 ORD. N N
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CIRLENE TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
07.328/2009 RTAlç 02 0.551/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
LOURDES DE PAULA CARNEIRO ME.

07.321/2009 RTSum 07 0.561/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
LE ROCHA CONFECÇÕES LTDA.

07.331/2009 RTAlç 05 0.549/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
COSTA FURLAN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA.

07.329/2009 RTAlç 02 0.552/2009 SUM. S N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ARTE LATINA MODAS LTDA.

07.335/2009 RTAlç 13 0.569/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
L. A. DIAS CALADOS

07.326/2009 RTAlç 08 0.562/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
LOJA VERDES MARES TECIDOS LTDA. ME

07.334/2009 RTSum 03 0.554/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
JULIO CEZAR DE ARAUJO & CIA. LTDA.
07.323/2009 RTAlç 09 0.584/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
LEIDE ARAUJO DIAS

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
07.237/2009 ConPag 09 0.577/2009 UNA 29/04/2009 10:00 ORD. N N
JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
DOUGLAS GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
07.354/2009 RTOrd 11 0.614/2009 ORD. S S
DEIVISON ALVES DE FARIA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001

07.244/2009 RTOrd 04 0.549/2009 UNA 08/05/2009 15:45 ORD. S N
NILTON JORGE CAMARGO
MAGAZINE PATRICK COM. IMP. ROUPAS FEITAS ASM E CALC LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

07.267/2009 RTOrd 08 0.558/2009 UNA 22/04/2009 10:00 ORD. N N
JORGE HENRIQUE RODRIGUES LOREIRA
AUTO POSTO CASTELO LTDA

ADVOGADO(A): MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

07.350/2009 RTSum 08 0.563/2009 UNA 31/03/2009 08:50 SUM. N N
TEREZA FERREIRA GOIS
CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS

07.242/2009 RTSum 02 0.544/2009 UNA 23/04/2009 10:00 SUM. N N
DOUGLAS MOURA DE SOUZA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

07.208/2009 RTOrd 04 0.547/2009 UNA 08/05/2009 15:30 ORD. S N
CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

07.189/2009 RTOrd 12 0.554/2009 ORD. N N
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

07.338/2009 RTSum 01 0.559/2009 UNA 13/04/2009 15:00 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS CIRQUEIRA BARBOSA
VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

07.349/2009 RTSum 05 0.551/2009 UNA 27/04/2009 09:45 SUM. N N
OSMAIR DUARTE DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

07.359/2009 RTOrd 02 0.553/2009 INI 27/04/2009 08:15 ORD. N N
EGÍDIO ALVES PEREIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

07.346/2009 RTSum 03 0.555/2009 UNA 15/04/2009 13:15 SUM. S N
WANESSA GOMES TEIXEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

07.265/2009 RTSum 08 0.557/2009 UNA 31/03/2009 08:30 SUM. N N
AGNALDO DA SILVA MARINHO
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

07.181/2009 RTSum 07 0.550/2009 UNA 01/04/2009 10:40 SUM. N N
ROBSON SILVA DOS SANTOS
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

07.231/2009 RTSum 13 0.560/2009 UNA 02/04/2009 13:40 SUM. N N
ADEIR ARCANJA EDVIRGENS
CARLOS JARBAS SOARES

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

07.330/2009 RTOrd 01 0.557/2009 UNA 13/04/2009 14:30 ORD. N N
ELZITO GOMES DE MELO FILHO
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

07.217/2009 RTOrd 12 0.556/2009 INI 23/04/2009 13:00 ORD. N N
GUILRALLDLY TEIXEIRA PALHANO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

07.263/2009 RTSum 02 0.545/2009 UNA 23/04/2009 09:45 SUM. N N
TEREZA QUEIROZ DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

07.210/2009 RTSum 01 0.547/2009 UNA 13/04/2009 08:40 SUM. N N
LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA
GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL

07.214/2009 RTSum 07 0.552/2009 UNA 02/04/2009 09:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

07.250/2009 RTSum 08 0.556/2009 UNA 30/03/2009 14:20 SUM. N N
VALDILSON FERNANDES DE SOUSA
MARKUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

07.260/2009 RTSum 09 0.579/2009 UNA 14/04/2009 14:20 SUM. N N
JAILTON DE SOUZA PEREIRA
MARKUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

07.216/2009 RTOrd 05 0.540/2009 INI 23/04/2009 10:30 ORD. N N
EGUINALDO DE JESUS DA MATA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO(A): SARA MENDES

07.348/2009 RTOrd 05 0.550/2009 INI 23/04/2009 11:15 ORD. N N
LOURIVAL MENDES DA SILVA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

07.221/2009 RTSum 04 0.548/2009 SUM. N N
RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
RESIDENCIAL METRÓPOLIS

07.227/2009 RTSum 09 0.576/2009 UNA 14/04/2009 14:00 SUM. N N
WESLEY DA SILVA RIBEIRO
SORVETERIA CREME MEL LTDA.
07.306/2009 RTSum 05 0.548/2009 UNA 27/04/2009 09:30 SUM. N N
ANTONIO VALMIR OLIVEIRA DA SILVA
RYDER LOGISTICA LTDA.GOIÂNIA + 001

07.236/2009 RTSum 12 0.557/2009 INI 23/04/2009 13:10 SUM. N N
JEFFERSON EDUARDO MARTINS DA SILVA
GYN BORDADOS LTDA.

07.293/2009 RTOrd 06 0.554/2009 ORD. N N
CLISMACLEITON GOMES DE OLIVEIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA. + 001

07.225/2009 RTSum 05 0.541/2009 UNA 27/04/2009 09:00 SUM. N N
JALIS TOMAZ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

07.246/2009 RTSum 04 0.550/2009 UNA 07/04/2009 13:35 SUM. N N
GENERINO ROSA DA SILVA
VR MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

07.211/2009 RTSum 03 0.543/2009 UNA 14/04/2009 13:35 SUM. N N
ZENILTON INACIO BISPO
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

07.310/2009 RTSum 02 0.549/2009 UNA 23/04/2009 09:30 SUM. N N
EVANILDES LOURENÇO DA SILVA
GASTRONOMIA CHIC RESTAURANTE

07.188/2009 RTSum 06 0.546/2009 SUM. N N
ANTÔNIO FARIA SOUZA FILHO
YES BAR RESTAURANTE E LANCHONETE

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

07.191/2009 RTSum 05 0.539/2009 UNA 27/04/2009 08:45 SUM. N N
VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

07.332/2009 Arrest 02 0.539/2009 ORD. S N
MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE
LEMES GARCIA DE SOUSA)
SUELY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA

07.264/2009 RTSum 05 0.545/2009 UNA 27/04/2009 09:15 SUM. N N
SANDRA RODRIGUES DO CARMO
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

07.184/2009 RTSum 12 0.553/2009 INI 22/04/2009 14:30 SUM. N N
RICARDO TEODORO
VIEIRA BATISTA TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

07.218/2009 RTOrd 11 0.608/2009 ORD. S N
JOEL FIRMINO DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

07.219/2009 RTSum 11 0.609/2009 SUM. S N
MARCIO AURELIO SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

07.223/2009 RTSum 11 0.610/2009 SUM. S N
JORCELINO CARDOSO PIRES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS

07.251/2009 RTSum 10 0.553/2009 UNA 31/03/2009 13:15 SUM. S N

BENEDITO SOARES CARNEIRO
EDNA MARIA ROCHA

07.257/2009 RTSum 04 0.551/2009 SUM. S N
JOAO PAULO SOARES CARNEIRO(REP.P/ SEVERINO VIEIRA CARNEIRO)
EDNA MARIA ROCHA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
07.317/2009 RTOrd 09 0.583/2009 UNA 29/04/2009 14:40 ORD. N N
NATASHA RODRIGUES LEMOS
MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

07.319/2009 RTOrd 13 0.567/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. N N
NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
MERCHAN COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
07.288/2009 RTOrd 09 0.581/2009 UNA 29/04/2009 10:30 ORD. N N
MARIA MADALENA MARTINS DE MEDEIROS
AMERICEL S.A.

07.292/2009 RTOrd 03 0.549/2009 UNA 06/05/2009 15:35 ORD. N N
NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

07.290/2009 RTOrd 01 0.554/2009 UNA 13/04/2009 13:30 ORD. N N
PAULO ROGERIO GOMES E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

07.287/2009 RTSum 09 0.580/2009 UNA 15/04/2009 08:10 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
LANCHONETE MANGA ROSA

07.282/2009 RTOrd 07 0.558/2009 INI 04/05/2009 08:20 ORD. N N
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
07.357/2009 RTOrd 13 0.571/2009 ORD. S N
FERNANDA SOUSA SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

07.285/2009 RTOrd 13 0.564/2009 INI 18/05/2009 13:20 ORD. N N
CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA
COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

07.318/2009 RTOrd 12 0.563/2009 INI 23/04/2009 14:00 ORD. N N
RAFAEL LUIZ SOUZA DE ALMEIDA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
07.201/2009 RTSum 02 0.542/2009 SUM. S N
ALDECI AUXILIADORA BATISTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 176

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.575/2009 RTSum 01 0.575/2009 UNA 02/04/2009 14:00 SUM. N N
ZILMA DOS REIS
JANETE BASTOS RIZZO DE AZEVEDO COELHO + 001

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.574/2009 RTSum 01 0.574/2009 UNA 02/04/2009 09:15 SUM. N N
DIVINO LUIZ DOS SANTOS
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
00.563/2009 RTSum 01 0.563/2009 UNA 02/04/2009 10:15 SUM. N N
RODOLFO SILVA SOUZA
LUIZ HENRIQUE QUINTAL

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.567/2009 RTSum 01 0.567/2009 UNA 02/04/2009 09:45 SUM. N N

SEBASTIÃO DARIO LEITE
CELSE DE PAULA E SILVA FILHO

ADVOGADO(A): REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
00.568/2009 RTOrd 01 0.568/2009 UNA 02/04/2009 09:30 ORD. N N
SALVADOR BORGES PEREIRA
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.572/2009 RTOrd 01 0.572/2009 UNA 02/04/2009 08:45 ORD. N N
PATRICIA FERREIRA DA SERRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
00.571/2009 RTOrd 01 0.571/2009 UNA 02/04/2009 08:30 ORD. N N
FRANCISCA GOMES VIANA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.342/2009 CartPrec 01 0.671/2009 ORD. N N
UNIÃO
JUARES DOMINGUES MACHADO

ADVOGADO(A): ALCY BORGES LIRA
01.339/2009 CartPrec 02 0.670/2009 ORD. N N
MESSIAS HONORATO DE ALMEIDA
FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÉ VASCONCELOS DE SOUSA.
01.344/2009 RTSum 02 0.672/2009 UNA 07/04/2009 14:30 SUM. N N
MACIEL CARLOS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

01.343/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 14/04/2009 10:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA RAMOS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL
01.341/2009 CartPrec 02 0.671/2009 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERREIRA
USINA RIO VERDE LTDA.

01.340/2009 CartPrec 01 0.670/2009 ORD. N N
FRANCISCO SILVA RODRIGUES
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.336/2009 RTSum 01 0.667/2009 UNA 14/04/2009 10:20 SUM. N N
ALEXANDER RODRIGUES DO PRADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
01.351/2009 RTSum 02 0.677/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. N N
CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
01.350/2009 RTSum 02 0.676/2009 UNA 07/04/2009 15:10 SUM. N N
DENILSON DE LIMA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
01.348/2009 CartPrec 02 0.674/2009 ORD. N N
GIVANILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS
EMPREENHEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LIMITADA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
01.345/2009 RTSum 02 0.673/2009 UNA 07/04/2009 14:50 SUM. N N
MARIA DIVINA MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
WEILLA GUIMARÃES

01.347/2009 RTSum 01 0.674/2009 UNA 14/04/2009 09:20 SUM. S N
SAULO RODRIGUES DOS PASSOS
VITORINO RODRIGUES DOS PASSOS + 001

01.346/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 14/04/2009 09:40 SUM. N N
JOSIANE PEDRO DE OLIVEIRA
JOELMA SILVA DE TAL

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA MARTINS
01.335/2009 Alvará 01 0.666/2009 ORD. N N
CATIA SILVA FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.334/2009 RTSum 02 0.669/2009 UNA 07/04/2009 14:10 SUM. S N
GERLIANA MARIA DE MELO
MAURO J. SILVA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.349/2009 RTOrd 02 0.675/2009 INI 13/04/2009 13:20 ORD. N N
SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 004

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
01.337/2009 RTOrd 01 0.668/2009 INI 30/04/2009 08:00 ORD. N N
JOÃO LEMES GONÇALVES
AROLD DE OLIVEIRA ANDRADE

01.338/2009 RTOrd 01 0.669/2009 INI 04/05/2009 08:50 ORD. N N
MICHELLE CARVALHO DIAS BUENO
SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA - ME. + 001

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
01.352/2009 RTSum 01 0.675/2009 UNA 14/04/2009 09:00 SUM. N N
VALDIVINO DE ALMEIDA
LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/03/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.453/2009 CartPrec 01 0.453/2009 ORD. N N
ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
FAZENDA ALDEIA MARIA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.452/2009 RTOrd 01 0.452/2009 INI 16/04/2009 13:15 ORD. N N
ROBERT STING DE CASTRO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RT 00905-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a penhora do bem descrito na certidão de fl. 532, tendo em vista que pertencente a terceiro.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3325/2009
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.573, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RT 00191-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.449, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO.....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito do Exequente, recolhendo-se os tributos devidos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 00871-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO.....: MARIA LUCIA ARAUJO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, ficam às partes intimadas para tomarem ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias. INTMEM-SE às Partes.

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MARCUS TAVARES
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DE SEU CREDITO, EFETUANDO AS RETENÇÕES CABIVEIS.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: ExCCP 01365-2007-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: VALDINEI PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA ANGÉLICA DA FONSECA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINA ANGÉLICA DA FONSECA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 3338/2009
 Processo Nº: RT 00274-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA
 RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO..... WANDER ALVES RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/05/2009 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/05/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 3352/2009
 Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a informar, especificamente, se houve recusa ao pagamento do benefício de seguro desemprego, caso em que deverá haver a comprovação, sob pena de exclusão do valor equivalente dos cálculos de liquidação.
 Concede-se, para tanto, o prazo de dez dias.
 Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do valor relativo ao seguro desemprego dos cálculos de liquidação.
 Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 86/87.

Notificação Nº: 3334/2009
 Processo Nº: RT 01131-2008-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO..... SARA MENDES
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3316/2009
 Processo Nº: RT 01210-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: TELMO NUNES DE MATOS
ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
 RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 3332/2009
 Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO..... ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias.
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3322/2009
 Processo Nº: RTOrd 01864-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria na promoção de fl. 112 (contracheques do reclamante referentes ao período de junho/97 a dezembro/2002), no prazo de dez dias, sob pena de utilização, nos meses faltantes, do valor de remuneração disponível nos autos que seja posterior ao mês de referência.

Notificação Nº: 3328/2009
 Processo Nº: RTSum 02132-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODÁLIA LOPES DE SOUSA LUZ
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3340/2009
 Processo Nº: RTSum 02288-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR CANDIDO ALVES
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MM. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALLYSSON BTISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
 Documento publicado por DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, em 19/3/2009.
 Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR CÂNDIDO ALVES em face de MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA LTDA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
 Liquidação por cálculos.
 Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
 Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
 O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
 A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
 Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
 Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
 Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
 Intimem-se as partes partes.

Notificação Nº: 3341/2009
 Processo Nº: RTSum 02288-2008-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR CANDIDO ALVES
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT + 001
ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
 Documento publicado por DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, em 19/3/2009.
 Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR CÂNDIDO ALVES em face de MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA LTDA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
 Liquidação por cálculos.
 Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
 Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
 O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
 A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
 Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
 Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
 Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
 Intimem-se as partes partes.

Notificação Nº: 3314/2009
 Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA MOREIRA
ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 001
ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
 Em consequência do ora decidido, corrijo o dispositivo da sentença, para que, onde se lê: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP, a pagar ao reclamante, NILVA APARECIDA MOREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo", leia-se: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP e CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A, a pagar à reclamante, NILVA

APARECIDA MOREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo". Intimem-se.

Notificação Nº: 3315/2009

Processo Nº: RTOrd 00016-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA APARECIDA MOREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.

Em consequência do ora decidido, corrijo o dispositivo da sentença, para que, onde se lê: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP, a pagar ao reclamante, NILVA APARECIDA MOREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo", leia-se: "ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar as reclamadas, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP e CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A, a pagar à reclamante, NILVA APARECIDA MOREIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo". Intimem-se.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RTSum 00077-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Após, cite-se a Executada para proceder às anotações devidas, em 48 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Determina-se também a citação da Executada para que apresente a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Cumpra-se, por edital.

Cumpridas as obrigações, ou transcorrido o prazo para tanto, especifique-se certidão narrativa para habilitação do Obreiro no Seguro-Desemprego.

Recebido referido documento, proceda-se à liquidação de sentença.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA de pagar à Reclamante ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que integra este decisum, conforme planilha anexa. Ao setor de cálculos.

Custas processuais, pela Reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3331/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante, da petição de fls. 162 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O Reclamante.

Notificação Nº: 3324/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, acata-se a arguição de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS a pagar ao reclamante ROBSON FILENE DE OLIVEIRA após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO

ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COURO S LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o desentranhamento das peças de fls. 15/42.

Intime-se.

Entregues as peças referidas à parte, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CALDEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$352,27, calculadas sobre o valor da causa (R\$17.613,97), de cujo pagamento fica dispensado.

Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO 2842 Nº 2009/

PROCESSO Nº RT 00965-2007-001-18-00-5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO 2837 Nº 2009/

PROCESSO Nº RT 01895-2007-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

EXECUTADO(S): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO), CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$164.176,19 (cento e sessenta e quatro mil e cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente ao valor da condenação.

E para que chegue ao conhecimento do executado, BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2801/2009

PROCESSO Nº RT 00274-2008-001-18-00-2

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA

EXEQUENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA

EXECUTADO: LUIZ CARLOS DO PRADO

ADVOGADO(A): WANDER ALVES RODRIGUES

Data da Praça 15/05/2009 às 09h30min

Data do Leilão 29/05/2009 às 09h30min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO MERCADO QD 5 LT 1 N 19 VL. IRANI CEP 74.523-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUIZ CARLOS DO PRADO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SMASHWELD 250E DE 150 A, ESAB N. F000, TRIFÁSICA, COR AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2861/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00390-2009-001-18-00-2

RECLAMANTE: ELIZABETH CAETANO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO,

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, cujo inteiro teor do dispositivo abaixo e O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim.

Ciente a Reclamante.

Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.

NADA MAIS.

Às 10h34min, ENCERROU-SE.

E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO SETOR PEDRO LUDOVICO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4841/2009

Processo Nº: RT 01438-1991-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ARVANDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002

ADVOGADO.....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fl. 700, pois a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acerto do valor exequendo, sob pena de,

avancando além daí, estar advogando para a parte, o que é inadmissível, ainda que essa seja hipossuficiente.

A partir desse momento, cabe ao próprio exequente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo universal, mediante processo incidental, a habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas na Lei nº 11.101/2005, formalidades estas como, por exemplo, endereçamento de petição, que o Juízo trabalhista não tem condições de atender.

Veja-se neste sentido:

FALÊNCIA – EXECUÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA –

Decretada a falência da empresa antes do ajuizamento da reclamação trabalhista, inaplicável o disposto no art. 24, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661/45, exaurindo-se a competência desta Justiça Especializada com a prolação da sentença no processo de conhecimento e posterior liquidação, devendo a execução prosseguir mediante habilitação de crédito perante o Juízo falimentar. (TRT 10ª R. – AP 671/98

– 3ª T. – Rel. Juiz Marcos Roberto Pereira – DJU 20.11.1998 – p. 36).

Apenas para tentar convencer o exequente, ainda destaco que a preferência legal atribuída pela legislação pátria aos créditos trabalhistas se restringe à "preferência para pagamento", não significando "dispensa de habilitação", ou habilitação por simples ofício.

Intime-se.

Notificação Nº: 4845/2009

Processo Nº: RT 01074-1995-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ADOLFO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDSON LUIZ TORTOLA + 002

ADVOGADO..... HÉLIO FRANCISCO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 355/362, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por Leonardo Adolfo de Oliveira, ora em fase executiva, no mérito, resolvo: a) Não conhecer da impugnação aos cálculos ofertada pela União às fls. 335/337, extinguindo a execução do crédito previdenciário. b) Conhecer dos embargos à execução opostos pelo sócio executado EDSON LUIZ TORTOLA, às fls. 312/314, e julgar a medida IMPROCEDENTE, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial, em relação ao crédito previdenciário. Feito, intime-se a esposa do sócio executado Edson Luiz Tortola, Sra. Marcilene Sales Tortola, no endereço de fls. 333, para ciência da constrição do imóvel descrito às fls. 290/292, pelo prazo e fins legais. Após, designe-se praça para o imóvel constrito, cumpridas as formalidades legais. Custas de R\$44,26, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 4795/2009

Processo Nº: RT 01830-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): VALÉRIA PAZZINI LACERDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$249,53 + R\$68,86 – fls. 354), utilizando o saldo restante para recolhimento do máximo possível das custas, em guias adequadas, e tudo de forma atualizada.

Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4836/2009

Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DSO OFÍCIO DE FLS. RETRO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4835/2009

Processo Nº: RT 02041-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA TAVARES

ADVOGADO.....: LEDA LÚCIA TEIXEIRA PORTELA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG REP P/ ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 362 tão somente para ordenar a atualização do valor exequendo e a juntada, aos autos, de comprovante do saldo atual do depósito recursal de fl. 189, cabendo à reclamada/executada se dirigir à Secretaria para se inteirar a respeito e requerer a confecção de guia do depósito visando à remição do débito. Intime-se.

Notificação Nº: 4849/2009

Processo Nº: RT 01013-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA - TUCANOTEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 213/214. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4830/2009

Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 1272/1273, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO ajuizou em face de FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. e outras, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 4831/2009

Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 1272/1273, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO ajuizou em face de FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. e outras, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 4832/2009

Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 1272/1273, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO ajuizou em face de FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. e outras, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 4826/2009

Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

O exequente requer que seja consultada a declaração de renda das pessoas que indicou às fls. 348, justificando o referido pleito.

Saliento que as informações relativas a bens e rendimentos de pessoas físicas são protegidas pelo sigilo fiscal.

Logo, determinar a quebra de tal sigilo, quando as pessoas envolvidas são estranhas à presente lide, não é medida justificável no presente caso, inclusive, porque estes não têm qualquer obrigação de contribuir com a presente execução, assim, indefiro o pleito do exequente.

Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 4851/2009

Processo Nº: RT 00333-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 500/509, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4852/2009

Processo Nº: RT 00333-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 500/509, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4843/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Indefiro o requerimento de fl. 514 na forma como solicitado, pois a r. sentença exequendo foi bem clara ao dispor que a data a ser considerada como de rompimento contratual seria aquela em que ocorresse o trânsito em julgado, ou seja, 21.10.2008, conforme se extrai do certificado à fl. 489.

Assim, concedo à primeira reclamada/executada prazo de 48 horas para efetuar, com base naquela data, a anotação de baixa do contrato de emprego na CTPS juntada.

Prossiga-se, ainda, no cumprimento do despacho de fl. 524, face à concordância manifestada à fl. retro.

Intimem-se as partes, procedendo-se, antes, à anotação requerida à fl. 516.

Notificação Nº: 4844/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARETUZZA PEREIRA GOMES LUIZ

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Indefiro o requerimento de fl. 514 na forma como solicitado, pois a r. sentença exequendo foi bem clara ao dispor que a data a ser considerada como de rompimento contratual seria aquela em que ocorresse o trânsito em julgado, ou seja, 21.10.2008, conforme se extrai do certificado à fl. 489.

Assim, concedo à primeira reclamada/executada prazo de 48 horas para efetuar, com base naquela data, a anotação de baixa do contrato de emprego na CTPS juntada.

Prossiga-se, ainda, no cumprimento do despacho de fl. 524, face à concordância manifestada à fl. retro.

Intimem-se as partes, procedendo-se, antes, à anotação requerida à fl. 516.

Notificação Nº: 4828/2009

Processo Nº: RT 01092-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Deverá, 2ª reclamada, responsável subsidiária, no prazo de 05 dias, indicar bens de propriedade da empresa executada, para substituição dos bens constritos às

fls. 226, por outros de mais fácil comercialização, sob pena de deferimento do pedido de prosseguimento da execução diretamente em seu desfavor.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: AINDAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4827/2009

Processo Nº: RT 01695-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO.

Notificação Nº: 4819/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RENER SILVA ARRAES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTAS PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4817/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO SIMOES PIMENTA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO MOREIRA DE BORBA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais, dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 4824/2009

Processo Nº: RT 00404-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO..... VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): MAURA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Às fls. 43, a reclamante informa que não foi possível efetuar o levantamento do valor constante da guia de fls. 44, solicitando a averiguação e posterior providência deste Juízo, para que seja sanado o problema.

Observo no extrato de fls. 45, que as onze parcelas do acordo foram, regularmente, depositadas pela reclamada e, posteriormente, sacadas pela reclamante, logo, não há crédito em favor da reclamante pendente de depósito ou saque.

Intimem-se a reclamante e União (Lei nº 11.457/2007), esta última sobre os termos do homologado às fls. 14/15.

Notificação Nº: 4856/2009

Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO..... SIDINEI PAULO VALGINSKI

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4820/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4821/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4822/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4823/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4816/2009

Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4846/2009

Processo Nº: ExProvAS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT

EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTOS PELO CREDOR PREVIDENCIÁRIO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4842/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4815/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC DE SOUZA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4850/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE SILVA SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4818/2009

Processo Nº: RT 01100-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ADVENTURE BEBIDAS REP POR: KAMILA ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4855/2009

Processo Nº: RT 01133-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 01471-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SAMUEL DA CRUZ SOBRINHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMÉRICA BRASIL IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.96/103, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4829/2009

Processo Nº: RTSum 00171-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAQUEL GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 4837/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER TRCT, PRAZO CINCO DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2259/2009

PROCESSO Nº RT 00333-2007-002-18-00-8

RECLAMANTE: KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC , CPF/CNPJ:

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 500/509, NO PRAZO DE 05 DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2248/2009

PROCESSO Nº RT 01743-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: DRAYAN DE SOUSA ELOI

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.387.396/0001-60

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$346,68, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2250/2009

PROCESSO Nº RTSum 00283-2009-002-18-00-0

RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 37.837.457/0001-65

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Wesley Ferreira de Carvalho contra TEM – Transporte e Entrega Multimodal Ltda., DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R\$3.482,63, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos, devendo também entregar os formulários para gozo do seguro desemprego, sob pena de ter que indenizar com o valor correspondente a R\$1.800,00. Custas pela reclamada, em R\$105,65, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes, sendo por edital a reclamada, e à PFN."

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4365/2009

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:Tomarem ciência do despacho exarado à fl.1392:

Vistos.

Os documentos juntados às fls. 712/715, no quarto volume do processo, deverão ser desentranhados e juntados no último volume dos autos (oitavo volume). Retifique-se.

Informa o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, encontrado na Rua da Penha, nº 1.035, CEP 18010-004, fone 0xx15 3331-7500, que aguarda o pagamento das despesas cartoriais para baixa nos registros das constrições dos imóveis, no valor total de R\$1.231,50 (matrículas 13.854, 14.739 e 14.740).

Sendo encargo dos executados, deverão providenciar o pagamento.

Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): PRATAS TARELHO PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. (PRATAS E PRATAS LTDA.) + 006

ADVOGADO..... GILBERTO JOSE GIANNASI

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho exarado à fl.1392:

Vistos.

Os documentos juntados às fls. 712/715, no quarto volume do processo, deverão ser desentranhados e juntados no último volume dos autos (oitavo volume). Retifique-se.

Informa o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, encontrado na Rua da Penha, nº 1.035, CEP 18010-004, fone 0xx15 3331-7500, que aguarda o pagamento das despesas cartoriais para baixa nos registros das construções dos imóveis, no valor total de R\$1.231,50 (matrículas 13.854, 14.739 e 14.740).

Sendo encargo dos executados, deverão providenciar o pagamento.

Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 4367/2009

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN + 006

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho exarado à fl.1392:

Vistos.

Os documentos juntados às fls. 712/715, no quarto volume do processo, deverão ser desentranhados e juntados no último volume dos autos (oitavo volume). Retifique-se.

Informa o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, encontrado na Rua da Penha, nº 1.035, CEP 18010-004, fone 0xx15 3331-7500, que aguarda o pagamento das despesas cartoriais para baixa nos registros das construções dos imóveis, no valor total de R\$1.231,50 (matrículas 13.854, 14.739 e 14.740).

Sendo encargo dos executados, deverão providenciar o pagamento.

Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho exarado à fl.1392:

Vistos.

Os documentos juntados às fls. 712/715, no quarto volume do processo, deverão ser desentranhados e juntados no último volume dos autos (oitavo volume). Retifique-se.

Informa o 1º Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP, encontrado na Rua da Penha, nº 1.035, CEP 18010-004, fone 0xx15 3331-7500, que aguarda o pagamento das despesas cartoriais para baixa nos registros das construções dos imóveis, no valor total de R\$1.231,50 (matrículas 13.854, 14.739 e 14.740).

Sendo encargo dos executados, deverão providenciar o pagamento.

Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 4373/2009

Processo Nº: RT 00528-2001-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO BEGALLES

RECLAMADO(A): AGRIPPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 1181, cujo teor segue: 'Considerando que os extratos de fls. 1175, 1179 e 1180 noticiam que não há valores à disposição nos autos, indefere-se o pedido de liberação, formulado pela executada à fl. 1170. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, como de praxe.'

Notificação Nº: 4332/2009

Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUÇOES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que este Juízo, no r. Despacho de fl. 223, já manifestou acerca da impossibilidade de continuação da execução no presente feito, indefere-se o pleito de fl. 227. Registre-se que, caso pretenda a execução dos valores devidos, deverá o autor, munido da certidão de crédito expedida, bem como dos demais documentos necessários, ajuizar ação de execução.

Intime-se.

Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4363/2009

Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DUTRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ SIRQUEIRA ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4401/2009

Processo Nº: RT 00309-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... AMÉLIO ALVES

RECLAMADO(A): RUTH VALENTIN AVELAR

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS (fls. 226/227), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos do INSS, determinando a retificação da conta oficial e após o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pela executada. Intimem-se as partes e o INSS, APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS OFICIAIS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 678/681, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S.A. em face de JOSÉ DIVINO FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Fixo o valor total devido em R\$11.550,00, atualizado até a data do ajuizamento da ação, conforme fl. 486 do acórdão. Custas pelo embargante, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Transitada em julgado, libere-se ao obreiro o importe de R\$11.550,00 e recolham-se as custas, utilizando-se da conta judicial indicada à fl. 667. Diligencie a Secretaria quanto à liquidação do alvará da perita (fl. 540), tendo em vista que no extrato de fl. 577 não consta o saque correspondente e o saldo remanescente do depósito recursal foi utilizado para pagamento do reclamante (fl. 633). Comprovado o pagamento do reclamante e da perita, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Goiânia, 18 de março de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juiza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4403/2009

Processo Nº: RT 01380-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL REGINALDO SILVA PINHEIRO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de impugnação à conta pelo INSS (fls.533/545), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e determino a remessa dos autos à Contadoria, para inclusão, na conta, dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, incidentes sobre a verba 'aviso prévio devido'. Retificada a conta, intimem-se as partes e o credor previdenciário, para ciência da presente decisão e da nova conta.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da impugnação ao cálculo oposta pelo Procuradoria-Federal em Goiás (INSS) para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4382/2009

Processo Nº: RT 01484-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da impugnação ao cálculo oposta pelo Procuradoria-Federal em Goiás (INSS) para, querendo, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RT 00302-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA (PROONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO)

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta veículos e/ou imóveis rurais registrados/cadastrados em nome do executado junto ao RENAJUD e INCRA e a busca de bens na Receita Federal, no que tange à pessoas jurídicas, é ineficaz.

Notificação Nº: 4364/2009

Processo Nº: ACCS 01030-2007-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): URQUIZA ALVARO DE FREITAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA:

Vistos.

Libere-se ao perito seus honorários periciais. Intime-se.

Leve a Secretaria da Vara aos autos da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais cópia do documento comprovando a liberação do crédito ao perito.

Ciência à empresa reclamada conforme termos de fl. 171, prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4390/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 314, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da executada de fls. 308/309, tenho por regularmente citada a devedora. Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 310 e 311 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RT 02031-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ALY SARIEDINE COSTA FERNANDES (REP. P. PAULA SUANA COSTA DURANTE)

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ANDREA PAULA BUENO-CONTATUS AUTO PEÇAS + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Recebo a petição de Senna Motos Ltda. - ME protocolizada sob o nº 213253 como simples petição, devendo ser juntada aos presentes autos. Retire a Secretaria da Vara a restrição dos veículos de

placas NGJ-2603 e NFL-7092 junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 110 e 112/115). Após, remeto o feito aos termos de fl. 176. Intimem-se partes e terceira Senna Motos Ltda. - ME.

OUTRO : SENNA MOTOS LTDA. A/C DR. MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO-OAB/GO Nº 26.765

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: RT 02031-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR ALY SARIEDINE COSTA FERNANDES (REP. P. PAULA SUANA COSTA DURANTE)

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ANDREA PAULA BUENO-CONTATUS AUTO PEÇAS + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

NOTIFICAÇÃO: AO DR. MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO-OAB/GO Nº 26.765: Vistos. Recebo a petição de Senna Motos Ltda. - ME protocolizada sob o nº 213253 como simples petição, devendo ser juntada aos presentes autos. Retire a Secretaria da Vara a restrição dos veículos de placas NGJ-2603 e NFL-7092 junto ao sistema do DETRAN/GO (fls. 110 e 112/115). Após, remeto o feito aos termos de fl. 176. Intimem-se partes e terceira Senna Motos Ltda. - ME.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: RT 02073-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEIDE FERNANDES PINHEIRO MELGAÇO

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERNANDA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2081/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE MARIA PEREIRA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTENOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, proposta a ação por ADRIANE MARIA PEREIRA em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001 (UNIÃO), decido:

a) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as pretensões formuladas em face da segunda reclamada, conforme preliminar por ela suscitada;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez

Documento publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 20/3/2009. que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO WALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar alvará judicial nº2094/2009, conforme solicitado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ANDRÉ VIANA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à execução de fls. 187, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Petrobrás Distribuidora S.A. de fls. 173/177, ratificando os cálculos de fls. 149/158 e determinando o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão.

Fixo o valor da execução em R\$11.406,13, atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas pelos executados.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RT 00938-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da petição de fls. 434/436 (complementação ao laudo pericial), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, a reclamada ainda, vista no mesmo prazo, dos documentos juntados pela reclamante às fls. 421/430.

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 160, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): NILZA ABADIA DA SILVA COLÉGIO AQUÁRIOS

ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça à fl. 160, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4331/2009

Processo Nº: RT 01045-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Não havendo discordância, ou em caso de concordância expressa da autora, libere-se à parte autora seu crédito líquido, recolham-se os valores de previdência e custas, libere-se o crédito recursal remanescente à empresa executada e após arquivem-se os autos (fl. 332).

Notificação Nº: 4398/2009

Processo Nº: RT 01141-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 248/249. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de

discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: RT 01351-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GERMANO CAMPOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01351-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 4328/2009

Processo Nº: RT 01354-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: RILVAN GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA.

Tendo em vista que os bens nomeados à fl. 139 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RT 01443-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JENYFER ARAÚJO JACQUES (ASSISTIDA POR MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO LOPES)

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JÚNIOR CÉSAR FERREIRA (LANCHE BRASIL).

ADVOGADO..... RENATO LOPES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que comprove nos autos eventual obstáculo ao recebimento do benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que eventual silêncio será interpretado como resolvido este pleito. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao autor. Sem prejuízo da determinação sobredita, prossiga-se a execução conforme cálculos de fls. 77/81. Intimem-se.

Notificação Nº: 4326/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 493, cujo teor é o seguinte:

'...Mantenho a decisão agravada (fl. 457), por seus próprios fundamentos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, caso queira, apresente contraminuta...'

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: CPEX 01695-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARCELOS COSTA

ADVOGADO.....

EXECUTADO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA N/P SÍNDICO OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Ciência à executada da decisão do Juízo Deprecante conforme cópias de fls. 23/24, prazo e fins legais. Intime-se, aos cuidados da advogada da demandada, via Diário da Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo legal, ou oferecido agravo de petição, retornem-se os autos ao Juízo de origem.

Notificação Nº: 4399/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELA APARECIDA VELLO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 296/315, interposto pela reclamada.

A reclamante apresentou contra-razões às fls. 320/327, tempestivamente.

Deixo de receber o recurso ordinário apresentado pela demandada às fls. 331/354, em razão da preclusão consumativa existente. Intime-se a reclamada.

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4358/2009

Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEALDO REZENDE MACHADO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 113 (bens: Betoneiras), será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4348/2009

Processo Nº: RTOrd 01853-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DEIDE EDUARDO COSTA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 211/221, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4397/2009

Processo Nº: RTOrd 01891-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DAMASIO

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA 1ª CO-RECLAMADA: Diz a lei que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituído (CPC, art. 45). Inexistindo, nos autos, prova de que tenha a procuradora da reclamada cientificado a mandante da renúncia, deverá continuar a representá-la. Intime-se.

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: RTOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 02091-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 4411/2009

Processo Nº: RTSum 02238-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO

ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): GENIAL IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO, decido:

a) suscitar, de ofício, a preliminar de ausência de pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo, para extinguir o processo quanto às contribuições sindicais dos anos de 2004 a 2008;

b) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo autor, no importe de R\$52,20, calculadas sobre R\$2.610,32, valor dado à causa, e que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4387/2009

Processo Nº: RTOrd 02242-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUZA OYAMA

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JOSE FRANCISCO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas: DIOGO OLEGÁRIO PEREIRA GONÇALVES, no juízo deprecado (UBERABA), no dia 08/05/2009 ÀS 10:30; ROBERTO YOSHIMI SEKITANI (RIBEIRÃO PIRES) no dia 14/04/2009 às 13:30 e CARLOS KLEBER S. DE ARAÚJO (NATAL) Dia 20/04/2009 às 10:15. As demais cartas expedidas aguardam respostas do juízo deprecado.

Notificação Nº: 4400/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA GOMES PASCOAL

ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor segue: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para que junte aos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego, bem assim comprove o recolhimento integral do FGTS, pena de execução direta. Intime-se.'

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTOrd 02291-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Vistos. A responsabilidade da reclamada Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT por eventual débito será objeto de deliberação após frustradas as tentativas de execução em face da devedora Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ/MF 00.009.282/0001-98). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., para que junte aos autos as guias do TRCT e seguro-desemprego, bem assim comprove o recolhimento integral do FGTS, pena de execução direta. Intime-se.

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RTSum 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... MARA CRISTINA SILVA MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO

ADVOGADO..... HENRIQUE CASTRO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante do pleito da reclamada de fl. 42, por 05 (cinco) dias. Em caso de silêncio ou concordância expressa da parte autora, aguarde-se qualquer outro requerimento dos interessados por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos. Concedo o prazo sucessivo de 08

(oito) dias às reclamadas, para que, querendo, ofereçam contrarrazões ao recurso da reclamante, primeiro a reclamada Atento, depois a reclamada Vivo.

Notificação Nº: 4357/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vistos. Concedo o prazo sucessivo de 08 (oito) dias às reclamadas, para que, querendo, ofereçam contrarrazões ao recurso da reclamante, primeiro a reclamada Atento, depois a reclamada Vivo.

Notificação Nº: 4323/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FALEIRO MARTINS

ADVOGADO..... ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 153, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais, determina-se a destituição do Sr. Francisco José Pires Machado Bragança do encargo de perito no presente feito. Intime-se.

Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 44/45 o engenheiro FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME (CREA/GO 7694-D), com endereço residencial na Rua S-5, nº165, Ed. Pampulha, apto. 903, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP 74.823-460, telefones:(62) 3255-6512 e 9979-3902, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

As partes apresentaram quesitos (reclamante às fls. 145/146 e reclamada às fls. 148/150), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 148).

Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 4410/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO..... DANILO ANTONIO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO, decido:

- a) REJEITAR as preliminares suscitadas pelo réu;
- b) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de;
- c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (pedido formulado pela autora);
- d) condenar a autora a pagar honorários advocatícios ao réu.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pela autora, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$157,28, valor arbitrado à condenação a ela imposta.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4404/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MARILDA HELENA DO VALE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de MARILDA HELENA DO VALE.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pela ré, no importe de R\$743,18, calculadas sobre R\$37.159,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substit

Notificação Nº: 4409/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): NIVALDO ALVARENFA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO..... PAMELLA ALCANTARA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO decido julgar parcialmente procedentes os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de NIVALDO ALVARENFA DE FIGUEIREDO.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo réu, no importe de R\$44,00, calculadas sobre R\$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4407/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GUIDO DARQUES SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de GUIDO DARQUES SILVA.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo réu, no importe de R\$17,56, calculadas sobre R\$878,25, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): CELIO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO..... MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

DO EXPOSTO, decido:

- a) REJEITAR a preliminar suscitada pelo réu;
- b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de CÉLIO ALVES DE AZEVEDO.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo réu, no importe de R\$16,31, calculadas sobre R\$815,82, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA PAZ

ADVOGADO..... LUIZ CORDEIRO DE FARIA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO DA PAZ, para condenar a reclamada, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de reconhecer que o reclamante tem direito ao salário de R\$ 410,00 mensais da contratação ao término do contrato e deferir o pagamento das diferenças entre o salário pago e o devido da admissão ao término do contrato, com reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS/multa de 40% do período laborado.

Determino ainda que a reclamada retifique a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante fazendo constar o salário acima reconhecido de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazê-lo a Secretaria da Vara.

Fica a reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais e de 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 19 (dezenove) de março de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLON SILVA ALVES

ADVOGADO.....: MAGNA MÁRCIA MACHADO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 136/139, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o envio dos autos à Justiça Estadual, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 78,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.928,89), isento. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4330/2009

Processo Nº: RTOrd 00334-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANK ANDERSON COSTA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o SEED relativo à intimação do reclamante retornou com a informação "desconhecido no local" (fl. 49), determina-se a intimação do autor, por seu advogado, para que, no prazo de cinco dias, indique nos autos seu atual endereço.

Fornecido o endereço, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, e refaça-se a intimação de fl. 46.

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO

Vistos.

Inicial e documentos (fls. 02/36).

Notificação da reclamada (fl. 38).

Petição da autora requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 45).

É o relatório.

Fundamentos A reclamante noticiou nos autos sua pretensão de desistir da ação antes mesmo do prazo para apresentação da resposta da parte contrária, não havendo, assim, a necessidade de se obter o consentimento da reclamada para a homologação de referida desistência (CPC, art. 267, § 4º).

Conclusão Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI e VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769).

Custas pela reclamante no importe de R\$2.693,87, calculadas sobre o valor da causa de R\$134.693,73, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei.

Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.

Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.

Vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Goiânia, 19 de março de 2009, quinta-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4376/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Vistos.

Requer o reclamante a intimação das testemunhas 1- Raimundo Alves de Abreu, 2- Poliana e 3- Wilson Moraes da Silva, a primeira encarregado e a segunda secretária das reclamadas, segundo o autor, as duas primeiras encontradas na Rua 02, qd-61, It-21, Residencial Triunfo I, Goiânia/GO.

Intimem-se as duas primeiras testemunhas para a audiência por oficial de justiça, devendo ser diligenciado pelo servidor judiciário o nome completo da testemunha Poliana, assumindo o autor, contudo, o risco por eventual diligência frustrada quanto a esta testemunha.

Deixo para apreciar em audiência a necessidade de expedição de CPI em relação à testemunha do autor Wilson Moraes da Silva.

Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RTOrd 00485-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIANGELA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): TEREZA BORGES SANTANA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação endereçada à reclamada Tereza Borges Santana foi devolvida pelos Correios, com a informação de inexistência do lote indicado, devendo no prazo de cinco dias, informar o correto endereço, pena de indeferimento da inicial, conforme termos do inciso V do artigo 11 da Portaria nº01/07 desta Vara.

Notificação Nº: 4333/2009

Processo Nº: MS 00509-2009-003-18-00-0 3ª VT

IMPETRANTE...: FELIPE TEBET BARRETO + 001

ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES

IMPETRADO(A): DELEGADO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL N/P DE RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 101, cujo inteiro teor segue: 'DECISÃO Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, cumulado com pedido de liminar, impetrado por Felipe Tebet Barreto e Nilva Eulálio da Silveira Barreto, contra ato praticado por membro fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional, ocasionando o indeferimento da expedição de Certidão Negativa de Débito, em razão da existência de débito com a Fazenda Nacional decorrente de Autos de Infração lavrados contra as empresas das quais os autores são sócios, havendo notícia nos autos ainda de ação de execução fiscal já ajuizada. A autoridade impetrada prestou informações e juntou documentos. Decisão da Justiça Federal declarando sua incompetência e determinando o envio do feito a esta Especializada. Pois bem. A matéria enfocada nos autos desafia a verificação da situação de regularidade dos contribuintes perante o Fisco (inexistência de pendências), sendo que a pretensão dos autores já foi rebatida com a vinda das alegações e documentos da autoridade impetrada. Importante destacar ainda que há presunção de que a Administração Pública oriente sua conduta também no Princípio da Legalidade. Do exposto, e entendendo ausentes os elementos necessários para a sua concessão, indefiro o pedido de liminar. Vista aos autores desta decisão e ainda das alegações e documentos da autoridade impetrada por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, por 05 (cinco) dias (art. 10, primeira parte, da Lei nº 1.533/51). Ciência aos envolvidos de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Intimem-se os autores.'

Notificação Nº: 4322/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CRESIO GERALDINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4321/2009

Processo Nº: RTOOrd 00549-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4320/2009

Processo Nº: RTOOrd 00553-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RTSum 00554-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): JULIO CEZAR DE ARAUJO & CIA. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/04/2009, às 13:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2063/2009

PROCESSO Nº RT 00900-2006-003-18-00-1

RECLAMANTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA

EXEQUENTE: CLEIDISMAR VITOR SILVA

EXECUTADO: SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS

ADVOGADO(A): ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA

Data da Praça 08/05/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 05/05/2009 às 08:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

ELETA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl.266, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 55, Nº 778, (ENTRE AS RUAS 74 E 72), CENTRO, CEP 74.055-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -03 (três) Poltronas, modelo Magnata, recicláveis, com hidráulico pentapé, cor preta, revestimento em couro, próprio para salão de cabeleireiro, novas, avaliadas em R\$ 1.200,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FÁRIA

SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezanove de março de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2011/2009

PROCESSO Nº AEX 01859-2006-003-18-00-0

EXEQUENTE: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

EXECUTADOS: CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 04.303.534/0001-48, RAIMUNDA MARIA CARVALHO DA SILVA, CPF Nº 085.661.781-49, ELIANE MARGARETH CARNEIRO, CPF Nº 336.805.231-49, E JONITO DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 760.590.811-34.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados CINE ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., RAIMUNDA MARIA CARVALHO DA SILVA, ELIANE MARGARETH CARNEIRO, e JONITO DOS SANTOS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da penhora do imóvel realizada nos presentes autos, para que, querendo, ofereçam embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884).

BEM PENHORADO: 01(um) lote de terras de número 15, quadra 10, Rua Niterói, no Bairro Alto da Glória, nesta capital, com a Área de 405,00m2 com parte de uma casa construída(+30m2) com construção rudimentar e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição de Goiânia sob número de matrícula 15.666, avaliado em R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3420/2009

Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que os bens penhorados foram reavaliados recentemente (fls. 976), intime-se o credor para que esclareça, em cinco dias, o pedido feito na petição retro.

Notificação Nº: 3462/2009

Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO CURCINO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão retro, intime-se o credor para que informe o endereço atualizado da devedora MCC Participações Ltda, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 827, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 3461/2009

Processo Nº: EAC 01474-2003-004-18-00-7 4ª VT

EXEQUENTE...: BENTO BANDEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 275/6 pelos fundamentos expostos às fls. 267. Fica o credor intimado que deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 3463/2009

Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas acerca do inteiro teor da seguinte certidão: 'Certifico, nesta data, que houve erro material na menção do número do processo nos resumos de fls. 976 e 983, sendo que as planilhas de cálculo estão corretas, referindo-se a liquidação do presente feito'.

Notificação Nº: 3422/2009

Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 381-2.

Notificação Nº: 3417/2009

Processo Nº: RT 01885-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA CÂNDIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CATTI REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILTON GOMES DE MORAIS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para informarem sobre o julgamento da ação penal no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3439/2009

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o pedido feito pelos exequentes na petição retro, bem como o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (Recuperação Judicial e Falência), adoto o procedimento estabelecido no art. 879, § 2º, da CLT, fica a reclamada intimada para que se manifeste sobre os cálculos liquidatários, no prazo sucessivo de dez dias.

Notificação Nº: 3469/2009

Processo Nº: RT 01978-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELON CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão retro, designo audiência para o dia 11/05/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

De igual modo, deverão as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 3423/2009

Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 1.667-70, fica intimada a executada para que junte aos autos, no prazo de cinco dias, a cópia da decisão que lhe deferiu a recuperação judicial. Cumprida a determinação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3502/2009

Processo Nº: RT 01268-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 262, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebê-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro no respectivo CRI, também no prazo de cinco dias. Comprovada a transferência pelo arrematante, libere-se o crédito líquido, devidamente atualizado, ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, restitua-se o saldo remanescente à devedora. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3435/2009

Processo Nº: RT 01460-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELCE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VANUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O

QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3466/2009

Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: RT 02163-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3424/2009

Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RONNY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO

RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)

ADVOGADO.....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 199.

Notificação Nº: 3480/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MACHADO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 20/04/2009, às 13h25min, ficando facultada a presença das partes (fls. 1.863). Intimem-se.

Notificação Nº: 3476/2009

Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3421/2009

Processo Nº: AEX 02314-2007-004-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

REQUERIDO(A): MO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das certidões de fls. 61 e 63 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3505/2009

Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FERNANDA DIAS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3449/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WELLISTON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA

T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/04/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 3504/2009

Processo Nº: RT 00695-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SILONNIO BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): THIAGO RANGEL BORGES

ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERENCE VAZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3451/2009

Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/04/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 3465/2009

Processo Nº: RT 00841-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAILDE ALVES DA ROCHA FERNANDES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indeferiu-se o pedido de fls. 100, tendo em vista que o valor devido a título de honorários periciais foi devidamente apurado às fls. 95, observando-se a determinação de fls. 62/3. Intime-se. Homologo a conta de liquidação de fls. 95/8 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.087,73, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido do prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito e diligencie a Secretaria através do INFOJUD e do sistema SIR (INCRA) para informar sobre a existência de veículos e imóveis passíveis de penhora. Não se obtendo êxito, conclusos.

Notificação Nº: 3446/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PELAGIO ALVES

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/04/2009, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/04/2009, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: RT 00999-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em face do comprovante de pagamento colacionado às fls. 669, uma vez que o recolhimento da contribuição previdenciária foi realizado, conforme se infere às fls. 663.

Notificação Nº: 3433/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3429/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ELIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 107/108, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3456/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir, tendo em vista que, não obstante o deferimento da assistência judiciária, o reclamante foi condenado no pagamento de multa, sendo certo que a sentença de primeiro grau e o acórdão transitaram em julgado em 16/02/2009. No tocante ao parcelamento do débito, intime-se a credora para se manifestar sobre os termos das petições de fls. 135 e 137, no prazo de cinco dias. Intime-se o reclamante/devedor.

Notificação Nº: 3425/2009

Processo Nº: RT 01809-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: HILDERLAN MARTINS FEITOSA

ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDOS 24 HORAS)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para juntar aos autos, em cinco dias, o termo de opção ao SIMPLES, indicando a data em que aderiu ao referido sistema de arrecadação de tributos. Cumprida a determinação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3434/2009

Processo Nº: RTOrd 01856-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3426/2009

Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a autora sobre os termos da petição de fls. 56 e documentos com ela juntados, em cinco dias, quando deverá pleitear o que entender de direito.

Notificação Nº: 3414/2009

Processo Nº: RTSum 01875-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): AMADEUS JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO DE SANTANA BELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 3483/2009

Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DULCE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 3427/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA MATOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o exequente recebeu a guia de fls. 140, intime-o para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3411/2009

Processo Nº: RTSum 02007-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 3412/2009
 Processo Nº: RTSum 02156-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ACÁCIA PEIXOTO GOMES
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): CURSO CARREIRA DIPLOMÁTICA (REP POR RICARDO DA SILVA ROQUETE)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3460/2009
 Processo Nº: RTOrd 02204-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDESSON GONÇALVES VILELA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 3503/2009
 Processo Nº: RTOrd 02259-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Mantenho a decisão de fls. 615/6 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos a Mma. Vara do Trabalho de Mineiros/GO.

Notificação Nº: 3431/2009
 Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar Assistente-Técnico, cujo ônus será de cada um, e apresentar quesitos, no prazo sucessivo de 05 dias, independentemente de nova intimação.

Notificação Nº: 3436/2009
 Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO.....: BÁRBARA GIGONZAC
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3437/2009
 Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3475/2009
 Processo Nº: RTOrd 00115-2009-004-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO PEIXOTO
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
 RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT, BEM COMO GUIAS DO CD/SD, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3472/2009
 Processo Nº: RTSum 00220-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RECLAMADO(A): JOSE TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3477/2009
 Processo Nº: RTSum 00333-2009-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GOMES DE SÁ
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA ME (LATICINIOS GAMELEIRA)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para se expedir carta precatória noticiatória, adia-se a audiência para o dia 23.04.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a).
 Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor.
 Notifique-se a Reclamado, conforme determinação de fls. 20.

Notificação Nº: 3428/2009
 Processo Nº: RTOrd 00368-2009-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 3416/2009
 Processo Nº: RTOrd 00388-2009-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): SHALOM MUSIC RECORDS LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro e considerando que a audiência está marcada para o dia 16/04/2009, fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 3474/2009
 Processo Nº: RTSum 00411-2009-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO E EDIFÍCIO LA MAISON
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3415/2009
 Processo Nº: RTOrd 00423-2009-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para fornecer o correto endereço da testemunha, Weuldes José de Carvalho Alves, no prazo de cinco dias. Com a resposta, reitere-se o referido ato processual.

Notificação Nº: 3473/2009
 Processo Nº: RTSum 00450-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA MADALENA MARTINS DE MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3419/2009
 Processo Nº: Caulnom 00474-2009-004-18-00-5 4ª VT
 AUTOR...: JUNIO EDER SOUSA
ADVOGADO: LIVIA DE FREITAS DO LAGO E ABREU

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da decisão de fls. 51-5, o pedido de desistência da ação, feito pelo autor na petição retro, deverá ser apreciado pela Justiça Comum Estadual. Intime-se.

Notificação Nº: 3457/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Ademais, o deferimento do pedido feito pela autora em sede de antecipação, na verdade, carece de produção de prova, a ser feita com observância do devido processo legal. Por esse motivo, indefiro a antecipação requerida. As partes deverão comparecer à audiência designada (fls. 77) sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 3458/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Ademais, o deferimento do pedido feito pela autora em sede de antecipação, na verdade, carece de produção de prova, a ser feita com observância do devido processo legal. Por esse motivo, indefiro a antecipação requerida. As partes deverão comparecer à audiência designada para o dia 08/05/2009, às 14:45 horas sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada.

Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a ré.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 533/2009

PROCESSO Nº RT 00574-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE: WELLISTON MARTINS DA SILVA

EXECUTADO: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LEONARDO DA VINCI Nº 431, QD. 21, LT. 14, JD.DA LUZ CEP 74.850-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCIANA PIRES CARVALHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dezoito de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01(uma) máquina de corte em tecido a laser, marca Damei Brasil, modelo ES 535, área/dimensão do campo 500*350mm, nº de série C53505119, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$30.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 543/2009

PROCESSO Nº CPEX 00758-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:25 HORAS

2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:25 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA F-46, QD. 69, LT. 02 E 04, FAICALVILLE, NESTA, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CHRISTIAN SCHLAG (suboficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dezoito de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

-01 (um) lote residencial nº 2 da quadra 69, situado na Rua F-46, Setor Faicalville, com área de 490 m², sendo 10,00m de frente, 7,07m chanfrado, 15,00m de fundo, 25,50m à direita, 35,50m à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI-87.764, avaliado em R\$50.000,00;

-01 (um) lote residencial nº 4 da quadra 69, situado na Rua F-46, com 402,00m² de área, sendo 12,00m de frente, 12,00m de fundos, 33,50m à direita e à esquerda, incristo no CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, com matrícula RI-87.766, avaliado em R\$45.000,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 542/2009

PROCESSO Nº RT 00822-2008-004-18-00-3

EXEQUENTE: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:20 HORAS

2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO CAFÉ, QD. 33, LT. 09, CASA 1, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS (credora).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, passei o presente aos dezoito de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

-07 monitores Samsung, mod syncmaster 794V, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados cada a R\$350,00, totalizando R\$2.450,00;

-05 monitores Philips, mod. 105S6, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados cada a R\$300,00, totalizando R\$1.500,00;

-01 monitor samsung, lcd, mod. Syncmaster 740N, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R\$450,00;

-01 monitor LG, mod. Flatron 1753T, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R\$450,00;

-01 impressora HP, mod. Photosmart C3180-all-in-one, em perfeito funcionamento, avaliada a R\$500,00;

-01 impressora HP mod. Laserjet mod.1200serie, em perfeito funcionamento, avaliada a R\$550,00;

-02 computadores, só CPU, AMD Sempron 2800+, 1,60 Ghz, 256Mb Ram, hd 80GB, Cdrom 52X, drive 3 1/2, teclado, mouse, placa wireless, antena, ambos em bom estado de uso e conservação, avaliado cada a R\$600,00, totalizando R\$1.200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.100,00 (sete mil e cem reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 563/2009

PROCESSO Nº RT 00865-2008-004-18-00-9

EXEQUENTE: FÁBIO PELAGIO ALVES

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

1ª PRAÇA: 23/04/2009, ÀS 14:30 HORAS

2ª PRAÇA: 30/04/2009, ÀS 14:30 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. CARLOS VIEIRA DA MOTA - GERENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, ANA CLAUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos dezoito de março de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 01(um) Aparelho de Fax, marca Panasonic KX-FT-932, cor preto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00. TOTAL DE AVALIAÇÃO: R\$300,00 (trezentos reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3897/2009

Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELENI SILVA GUALBERTO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 467/472, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(..)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela embargante, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RT 00097-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para receber a CTPS do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3896/2009

Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RANIER REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)

ADVOGADO..... FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3920/2009

Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.259 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3900/2009

Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GREISON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO..... FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Concedo ao exequente mais 30 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 281, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RT 01546-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO..... EDILAINÉ PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): 2001 PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2331/2009).

Notificação Nº: 3917/2009

Processo Nº: RT 01769-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO CÉSAR FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3915/2009

Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ZILMA SUELI DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 425/434.

Vista pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: RT 00767-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SILVA VIANA

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento do remanescente da verba previdenciária no importe de R\$70,71, no prazo de 10 dias, sob pena de ser efetuado bloqueio junto ao BACEN.

Com o depósito, recolha-se a referida importância ao INSS.

Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RT 01017-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: KARLA RAQUEL DUTRA MENDES

ADVOGADO..... RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 002

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Simulando a atualização dos cálculos, verifica-se que haverá um pequeno saldo remanescente nos autos. Portanto, da guia de fls.536, libere-se à reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas.

Repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3906/2009

Processo Nº: RT 01523-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: GERIVAN PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3911/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 193, será(ão) levado(s) a Leilão para o dia 08/05/2009, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 3905/2009
Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Traga o exequente certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 391, para apreciação do pedido de fls. 379/384. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3902/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.167, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAAT. Recolham-se as custas e o imposto de renda.
Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Uma vez que o veículo indicado à penhora não pertence a nenhum dos executados, conforme consulta de fls. 132, intime-se a reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3898/2009
Processo Nº: RT 00897-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 2261/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: ACCS 00960-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3899/2009
Processo Nº: RT 01147-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE FERNANDES ROCHA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3894/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 46, será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/04/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3910/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MACHADO BORGES MARCENARIA SETE PAU + 001
ADVOGADO.....: LÁZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 78. Considerando a certidão do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para justificar por que não compareceu para acompanhar a diligência, indicando ainda meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a informação prestada pela reclamante às fls. 602, aguarde-se por 30 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3908/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a informação prestada pela reclamante às fls. 602, aguarde-se por 30 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo se já realizou o exame solicitado pela perita às fls.188. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir o seu desinteresse na realização do mesmo.

Notificação Nº: 3904/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intimem-se a reclamada para tomar ciência acerca dos ofícios de fls. 83/85 e 104/105. Prazo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 3931/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

O reclamado BANCO DO BRASIL S.A. interpôs recurso ordinário às fls.231/251. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.228. Depósito recursal às fls.253. Custas recolhidas às fls.252. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3912/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

RECLAMADO(A): FERREIRA E LONDE LTDA-ME

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, proposta a ação por SÉRGIO VASCONCELOS FELIPE em face de FERREIRA E LONDE LTDA-ME decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: RTSum 02247-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JULIO DA NEVES CRUZ

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): WESLEY CARRIJO REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3913/2009

Processo Nº: RTOrd 00064-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VALNIRA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para informar o endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 3919/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO DOS MARTINS NETO

RECLAMADO(A): EDUARDO LEÃO ANDRÉ

ADVOGADO.....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Cadastre-se como procurador do reclamado o DR. HENRIQUE FREIRE GONÇALVES.

Homólogo o acordo celebrado às fls.40/41 entre as partes: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO, credor, e EDUARDO LEÃO ANDRÉ, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$16,80, calculadas sobre o valor do acordo (R\$840,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

Retiro o feito da pauta do dia 23/03/20089 e incluo-o nesta data para registro de solução.

Intimem-se partes e procuradores.

Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RT 00361-2002-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA HERICA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RT 00473-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: AMOS E SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada diretamente, via postal e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 05 dias proceder às anotações cabíveis na CTPS do obreiro, que encontra-se acostada a contracapa dos autos, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício à SRTE/GO para aplicação das penalidades cabíveis, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Para assinatura do documento deverão ser observadas as decisões proferidas nos autos, inclusive a determinação contida à fl. 292.

Notificação Nº: 4214/2009

Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Intime-se a exequente, diretamente, via postal e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RT 00243-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI PROVENZI

ADVOGADO.....: VLADIMIR FARIA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 482/483, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Custas isentas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RT 00305-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO SIQUEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA VASCONCELOS VALADARES (N/P DA INVENTARIANTE GESSY MARIA DA COSTA)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a executada para os fins do art. 879, §2º da CLT, bem como para tomar ciência da penhora de fl. 96.

Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente a quantia depositada à fl. 96, intimando-o para receber a guia e comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias. Feito, atualize os cálculos e expeça-se certidão de crédito. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 37/43. Cálculos elaborados às fls. 69/86. A execução teve início em novembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 171. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Proceda-se ao cancelamento do embargo de fls. 103. Intime-se o exequente para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): ROMULO DESOUNET BAIOCCH + 004

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:1-Mantém-se o despacho de fls. 403 pelos seus próprios fundamentos, ressaltando que, nos termos do art. 1003 do Código Civil, os ex-sócios e seus herdeiros respondem, perante a sociedade e terceiros, até dois (02) anos depois de sua retirada da sua sociedade.

2-Ressalte-se, ainda que pelas evidências contidas nos autos as empresas

executadas (primeira e segunda reclamadas) se confundem, tendo, inclusive, atuado conjuntamente, desde o início desta ação.

3-Indefere-se o requerimento de recebimento da peça de fls. 311/388 como embargos de terceiros, porque o executado está incluído no pólo passivo da presente execução.4-Intime-se o sócio Rômulo Desounet Baiocchi, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4212/2009

Processo Nº: RT 00955-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da decisão de homologação do acordo proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RT 01075-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PERSIVALDO DA ROCHA LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SEVEMZ LTDA. + 002

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1-Considerando que o bem de fl. 131 está alienado fiduciariamente, conforme faz prova o documento de fl. 125, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço do credor fiduciário ou indicar outro meio para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RT 01817-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE FÁTIMA MEDEIROS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LA VITA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 148/149.

A execução teve início em fevereiro de 2007.

Às fls. 198 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.

No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.

A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente.

O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 232.

Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Proceda-se ao desembargo de fls. 192, 217 e 228.

Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 02086-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ERINALVA LIMA FERNANDES

ADVOGADO..... HERCULES JACKSON

RECLAMADO(A): LIDER SUPERMERCADO

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar os documentos que se encontram à contracapa, devendo informar a este Juízo, no prazo de dez dias, se logrou êxito na percepção do seguro-desemprego, sendo que seu silêncio importará em resposta positiva.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RT 02109-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DO AMARAL GARCIA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: ACCS 00024-2007-006-18-00-3 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE

CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

REQUERIDO(A): TRANS EXPRESS TRANSP. REPRES. IMP. EXP.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Recebo a peça de fls. 830/831 como impugnação aos cálculos.2-Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Recebo a peça de fls. 830/831 como impugnação aos cálculos.2-Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA CALAÇA GOMES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ADELMÍCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA + 001

ADVOGADO..... URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009 às 11:05 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RT 00342-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA CALAÇA GOMES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MUSA SEMI JÓIAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... URIAS RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/03/2009 às 11:05 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00639-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILTON JOVIANO MOREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos, às fls 219/220, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00746-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de trinta dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RT 00834-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos manejada pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos manejada pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO CARNEIRO FERREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 180/181, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos manejada pela UNIÃO FEDERAL. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2009 às 13:05 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA para tomarem ciência da inclusão supra e, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 320/329, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIO ANGELO SIMIONATO + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2009 às 13:05 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA para tomarem ciência da inclusão supra e, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 320/329, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RT 01605-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001

ADVOGADO..... ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Os termos da petição de fls. 202/203 são plausíveis, entretanto deverão os exequentes obter os documentos necessários para comprovar o requerido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.

2-Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 3-Assim, indefiro os pedidos de fls. 202/203.

4-Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o contrato social e alterações posteriores ou para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Diante do teor da certidão de fl. 213, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, constituir capital para garantia do pensionamento vitalício deferido em sentença, nos termos do art. 475-Q do CPC; bem como para instituir o pagamento da referida pensão, a partir da data do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: AINDAT 01608-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 1-Diante do teor da certidão de fl. 213, intimem-se as reclamadas para, no prazo de dez dias, constituir capital para garantia do pensionamento vitalício deferido em sentença, nos termos do art. 475-Q do CPC; bem como para instituir o pagamento da referida pensão, a partir da data do trânsito em julgado das decisões proferidas nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RT 01805-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 1-Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o deferimento do parcelamento do débito previdenciário, juntado o pagamento da primeira parcela, sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO..... DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado para, no prazo de 24 horas, comprovar o depósito da segunda parcela do acordo, cujo vencimento se deu no dia 02/03/2009, conforme registrado à fl. 425, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRA CARDOSO LUCIANO

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Pela certidão de fl. 196, verifica-se que as decisões proferidas nos autos transitaram em julgado em 09/12/2008.2-Assim, ainda não decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do seguro-desemprego. Forneça-se, pois, à reclamante, cópia das decisões proferidas nos autos, bem como da certidão de fl. 196 para requerimento de referido benefício. Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, receber os documentos referidos.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO..... EDNA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA

ADVOGADO..... JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registro que decorreu em 02/03/2009 o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante manifestar-se acerca do laudo de fl. 208/215, intimado em 20/02/2009, conforme certidão de fl. 216.A reclamada manifestou-se à fl. 219 acerca dos dois laudos apresentados nos autos.

Deverá o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do laudo de fl. 139/176.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2009, às 10:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.Intimem-se as partes, sendo o reclamante acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4158/2009

Processo Nº: RT 00618-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER JUNIO LEMOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ABACAXI CRISTAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Diante do teor da petição de fl. 43, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se recebeu os valores ali indicados, alertando que, na hipótese de inércia, os atos executórios prosseguirão em face da reclamada, e neste caso, se ficar comprovado que o obreiro recebeu valores, este Juízo poderá entender que houve má-fé por parte do mesmo.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EUCLEIDE FERNANDES DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUIVA CONSTRUTORA LTDA. REP. P/ MARIO MARINHO DE ALENCAR

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo se sua CTPS já se encontra devidamente assinada, sendo que em caso de silêncio entender-se-á que recebeu o documento diretamente da reclamada.

Notificação Nº: 4210/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS CAVALCANTE

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se já houve o parcelamento do débito previdenciário.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PARK RESORTS (SUCESSORA DE RESORT/CLUBE DI ROMA GOIÂNIA E ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL) + 002

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 226/231, interposto pelo reclamante.2-Intimem-se as três reclamadas para apresentar contra-razões, caso queiram. A segunda e terceira reclamadas também deverão ser intimadas da decisão de fls. 222/223.

Notificação Nº: 4246/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): PARQUE AQUÁTICO RECREIO THERMAS DI ROMA + 002

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 226/231,

interposto pelo reclamante.2-Intimem-se as três reclamadas para apresentar contra-razões, caso queiram. A segunda e terceira reclamadas também deverão ser intimadas da decisão de fls. 222/223.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MAGDA MOFFATO HON + 002

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:1-Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 226/231, interposto pelo reclamante.2-Intimem-se as três reclamadas para apresentar contra-razões, caso queiram. A segunda e terceira reclamadas também deverão ser intimadas da decisão de fls. 222/223.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): PARQUE AQUÁTICO RECREIO THERMAS DI ROMA + 002

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 222/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada ANDRÉ LUIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MAGDA MOFFATO HON + 002

ADVOGADO..... ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 222/223, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada ANDRÉ LUIS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão apontada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARY`SLANE XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 238, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARY`SLANE XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a execução está garantida pelo depósito recursal de fl. 238, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI COSTA QUINTANILHA

ADVOGADO..... KLEYTON CARNEIRO CAETANO

RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: ACCS 01539-2008-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): ANA MALHAS E RETALHOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:1-Homologa-se o acordo entabulado entre as partes às fls. 78/79, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o valor do acordo já foi quitado, proceda a Secretária ao seu lançamento junto ao SAJ.2-Custas pela ré no valor de R\$10,64, mínimo legal, isento o recolhimento, diante de seu pequeno valor.3-Deverá o sindicato autor comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o recolhimento do valor do acordo em boletos adequados, sob pena de expedição de ofício aos órgãos pertinentes.4-Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4157/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PLÁCIDA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSACÃO

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Diante do teor da certidão de fl. 46, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da autora, sob pena de multa no importe de R\$500,00.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PLÁCIDA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSACÃO

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-Diante do teor da certidão de fl. 46, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da autora, sob pena de multa no importe de R\$500,00.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RT 01645-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: AC 01735-2008-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR....: SUELI DERALDINA DOS SANTOS + 015

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

RÉU(RÉ): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 183/185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido nos autos da Medida Cautelar Inominada ajuizada por SUELI DERALDINA DOS SANTOS E OUTROS (+15) em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, acolher a arguição de ilegitimidade passiva do segundo réu e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas pelos autores, no importe de R\$20,00, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, isentos, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: AC 01735-2008-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR....: SUELI DERALDINA DOS SANTOS + 015

ADVOGADO: AGNALDO RICARDO DIAS

RÉU(RÉ): MANOEL ANTONIO FERNANDES + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 183/185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido nos autos da Medida Cautelar Inominada ajuizada por SUELI DERALDINA DOS SANTOS E OUTROS (+15) em face de P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA e MANOEL ANTÔNIO FERNANDES, acolher a arguição de ilegitimidade passiva do segundo réu e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado. Custas pelos autores, no importe de R\$20,00, calculadas nos termos do art. 789 da CLT, isentos, nos termos da lei.

Intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Martins de Oliveira, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Sociedade Goiânia de Cultura e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de julgar improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 3ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar as horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas primeira e terceira reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$17.000,00, sendo que o Município está dispensado do pagamento de custas, na forma da legislação vigente. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, observando-se o Provimento 01/96 do C. TST e a condição de sociedade filantrópica conforme certidão juntada, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes, observando a certidão relativa ao CNAS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Martins de Oliveira, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Sociedade Goiânia de Cultura e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de julgar improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 3ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar as horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos deferidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas primeira e terceira reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$17.000,00, sendo que o Município está dispensado do pagamento de custas, na forma da legislação vigente. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, observando-se o Provimento 01/96 do C. TST e a condição de sociedade filantrópica conforme certidão juntada, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes, observando a certidão relativa ao CNAS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO + 002

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Martins de Oliveira, move em face de Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, Sociedade Goiânia de Cultura e Município de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de julgar improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada e julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 3ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar as horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos deferidos,

nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela primeira e terceira reclamada, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$17.000,00, sendo que o Município está dispensado do pagamento de custas, na forma da legislação vigente. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, observando-se o Provimento 01/96 do C. TST e a condição de sociedade filantrópica conforme certidão juntada, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes, observando a certidão relativa ao CNAS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4216/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE LIMA AZEVEDO

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RTSum 01868-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIÁS BORRACHAS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos, às fls. 132/133, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a alegação de omissão contida nos embargos declaratórios oposto por GOIÁS BORRACHAS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 90/98, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hugo Crisóstomo de Sousa move em face de Central Informatizada de Serviços e Apoio Ltda. (Cisa Alarmes) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço, décimos terceiros, indenização de 40%, saldo de salário de 9 dias de trabalho de novembro, saldos de salários, adicional de periculosidade e reflexos, multas dos artigos 467 e 477, parágrafo oitavo, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. A reclamado deverá proceder a retificação da CTPS do autor para constar data de admissão em 07/06/1999 e data de demissão em 09/12/2008, dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Determino que a Secretaria da Vara entregue ao reclamante as guias do seguro desemprego ao autor. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da

ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo salarial e décimo terceiro salário proporcional, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. FICA O RECLAMANTE INTIMADO, AINDA, PARA RETIRAR AS GUIAS SD/SD ACOSTADAS À CONTRACAPA, CONFORME DETERMINADO NA REFERIDA SENTENÇA.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RTOrd 01976-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CRISÓSTOMO DE SOUSA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 90/98, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Hugo Crisóstomo de Sousa move em face de Central Informatizada de Serviços e Apoio Ltda. (Cisa Alarmes) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço, décimos terceiros, indenização de 40%, saldo de salário de 9 dias de trabalho de novembro, saldos de salários, adicional de periculosidade e reflexos, multas dos artigos 467 e 477, parágrafo oitavo, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. A reclamado deverá proceder a retificação da CTPS do autor para constar data de admissão em 07/06/1999 e data de demissão em 09/12/2008, dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.

Determino que a Secretaria da Vara entregue ao reclamante as guias do seguro desemprego ao autor. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, saldo salarial e décimo terceiro salário proporcional, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. FICA O RECLAMANTE INTIMADO, AINDA, PARA RETIRAR AS GUIAS SD/SD ACOSTADAS À CONTRACAPA, CONFORME DETERMINADO NA REFERIDA SENTENÇA.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DA SILVA CANEDO

ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FILHO DA SILVA

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ILDEMAR JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.

ADVOGADO..... JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: RTOrd 02028-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FRANCISCO BORGES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Junte aos autos a petição protocolizada sob o número 021877-1/3, bem como os documentos constantes dos dois envelopes anexos.

2-Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos ora juntados aos autos.'

Notificação Nº: 4203/2009

Processo Nº: RTSum 02042-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN PEREIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R\$139,29, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 67/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Márcio José da Costa move em face de Produbon Nutrição Animal Ltda deciso julgar improcedente o pedido de dano moral, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.

Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RTSum 02102-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CAMELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 113/117, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da RT julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. (...) PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RTSum 02228-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEIDE ROSA MACHADO

ADVOGADO..... EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): HÉLIO A. FONSECA + 002

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 4.998,47, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 41,02, calculadas sobre o valor da condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de

Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Ficam os reclamados expressamente intimados de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RTSum 02228-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEIDE ROSA MACHADO

ADVOGADO..... EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): STELA CARVALHO DE FARIAS FONSECA + 002

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$ 4.998,47, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 41,02, calculadas sobre o valor da condenação, devendo ser recolhidas no prazo legal. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Ficam os reclamados expressamente intimados de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RTSum 02278-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI MAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Tendo em vista o pedido do autor de fl. 477 e a concordância da reclamada (fl. 481), homologo o pedido de desistência da perícia. 2-Desconstituo a nomeação de fl. 475. 3-Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/04/2009, às 09:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. 4-Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PERES DA SILVA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DJALMA ROMAGNANI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista a reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RTSum 02309-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FERREIRA LEITE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$209,73, sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. 3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PINHEIRO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PINHEIRO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 4233/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4234/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS SOUZA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RTSum 00022-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: VLAQUIRIA BROZ RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): WILLGTON DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO..... MÉRCYA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição e documento de fls. 82/83, intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, regularizar junto à CEF, os dados do reclamante, possibilitando o saque do FGTS, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00, por dia de atraso, restando a multa limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) com fulcro no artigo 461, parágrafo quarto do CPC.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 8-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 268/271.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 8-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 268/271.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 8-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 268/271.

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CARDOSO DA SILVA ALVES

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 38,19) e das custas (R\$ 0,19) apuradas.

Notificação Nº: 4209/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AIRTON EUSTAQUIO BRAGA

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 41/43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2-Custas pelo réu, no importe de R\$43,71, calculadas sobre o valor do acordo que deverão ser recolhidas no prazo de 20 (vinte) dias.

3-A autora deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados do vencimento da última parcela, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.4-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTOOrd 00144-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 522/526, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, no que tange o pedido de incorporação definitiva de 100% do valor da gratificação de função comissionada e, quanto aos demais pleitos,julgo-os procedentes em parte, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WELBER SANDRO CALIXTO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES BATISTA

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Observe-se que em 26/02/2009 (5ªf) decorreu o prazo para as partes recorrerem da decisão proferidas às fls. 15/18, intimadas que foram na própria audiência.2-Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das custas arbitradas em sentença, bem como complementar os depósitos fundiários, eis que o extrato de fl. 176 não comprova o recolhimento de FGTS sobre décimos terceiros salários, sob pena de execução.3-Decorrido, in albis, o prazo supra, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JUDIMAR SILVA DE LIMA

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 35, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/03/2009.2-Registre-se o segundo endereço da reclamada informado pelo reclamante na petição inicial (AV. T-09, Qd. 82, Lt. 13, Nº 1116, Sala 208, Setor Bueno, Goiânia-GO).

3-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2009 às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

4-Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RTOOrd 00447-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADVALDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO BARBOSA DANTAS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ADVALDO LIMA DA SILVA em face de FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer

jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Retire-se o feito de pauta do dia 01/04/2009.Intimem-se as partes.Fica autorizado o desentranhamento apenas dos documentos de fls. 23/26, eis que os demais são meras cópias.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 41/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR em face de SOLAR

FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA +01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267,inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R\$91,67 (noventa e um reais e sessenta e sete centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Desentranhe-se em favor do reclamante os documentos de fls. 21/33.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTOOrd 00507-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BAR CRISHOP + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-À vista do disposto no art. 284 do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando o grau de responsabilidade dos reclamados, bem como a respectiva motivação, sob pena de indeferimento da exordial, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RTSum 00540-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE SOUZA BANDEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RUBENS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 30/04/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 23/04/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTOOrd 00542-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEILTON RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 23/04/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RTOOrd 00544-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 23/04/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1495/2009

PROCESSO Nº RTSum 00155-2009-006-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 00155-2009-006-18-00-2

RECLAMANTE: JEAN MARQUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WILSON GATTO

Data da audiência: 01/04/2009 às 08:05 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 830,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON GATTO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1495/2009

PROCESSO Nº RTSum 00155-2009-006-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 00155-2009-006-18-00-2

RECLAMANTE: JEAN MARQUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WILSON GATTO

Data da audiência: 01/04/2009 às 08:05 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 830,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON GATTO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 00939-2004-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA CORREA

ADVOGADO..... CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RT 01630-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA BEATRIZ GUIMARAES DE FREITAS CARVALHO ALVES

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 617:

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais (saldo à fl. 616), a princípio, é(são) suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.

Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s)

depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3735/2009

Processo Nº: RT 00389-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CORDEIRO DE FARIA

ADVOGADO..... INEZ PEREIRA LOPES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RT 00048-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 574:

Intime-se, pela quarta e última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF. Com o retorno do DARF devidamente recolhido, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 3752/2009

Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON SANTOS DE JESUS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 2873/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RT 01703-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE CASSIA MOREIRA

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES

ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 697/710.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE MARIA CAETANO

ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 679.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBG
GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO
PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR,
QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 667.

Notificação Nº: 3770/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE... ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBG
GOIANIA + 001
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO
PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR,
QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 647.

Notificação Nº: 3774/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE... MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBG
GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO
PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR,
QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 637.

Notificação Nº: 3771/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE... ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO..... VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABBG
GOIANIA + 001
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO
PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR,
QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 682/695.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE... JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO..... LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: PARA, QUERENDO, EM 08 (OITO) DIAS,
CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 285 E SEGUINTE.

Notificação Nº: 3780/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE... JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO..... LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: PARA, QUERENDO, EM 08 (OITO) DIAS,
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 285 E SEGUINTE.

Notificação Nº: 3776/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE... WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO..... CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Os documentos juntados às fls. 187-90 atestam
que o devedor quitou uma dívida que possuía com a empresa RECUPERADORA
DE CABEÇOTES ORION LTDA. dando em pagamento 04 elevadores
automotivos de sua propriedade. E ainda, conforme convenção entre o
devedor e a empresa suso mencionada, os referidos elevadores automotivos
seriam locados ao devedor, pelo prazo mínimo de 01 ano, a contar de
30/10/2008. Desta forma, tenho por inviável a penhora dos elevadores
automotivos, conforme pretendia o credor.
Intime-se o credor, inclusive para ciência dos documentos de fls. 187-93, por 05
dias.

Notificação Nº: 3758/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE... SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES + 002

ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS DO TEOR DA DECISÃO DE FL.
146:
Considerando-se que o pedido de suspensão da execução foi deferido e a
liberação dos valores bloqueados foi indeferida, conforme despachos de fls. 115
e 129, dê-se baixa nos embargos sob fls. 100/101 e 103/105 para efeitos
estatísticos.
Considerando-se, também, que o juízo encontra-se parcialmente garantido,
intimem-se os devedores, para, querendo, impugnar os cálculos homologados,
sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. Prazo de 10 (dez) dias.
Consigna-se que não há que se falar em nova oposição de embargos às
penhoras efetivadas via sistema BACENJUD.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, libere-se ao credor o saldo das
contas de fls. 94/98.

Notificação Nº: 3766/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE... ALVARO MENEZES ALVES
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo
de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Setor de
Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos, visando a execução direta.

Notificação Nº: 3786/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE... ADRIANO DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO
PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A)
RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 263/269.

Notificação Nº: 3736/2009
Processo Nº: RT 01545-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE... SILVANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA UNILEVER: Extraí-se da certidão de fls. 219 que
foi decretada a falência do(a) primeiro(a) reclamado(a), CONCRETA
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Desta forma, a execução prosseguirá em
face do(a) devedor(a) subsidiário(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Oficie-se ao juízo deprecado (fls. 213) solicitando a devolução da precatória,
independentemente de seu cumprimento.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) subsidiário(a),
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, quando da interposição do(s) recurso(s),
em penhora.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do(a)
devedor(a) subsidiário(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, observado o
valor de R\$318,27, já com a dedução do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a)
devedor(a) e acréscimo das custas de execução no valor de R\$11,06 (CLT, art.
789-A, II, "a").
Havendo penhora e decorrido o prazo de oposição de embargos do(a)
devedor(a), libere-se ao(à) credor(a) o montante transferido para a conta judicial,
observado o limite de seu crédito líquido, intimando-o(a) ao recebimento, bem
como para impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias (CLT, art.
884).
Não havendo impugnação pelo(a) credor(a), proceda-se à atualização do cálculo
de liquidação, com dedução do valor levantado e designe-se praça e leilão para
expropriação judicial, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr.
Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via email, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual
ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 3784/2009
Processo Nº: RT 01739-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE... HUGO ASSIS SILVA
ADVOGADO..... GIANE RAMOS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO..... HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO
PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A)
RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 280/296.

Notificação Nº: 3775/2009
Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR... NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Consoante outorou verificado pela Secretaria e ratificado pela certidão de fl. 285, não há médicos neurologistas disponíveis para realização dos trabalhos periciais.

Compulsando os autos do processo, no entanto, este Juízo verificou que o Reclamante fora atendido por médica neurologista, conveniada ao SUS (cópia do receituário juntado à fl. 21).

Assim, tendo-se em mente a dificuldade verificada para a nomeação de um médico neurologista apto a realizar os trabalhos periciais, acrescida ao fato de que o Juízo poderá buscar outros meios de prova além e em substituição àquelas indicadas pelas partes, determina-se a intimação da referida médica para que se apresente perante o juízo, em dia e hora que serão posteriormente designados, a fim de que preste os esclarecimentos necessários.

Competirá ao Reclamante indicar, no prazo de cinco dias, o nome completo e o endereço da médica para que seja efetuada a respectiva intimação. Apresentado o endereço e previamente à designação da audiência para os esclarecimentos médicos, requirite-se junto ao respectiva Unidade do SUS o prontuário e os exames complementares porventura efetuados pelo Reclamante. Na hipótese do Reclamante não ter apresentado outros exames, ou de não ter dado prosseguimento à avaliação médica, deverá informar tal fato, também no prazo de cinco dias, a fim de evitar outras diligências inúteis. Suspende-se, por ora, a perícia médica realizada. Intimem-se.

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO LOUREDO GOMES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Considerando-se que na declaração de imposto de renda da pessoa jurídica não consta discriminação dos bens que integram seu patrimônio, indefere-se o requerimento do(a) credor(a).

Consigna-se, ao(à) credor(a), ainda, que somente o(a) devedor(a) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA compõe o polo passivo e, não, TEM + 004, conforme petição de fls. 139.

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RTOrd 02059-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROBSON VITORINO ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

RECLAMADO(A): SHIGUERU E FREITAS LTDA. (ABE COMÉRCIO E INSTALAÇÕES)

ADVOGADO.....: CLÁUBER CARRIJO MATOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO NUNES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TOSHCA ARABIAN LTDA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 101/107.

Notificação Nº: 3777/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIETA SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): M.D.M. DE PASSOS (RESTAURANTE DA DORINHA)

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 47-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, acrescentando que incidirá multa de 50% sobre eventual parcela inadimplida, antecipando-se a(s) vincenda(s).

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração.

Deverá a reclamada comprovar, até 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À 1ª DEVEDORA CONSERVO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando-se a condenação em R\$1.024,38, já incluídas as custas de liquidação e de execução, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.009.282/0001-98), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LE ROCHA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 13/04/2009 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: ConPag 00562-2009-007-18-00-6 7ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO CAMPOS TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): IVYS GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).

Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2897/2009

PROCESSO: RT 00913-2008-007-18-00-8

EXEQUENTE(S): MÁRIO ANTUNES FRANÇA

EXECUTADO(S): THIAGO SOUZA SIQUEIRA, CPF/CNPJ: 822.282.481-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, THIAGO SOUZA SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$47.321,42, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THIAGO SOUZA SIQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte de março de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3692/2009

Processo Nº: RT 01581-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PULSE BAR E WISKERIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...).

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RT 00919-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES (ASSISTIDO POR FELISBERTO RODRIGUES DE JESUS)

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Conforme determinado no despacho de fls. 188, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber Certidão de crédito. Prazo legal.

[...]Vistos os autos.

O exequente, por meio da petição de fls. 187, requer a 'expedição de nova certidão de crédito com o cálculo atualizado'. Indefero o pleito, porque não haverá prejuízo à parte, tendo em vista que a atualização será feita no momento oportuno.

Intime-se o exequente para receber a certidão de crédito nº 1352/2009.

Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3717/2009

Processo Nº: RT 01551-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUGÊNIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SISSI RAQUEL NAVES DO COUTO (RESTAURANTE COMIDA & CIA) + 001

ADVOGADO.....: MUNIR CALIXTO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se SISSI RAQUEL NAVES DO COUTO, diretamente e na pessoa de seu procurador, a colacionar aos autos todos comprovantes de pagamento do parcelamento que sustenta ter ultimado, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que sua omissão importará no recolhimento por esta Vara dos encargos devidos, utilizando-se, para tanto, do valor bloqueado pelo sistema BACEN-JUD. Desde já, do aludido bloqueio, intime-se SAMUEL NAVS DO COUTO, titular da conta onde incidiu o bloqueio, prazo e fins legais. (...)'.
 Notificação Nº: 3691/2009
 Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
 RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RT 01151-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo a arrematação certificada à fl. 632, que ofertou lance igual a 50,0% do valor da avaliação do bem. Intimem-se a executada, prazo e fins legais. (...)'.
 Notificação Nº: 3733/2009
 Processo Nº: AINDAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT
 AUTOR....: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
 RÉU(RÉ): SUELY MAGALHÃES MOREIRA
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 243:
 [...]Vistos, etc.
 Inicialmente, ante os termos da peça de fls. 242, intime-se o exequente, dando-lhe ciência de que as eventuais despesas com a remoção dos bens correrão às suas expensas, uma vez que ficará como fiel depositário.[...]

Notificação Nº: 3728/2009

Processo Nº: RT 01517-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO NOLETO CAIXETA

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal apurados às fls. 733, no importe de R\$12.796,29, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RT 01810-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2271/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados às fls.426/431, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos declaratórios prolatada em 18/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3.CONCLUSÃO. Conheço dos embargos declaratórios apresentados por DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO e decido ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra, que integra esta decisão. Conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo BANCO SANTANDER S.A nos autos da ação movida por DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO,e decido ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decum, sanando, assim, as omissões e contradições verificadas. Após, Publique-se, registre-se, intinem-se.

Notificação Nº: 3680/2009

Processo Nº: RT 00959-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: RT 01123-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: AINDAT 01464-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR....: FABIANA KELLY DE AMORIM

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do esclarecimento do perito, pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: AINDAT 01464-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR....: FABIANA KELLY DE AMORIM

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do esclarecimento do perito, pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RT 01635-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON DE ALMEIDA CORREA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): RUBENS EURICO DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: ALCIDES ALVES CASTILHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 180/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RT 01690-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LEOMIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 84, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder

as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 3732/2009

Processo Nº: RT 01802-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (CAFÉ AU CHOCOLAT)

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 155/160, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3744/2009

Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 125/147, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 3690/2009

Processo Nº: RTOrd 01902-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 655/667, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 02/03/2009, bem como da liquidação de fls. 770/778, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas PROBANK S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta de forma subsidiária, a pagar à Reclamante SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$35.262,73, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decurso dos ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$638,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$31.910,59), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decurso. Nada mais.

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTOrd 02283-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 02/03/2009, bem como da liquidação de fls. 770/778, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas PROBANK S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esta de forma subsidiária, a pagar à Reclamante SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$35.262,73, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decurso dos ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$638,21, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$31.910,59), conforme planilha anexa. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decurso. Nada mais.

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): BIFE E CIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 31/37, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 20/21.

Notificação Nº: 3722/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 304/311, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERRYLE DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): ON LINE SERVIÇOS DEZENTUPIDORA LTDA. (ON LINE SERVIÇOS GERAIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo legal, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 45.

Notificação Nº: 3686/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE JOSÉ BORGES DE BARROS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 452/455, opostos pelo reclamaante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3735/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2193/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 3714/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANY ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 16/03/2009, bem como da liquidação de fls. 244/250, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ivany Alves de Lima em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$18.381,57. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$296,29, calculadas sobre R\$14.814,47, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 16 de março de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 16/03/2009, bem como da liquidação de fls. 194/201, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...] III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Aparecida Ferreira Maia em face da reclamada Frigorífico Margem Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.02.2004, exceto em relação ao FGTS, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$12.435,76.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação,

sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$237,04, calculadas sobre R\$11.851,85, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, f. 183-186.

P.R.I. Goiânia-GO, 16 de março de 2009. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 17/03/2009, bem como da liquidação de fls. 235/241, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Daiany Azevedo de Souza em face da reclamada Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$9.123,59. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$143,80, calculadas sobre R\$7.189,96, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 17 de março de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3713/2009

Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 17/03/2009, bem como da liquidação de fls. 235/241, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Daiany Azevedo de Souza em face da reclamada Teleperformance CRM S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da

reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$9.123,59. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$143,80, calculadas sobre R\$7.189,96, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 17 de março de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTOrd 00433-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RTOrd 00459-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ MACHADO
ADVOGADO.....: GISELE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação do acordo, nos termos do despacho de fls. 36, abaixo transcrito:

[...]Vistos os autos.

A Secretaria do Juízo deverá observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 27/28, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. Custas processuais, pelas partes, no importe total de R\$ 212,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$ 10.600,00), isento o reclamante de sua cota-parte, em razão da declaração expressa às fls. 07, que, por sua condução, aos benefícios da justiça gratuita, que ora resta deferidos.

Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, salientando que também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial. Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS, prazo e fins legais. Apure-se os encargos decorrentes da avença ora homologada. Após, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho solicitando a reserva de crédito suficiente à garantia da dívida aqui em curso, nos Autos 2153/2008, em trâmite naquele Juízo.

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RTSum 00552-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3696/2009

Processo Nº: RTSum 00554-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MATHIAS CESAR DE ASSIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3703/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDILSON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARKUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 30/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3704/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DA SILVA MARINHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA. (SICOB GOIÁS CENTRAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3705/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE RODRIGUES LOREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CASTELO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 22/04/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLY RABELO ROCHA

ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: RTAlc 00562-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LOJA VERDES MARES TECIDOS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA FERREIRA GOIS

ADVOGADO.....: MÉRCEIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 31/03/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2320/2009

PROCESSO: RT 00077-2007-008-18-00-7

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMANTE: JOELSA GONÇALVES CARVALHO

EXECUTADO(S): COLÉGIO PRIMOR LTDA, CPF/CNPJ: 05.677.280/0001-90

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COLÉGIO PRIMOR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$477,68, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COLÉGIO PRIMOR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2323/2009

PROCESSO: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4

EXEQUENTE: VALTER LOPES DOS SANTOS

EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 24.821.274/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 24.821.274/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora e avaliação de um caminhão MB modelo L 1113, placas NET 9470, chassi nº 34401412639080, cor vermelha, dois eixos, faltando cabeçote e turbina, sem radiador, sem caixa de câmbio, sem bateria, pneus ruins, bancos rasgados, interior da cabine mal conservado, lataria boa, pintura ruim, parte das laterais da carroceria quebrada (carroceria aberta de madeira), parte inferior da lataria deteriorada, com 01 pneu reserva ruim, avaliado em R\$12.000,00, caso queira, apresentar embargos à penhora efetivada. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 24.821.274/0001-00, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4058/2009

Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: WIRES ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4019/2009

Processo Nº: RT 01349-1998-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATFCIO COMÉRCIO REP LTDA + 002

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, indicarem a localização dos bens descritos às fls. 253/254, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 600 do CPC.

Notificação Nº: 4024/2009

Processo Nº: RT 00242-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDER PIRES FALEIRO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4025/2009

Processo Nº: RT 00476-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ESBIEER TONIOLI

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Libere-se ao reclamante seu crédito e ao sindicato seus honorários.

Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento do imposto de renda e das custas, conforme apurado à fl. 579. Prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações acima, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4069/2009

Processo Nº: RT 00161-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURISTÉIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 462/465:

ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decum.

Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 4023/2009

Processo Nº: RT 00625-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS LÍRIOS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ao exequente:

Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TORRES FILHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Defiro ao requerente mais 20 dias de prazo para cumprimento do despacho de fls. 308/309, a contar de 16/03/2009 (data do protocolo da petição).

Intime-se.

Notificação Nº: 4001/2009

Processo Nº: RT 01239-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldos remanescentes). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4054/2009

Processo Nº: RT 01259-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 370): juntar recibos de pagamento de agosto/06 a março/09. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4070/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4071/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4072/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4073/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4074/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLIPLÁSTICO DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICO LTDA. + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4075/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4076/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA. + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4077/2009

Processo Nº: RT 01646-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACILDA COSTA

ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): MIRANDA REPRESENTAÇÕES LTDA. (SHOPPING DO LOGISTA) + 011

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 434/435:

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Indefiro o pedido de penhora de crédito nos autos da ação de recuperação judicial, por incabível.

Atualize-se o cálculo e intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4053/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALEs EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4016/2009

Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NG FERNANDES MONTAGENS ME. + 002

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4064/2009

Processo Nº: RT 01953-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON SEVERIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): JL COMERCIAL DE COMPRESSORES LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4082/2009

Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS MARIA LAGO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao executado:

Requer o executado vistas dos autos, bem como a concessão de prazo para embargar a execução, alegando que o depósito de fl. 343 foi feito apenas para garantir o juízo e não para pagamento do débito.

Sem razão.

O depósito mencionado, foi realizado espontaneamente, no dia 09/03/2009 e juntado aos autos, no mesmo dia, pelo próprio executado, estando, nesta data, ciente da garantia do juízo.

Logo, o prazo para a oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT, começou a fluir no dia 10/03/2009 e exauriu-se em 15/03/2009, prorrogando-se para dia 16/03/2009, por haver recaído em domingo.

Desta forma, resta inviável a concessão do prazo requerido.

Indefiro.

Notificação Nº: 3995/2009

Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LOPES DA VICTÓRIA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 878/888, por 10 dias.

Notificação Nº: 4015/2009

Processo Nº: RT 00099-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIO VINICIO DE MOURA

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 4055/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JONAS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4000/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 470(R\$47.179,94). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4026/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): SANTOS E OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Intime-se a autora para, em cinco dias, apresentar os originais dos cheques mencionados.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 4022/2009

Processo Nº: RT 00617-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA NUNES

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ao exequente:

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, a fim de que forneça subsídios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4057/2009

Processo Nº: RT 00723-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO APARECIDO BENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Efetuar as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4061/2009

Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO..... BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para análise da impugnação de fls. 355/356, aguarde-se a integral garantia do juízo.

Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre bens das empresas indicadas à fl. 356, que não compõem o pólo passivo da presente reclamação.

Junte-se a petição nº 213631/2009 e expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RT 00963-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ARMINDA ZANINE ARANTES

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3997/2009

Processo Nº: RT 01097-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ISTEAMAR MARIA MARQUES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar diferença devida (R\$45,95). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4006/2009

Processo Nº: RT 01266-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDER OLIVEIRA COSTA FILHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AUDIODATA SONORIZAÇÃO ELETRICIDADE E INFORMÁTICA LTA - ME

ADVOGADO..... JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3998/2009

Processo Nº: RT 01401-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIK RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): HIDEIMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 65(R\$892,53). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4013/2009

Processo Nº: RT 01763-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do auto de penhora e certidão de fls. 77/80, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4010/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA MARTINS SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): DIOGO SILVA MARQUES

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4012/2009

Processo Nº: RTAlç 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIOJAS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do auto de penhora e certidão de fls. 73/74, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4063/2009

Processo Nº: RTSum 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON MENDES LEMOS

ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do auto de penhora e certidão de fls. 92/94. Prazo de 05 dias.

OUTRO : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

Notificação Nº: 4068/2009

Processo Nº: RTSum 02030-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ANA LUCIA CANEDO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para tentativa conciliatória, incluam-se os autos na pauta de 30/03/09 às 08:15 horas.

A audiência realizar-se-a na Secretaria da Vara, na presença do conciliador designado por meio da Port. 01/2009 da 9ª Vara do Trabalho, nos termos do art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado TRT – 18ª Região, que submeterá, de imediato, os termos do acordo ao Juiz Titular para homologação. As partes deverão apresentar-se no balcão da Secretaria. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4002/2009

Processo Nº: RTSum 02239-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOTILDES DE LIMA PINTO

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOCANTINS

ADVOGADO..... GIANE RAMOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/consignante: Para informar se houve a quitação das verbas rescisórias, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4056/2009

Processo Nº: RTOrd 00108-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 501/546. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4004/2009

Processo Nº: RTOrd 00118-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR JOSE DE FREITAS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4003/2009

Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EZIONE LINO ANJOS

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4018/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO..... WELLINGTON PEREIRA TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Trazer a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4011/2009

Processo Nº: ConPag 00231-2009-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: ZAIDA DE SÁ GOMES (REP POR: FRANCISCA GOMES CARVALHO)

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

CONSIGNADO(A): ELIZETE RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada/consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4080/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WAGNA JOSE DE ABREU

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo em vista anuência das partes, retifico o acordo de fls. 10/11, a fim de corrigir o erro material, devendo constar como data de encerramento do contrato de trabalho o dia 13/09/1998.

Indefiro o pedido formulado pela autora, de ressarcimento das despesas com locomoção até esta Vara do Trabalho, por falta de amparo legal.

Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, efetuar a respectiva baixa, observada a data acima indicada.

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RTSum 00298-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: GRACINETH FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDO 24 HORAS)

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4009/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): OXIGÊNIO LÍDER (REP/ P. OTACIR SILVA DE CASTRO)

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4007/2009

Processo Nº: RTSum 00327-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR

LTDA/SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3996/2009

Processo Nº: ConPag 00426-2009-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: PL LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

CONSIGNADO(A): LUCAS CORREIA DA CUNHA SOARES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: Vista da devolução da notificação do consignado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4081/2009

Processo Nº: RTSum 00491-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/41:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1890/2009

PROCESSO Nº RT 02195-2006-009-18-00-5

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADOS:

1- CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS, CPF: 002.540.931-08

2- CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS, CPF: 014.390.411-64

3- ESTHER JOSÉ INEZ, CPF: 478.382.801-68

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$903,86, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS e ESTHER JOSÉ INEZ, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1881/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00519-2009-009-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JEFFERSON GONTIJO DO AMARAL

RECLAMADO(A): COLÉGIO MKR LTDA, CNPJ: 01.689.845/0001-07

Data da audiência: 16/04/2009 às 10:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

3- Baixa da CTPS.

4- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

5- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

6- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO MKR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezanove de março de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3317/2009

Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito e documentos.

Notificação Nº: 3317/2009

Processo Nº: RTV 00004-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO DONIZETE ARAUJO DOMINGOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO E GEOTECNIA LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MAGNO ALMEIDA GUERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito e documentos.

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para marcar com o Oficial de Justiça a diligência.

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALTIERRE MAGALHÃES PINHEIRO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): DIRCEU MONTEIRO DE CASTRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 3314/2009

Processo Nº: RT 01521-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3302/2009

Processo Nº: RT 01932-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO CESAR MOREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 3331/2009

Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILUZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos embargos à arrematação. Prazo legal.

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: ACCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): IVANOR JOSE LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RT 00848-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ELZA ROSA MEIRA

ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI

RECLAMADO(A): EXITO UNIFORMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber sua certidão de crédito.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RT 00884-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão DE CREDITO.

Notificação Nº: 3328/2009

Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEL SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R\$ 2.197,17, e o IRRF no valor de R\$ 2.097,10, totalizando R\$ 4.294,27, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3322/2009

Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefiro o pedido de expedição de alvará liberatório do FGTS, haja vista a dispensa por justa causa reconhecida pela sentença, à fl.86.

Notificação Nº: 3320/2009

Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Efetuar, no prazo de 05 dias, depósito judicial no valor de R\$ 13.347,92, referente à contribuição previdenciária devida, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Notificação Nº: 3321/2009

Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): EDRA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Efetuar, no prazo de 05 dias, depósito judicial no valor de R\$ 13.347,92, referente à contribuição previdenciária devida, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente.

Notificação Nº: 3361/2009

Processo Nº: ACCS 01800-2007-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

REQUERIDO(A): REGINALDO MAGALHÃES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RT 02001-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FABIANO FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): GOIÂNIA GÁS NATURAL VEICULAR LTDA.

ADVOGADO..... JADER ELI PETROCHINHSKI

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.292/293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidências previdenciária e fiscal, haja vista tratar-se de execução de crédito oriundo da litigância de má-fé (cálculos de fl.256). Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento de mister, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3335/2009

Processo Nº: RT 02053-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$ 8.402,64 e o IRRF no valor de R\$ 1.791,35, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 02190-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls.464/465 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela exequente, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor avençado, isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, consoante o apurado na planilha de fl.432, pena de prosseguimento da execução, com o praxeamento do bem penhorado (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de IRRF, consoante se vê na planilha de fl.432. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 3312/2009

Processo Nº: RT 00622-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIÃ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BEAUTHY HAY (V.L ANTUNES CABELEIREIROS)

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.879,30 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3339/2009

Processo Nº: RT 00953-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO LUCIANO COIMBRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 379,37, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3316/2009

Processo Nº: ACHP 00984-2008-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES + 003

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003

ADVOGADO: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pelas penhoras on line de fls.444/447.

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3326/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3358/2009

Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Acato os novos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando à execução o valor de R\$ 3.206,86, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Intime-se a reclamada dando ciência do novo valor da execução, bem como para no prazo de 48 horas, depositar a diferença em Juízo, sob pena de execução.

Indefiro, por ora, a liberação de valores à reclamante, uma vez que o valor da execução foi majorado e à reclamada ainda não foi dada oportunidade para, querendo, embargar a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RT 01533-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): WANIA MARIA DE CARVALHO ADORNO (DALI BAR E TABERNA)

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 144,05, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3323/2009

Processo Nº: RTOOrd 01944-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Considerando a generalizada escusa dos experts em realizar perícias sem antecipação de partes seus honorários e, ainda, a hipossuficiência da reclamante somada à condição de detentora do poder econômico acupada pela reclamada, novamente determino que seja intimada a reclamada para dizer se concorda em depositar o valor de R\$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Saliente que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou, não havendo, restituído com recursos da União.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: RTOOrd 02159-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 3333/2009

Processo Nº: RTSum 02165-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDY M DE S VASCONCELOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO..... CÉLIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R\$ 216,60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: RTOOrd 02171-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VIANEI OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RAÇÕES BONANZA (MATHEUS)

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 389,54 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3368/2009

Processo Nº: RTOOrd 02171-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: VIANEI OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RAÇÕES BONANZA (MATHEUS)

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 389,54 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RTOOrd 02225-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM OSORIO FRAIZ

ADVOGADO..... DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por MIRIAM OSORIO FRAIZ em face de NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 668,21, calculadas sobre R\$ 33.410,40, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT.

Notificação Nº: 3370/2009

Processo Nº: RTSum 02231-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: KARLA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... ANDREIA BONINI

NOTIFICAÇÃO: a) - Vista às partes por 5 dias, sucessivamente, a começar pela Reclamante. Intimem-se. b) - Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 15.04.2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME

ADVOGADO..... DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Proceder a assinatura da CTPS do Reclamante, juntada aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 3360/2009

Processo Nº: RTOOrd 02291-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3330/2009

Processo Nº: RTOOrd 00118-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO: Manifestar-se sobre a alegação do Reclamante do não cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3332/2009

Processo Nº: RTOOrd 00203-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante por 05 dias.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTOOrd 00220-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Adie-se a audiência UNA para o dia 16/04/2009 às 14:30 horas. Intimem-se o Reclamante, seu patrono e a primeira Reclamada. Notifique-se a Procuradoria da União em Goiás por mandado.

RETIFIQUE-SE O NOME DA SEGUNDA RECLAMADA NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA FAZER CONSTAR UNIÃO.

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: CAROL SERRAVALLE ESTEVES

ADVOGADO..... PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

RECLAMADO(A): APROV COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO..... MURILO RÉCIO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pela reclamante CAROL SARRAVALLE ESTEVES em face da reclamada APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA para condenar a reclamada a restituir a CTPS da reclamante em 48 horas da publicação da sentença, sob pena multa diária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado para este fim em R\$1.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RTSum 00239-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GLASSIELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar em 48 horas o número da conta judicial que recebeu o depósito da parcela única do acordo juntada às fls. 49.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RTSum 00359-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por APARECIDA MARIA XAVIER em face de CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA OLIVEIRA, para condenar a reclamada a: 1) anotar CTPS da reclamante; 2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar à requerente o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários; 5) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT; 2) reflexos das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R\$ 6.910,43, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$117,51, calculadas sobre R\$5.875,28, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): DRAYTON GUSTAVO ANDRADE BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/04/2009, às 14h.

Por meio da petição de fls. 44/45 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.067,36, o que será analisado em seguida.

Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente, a ser quitado em 5 parcelas na forma discriminada à fl. 44, com vencimento da última parcela em 05/08/2009.

Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor das parcelas não-quitadas e a antecipação das demais.

Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 21,34, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada.

Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.

HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTAlç 00550-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AMARAL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 01/04/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2923/2009

PROCESSO : RT 01450-2006-010-18-00-2

RECLAMANTE: MARCELO AMARAL

EXEQUENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: MARICELY DURANDO SANTOS

ADVOGADO(A):

Data da Praça 15/04/2009 às 14h45

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.T-63, Nº 1351, QD.593, LT.02, SETOR NOVA SUIÇA CEP 74.223-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Um automóvel marca/modelo : Fiat/uno Mille Fire, movido à gasolina, cor branca, ano fabricação 2002, ano modelo 2003, placa KEV-7410, RENAVAL 791268268, CHASSI 9BD15822534431654, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, que avalio em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2932/2009

PROCESSO: RT 01908-2007-010-18-00-4

EXEQUENTE(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES

EXECUTADO(S): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) , CPF/CNPJ: 00.800.839/0002-95

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.703,34, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2913/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00560-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09

Data da audiência: 15/04/2009 às 14:15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de

ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do Agravado de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3326/2009
Processo Nº: RT 01286-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA EBIARES PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SONIA ANTONIO DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1412/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RT 01473-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 460/461, a reclamante alega que a reclamada não cumpriu a determinação constante da sentença para efetuar os depósitos do FGTS relativo ao todo o pacto laboral. Diz que estão em abertos os meses de janeiro/2005 a agosto/2005. Requer a intimação da reclamada para efetuar os depósitos. Sem razão a reclamante, uma vez que não consta tal determinação da sentença de fls. 267/276. Na verdade, o que foi deferido foram os depósitos sobre as diferenças salariais deferidas, conforme se vê à fl. 9 da sentença (275 dos autos), 2º parágrafo. Os valores relativos a tais diferenças constam dos cálculos de fls. 434/440, contra os quais o exequente não se insurgiu. Diante disso, indefiro o pleito supra. Intime-se.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RT 01678-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON COELHO ALVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NEROSUL ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Por meio da petição de fls. 617, o exequente informa que a reclamada continua a funcionar no mesmo local, apesar da mudança de número informada pelo Oficial de Justiça, e que a empresa que ocupa o lugar da reclamada é sucessora dela, já que está no mesmo local, mantém o mesmo nome de fantasia e continua comercializando os mesmos produtos. Requer seja declarada sucessora da executada a empresa BONINI ALIMENTOS LTDA.
Analisando-se os autos, mais precisamente os contratos sociais de fls. 92/94 e 623/636, constata-se que, no documento constitutivo da executada NEROSUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e no da empresa BONINI ALIMENTOS LTDA, o único ponto de congruência diz respeito ao ramo de atividades.
Porém, não existem provas de que a empresa BONINI seja realmente a sucessora da devedora.
Como é sabido, ocorre a sucessão de empregadores, com a consequente sub-rogação do sucessor na relação de emprego, sempre que a pessoa do empregador é substituída na exploração do negócio, com transferência de bens, mesmo que temporária e parcial, e geralmente sem ruptura na continuidade da atividade empresarial, fato que sabidamente não está provado nos autos.
A esses fundamentos, indefiro o pleito do credor.
Intime-se o exequente para ciência do aqui decidido, bem assim para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 01947-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: ENEMÉZIO DA COSTA VELOSO + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1421/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 01160-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SORAYA CHRISTIANE FREITAS DO CARMO + 001
ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DONZELLI
ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria a guia de fl. 190. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: RT 01281-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL DE JESUS
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF-ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1439/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁIRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RT 01055-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANA SIMÕES COELHO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente de guia. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RT 02294-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADV. EXQTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3333/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00017-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 00334-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AIRES PINTO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3327/2009

Processo Nº: RT 00487-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DE JESUS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: NEUBER DIAS RODRIGUES

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO BARROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as Certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 108 e 111). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3351/2009

Processo Nº: RT 01155-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO TAVARES BRITO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - I - Conforme se vê da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 740, não houve o aperfeiçoamento da penhora realizada à fl. 739, porquanto o Presidente da devedora recusou-se a assinar o auto de depósito e a certidão de intimação, sob a alegação de que não concordava com a penhora. Ora, essa atitude configura ato atentatório à dignidade da Justiça, devendo, por isso, ser rechaçada, haja vista que as partes, ou qualquer pessoa, devem colaborar para o rápido andamento dos feitos judiciais. Diante dessa situação, imponho à executada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, cujo valor será revertido à União. II - Uma vez que a penhora de fl. 739 não se aperfeiçoou, torno-a sem efeito. III - Junte-se a petição de nº 213474, na qual a executada opõe embargos à execução. Tendo o Juízo tornado sem efeito a penhora realizada, e uma vez que os embargos à execução somente podem ser opostos após a garantia do juízo, a teor do art. 884 da CLT, não conheço da medida oposta pela devedora. Baixas no Boletim Estatístico. Intime-se a executada, inclusive do decidido no item I. IV - Feito, inclua-se no cálculo o valor da multa imposta no item I, intimando-se a executada, posteriormente, para tomar ciência do novo valor da conta, e para tal valor no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 3320/2009

Processo Nº: RT 01587-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO EDER NERES DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLINDA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3317/2009

Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Junte a petição de nº 21369, exceto os documentos que a acompanham, na qual o reclamante pleiteia a expedição de carta de sentença. Defiro o pleito do autor. Providencie a Secretaria a autuação da Carta de Sentença, utilizando-se das cópias fornecidas pelo reclamante. Deverá ser juntado cópia deste despacho nos autos da CS, que, após autuados, deverão vir conclusos para deliberações. II- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os ROs interpostos pelas partes, com as contrarrazões da reclamada,, apresentadas tempestivamente. Não recebo as contrarrazões do reclamante, porquanto intempestivas. Com efeito, o autor intimado para se manifestar sobre o RO interposto pela reclamada em 05/03/2009 (5ª feira), deveria ter apresentado as contrarrazões até o dia 13/03/2009 (6ª feira). Todavia, somente protocolizou a petição em 16/03/2009, a destempe, portanto. Intime-se. III- Após, subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 3350/2009

Processo Nº: RT 01765-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO MACEDO DE MOURA

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MD COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. (PRIMÍCIAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Uma vez que a multa de 40% sobre o FGTS foi incluída no valor do acordo, conforme se vê da planilha de fl. 45, tendo, portanto, as partes transacionado sobre essa verba, indefiro o pleito do autor, de intimação da reclamada para proceder ao pagamento de tal multa.

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTSum 02002-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: KENEDDY WUGLES SILVA

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALEGRI ELETRONICS RIBEIRO ASSUÇÃO COMPUTADORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos, EM SECRETARIA, e delimitar quais documentos pretente desentranhar. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3319/2009

Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 004

ADVOGADO..... LEONIRA TELLES FURTADO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO:

Vistos os autos etc.

CRISTIANO CINTRA SIELSKIS, já qualificado nos autos, ajuizou Ação Cautelar Inominada de Indisponibilidade de bem, com pedido de liminar em desfavor de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) e SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face da primeira ré, igualmente individualizada, dizendo que vários outros reclamantes que ajuizaram ação em face da UNISAÚDE vêm, sem sucesso, tentando receber seus créditos.

Assevera que a ré, juntamente com outras empresas que compõem o seu grupo econômico, estão sempre praticando atos atentatórios à dignidade da justiça, bem como promovendo manobras jurídicas que impedem os autores de receberem seus créditos. Aduz que a ré possui vários credores, e está em evidente estado falimentar. Informa que o único patrimônio recentemente descoberto da requerida é o imóvel onde ela se encontrava sediada, localizado na Alameda Capim Puba, lotes 05/06, da quadra 73-A, localizado no Setor Aeroporto, nesta Capital. Aduz que, embora referido imóvel encontra-se registrado em nome da segunda requerida, SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, obteve junto ao Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, cópia do contrato de compra e venda, demonstrando que o referido imóvel foi adquirido pela requerida no ano de 2006. Sustenta que a ré está encerrando suas atividades em virtude das diversas dívidas acumuladas e está vendendo o aludido imóvel.

Entendendo presentes os requisitos legais, requer o deferimento de mandado determinando ao CRI da Segunda Circunscrição desta capital, que insira na matrícula do imóvel que foi colocado à venda, a existência da presente ação, determinando que o referido Cartório deixe de realizar todo e qualquer ato de transferência de titularidade do aludido imóvel e, ainda, seja determinado à SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA que, caso tenha titularidade do referido imóvel, que informe a este Juízo a existência de qualquer crédito da primeira ré efetuando o depósito respectivo agora, ou futuramente, em conta vinculada à disposição deste Juízo.

Decido.

A lei autoriza que o juiz, em casos excepcionais e urgentes, conceda imediatamente, ou desde logo, a medida cautelar pleiteada, sem ouvir o requerido, quando houver possibilidade de o dano alegado pelo requerente consumir-se antes da citação da parte adversária, qualquer que seja o motivo (CPC, art. 804).

Na hipótese, a liminar antecipa aquilo que será concedido pela sentença cautelar. Portanto, a medida também tem natureza cautelar. Disso se deduz que os pressupostos para sua concessão são os mesmos necessários para o acolhimento do próprio pedido cautelar, embora com graduação diferente, sendo que a liminar requer urgência maior, a ponto de não poder aguardar o julgamento da ação cautelar, sob pena de o provimento final desta se revelar inútil, caso não deferida a medida sem a oitiva do réu.

Pois bem.

De início, ressalto que o deferimento liminar da providência cautelar postulada, qualquer que seja a sua natureza, é um imperativo legal, caso estejam presentes os requisitos previstos na lei, não havendo margem para discricionariedade.

No caso dos autos, vislumbro circunstâncias que legitimam a concessão da liminar, a fim de preservar o bem que se pretende como forma de garantir que a reclamada não se desfaça dele frustrando futura execução, sem a oitiva da outra parte.

Com efeito, os documentos trazidos pelo autor, Escritura de Compra e Venda de Imóvel, fls. 190/194, e a foto da empresa executada com a placa de "VENDE-SE", fl. 189, demonstram a presença do requisito do *fumus boni iuris*, já que o imóvel que se pretende ver incluído em sua matrícula a existência da presente ação,

pertence à ré, mesmo que na Certidão Cartorária de fls. 195/200 ainda conste como proprietária a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA. Aliado a isso, têm-se as certidões de fls. 203/217, expedidas pelos Tabelionatos de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital informando a existência de número considerável de protestos de títulos em desfavor da requerida, o que demonstra a debilidade da situação financeira da ré. No tocante ao periculum in mora, no caso concreto, consiste no fato de que, em sendo citada a requerida, esta poderá se desfazer rapidamente do imóvel, e adotar, inclusive medidas que frustrem a efetividade da futura sentença cautelar, como o encerramento de contas; o saque total dos saldos, ou algum tipo de ajuste com os credores para que o pagamento se dê de forma diversa do que o usual.

Presentes, portanto, os requisitos legais, defiro liminarmente a cautelar devendo, para tanto, a Secretaria deste Juízo adotar as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) expedir Mandado de Intimação ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, determinando que averbe no registro do imóvel descrito na certidão de fls. 195 a sua indisponibilidade, em virtude da presente ação, a fim de evitar a transferência de titularidade;
- b) intimar a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA que, caso tenha titularidade do referido imóvel, que informe a este Juízo a existência de qualquer crédito da primeira ré, efetuando o depósito respectivo agora, ou no futuro, em conta judicial, na CEF, Agência 2555, à disposição do Juízo da 11ª VT de Goiânia. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 3325/2009

Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SELMA JERONIMO PEREIRA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): BR TREE CONFECCOES LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para juntar aos autos as normas coletivas da categoria, para que seja procedida a liquidação do julgado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3329/2009

Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOARES DE LIMA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3347/2009

Processo Nº: ET 00583-2009-011-18-00-0 11ª VT

EMBARGANTE...: RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: LIANA RABELO DOS SANTOS

EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE/ ADV.:

1) Tomar ciência da decisão a seguir, bem como de que tem o prazo legal pra recurso: Vistos. I - Cuida-se de ação de Embargos de Terceiro na qual o autor insurge-se contra a imissão na posse de área excedente do imóvel que, segundo ele, lhe pertence, sendo seu único intuito o de "preservar a intangibilidade da parcela de terra que é sua por direito, não oferecendo qualquer resistência a imissão na posse daquilo que não lhe pertence". Conforme se vê dos autos, trata-se de petição inicial inexistente, porquanto não assinada. Outrossim, a peticionária não juntou procuração, tampouco requereu prazo para tanto, nos termos do art. 37 do CPC. Além disso, não juntou nenhuma prova das alegações apresentadas, desobedecendo, assim, o comando dos arts. 282 e 283 do CPC. Dessa forma, tem-se que não houve a angularização de uma relação processual válida, eis que não preenchidos os requisitos exigidos nos aludidos artigos, do que resulta no indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se o embargante no endereço indicado na inicial. II - Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

2) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Junte-se a petição de nº 20960, na qual o embargante apresenta emenda à inicial e junta documentos. II - Uma vez que a inicial foi indeferida, porquanto não assinada pela advogada, conforme se vê das razões lançadas no despacho exarado no dia 16/03/2009, restou prejudicada a análise da petição supra. Faculto, contudo, ao embargante o desentranhamento das peças que acompanharam a petição de que fala o item I retro. III - Intime-se. IV - Decorrido o prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h35, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PAULO DE AMORIM

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RTOrd 00608-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FIRMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3346/2009

Processo Nº: RTSum 00609-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO AURELIO SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3348/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO CARDOSO PIRES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/03/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1408/2009

PROCESSO Nº RT 01497-2008-011-18-00-4

EXEQUENTE: LÁZARO ALVES DA SILVA

EXECUTADO: TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CNPJ: 09.129.722/0001-15

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.856,37, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1400/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00170-2009-011-18-00-6

RECLAMANTE: IDELBRANDO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 04.239.234/0001-47

Data da audiência: 17/04/2009 às 14:00 horas.

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: discriminados à fl. 04 dos autos.

Valor da causa: R\$ 52.111,22 (cinquenta e dois mil, cento e onze reais e vinte e dois centavos)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2853/2009

Processo Nº: RT 01038-1994-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE o endereço do 3º executado, WANDERSON DA COSTA RAMOS, informado na certidão de fls. 335 (Rua RY-10, qd. 28, lt. 48, Jardim São José, Goiânia-GO).

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 335, onde o Oficial de Justiça informa que não localizou nenhum bem do executado passível de penhora, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2801/2009

Processo Nº: RT 01157-1995-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do procurador do exequente informado às fls. 322.

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 351 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que nada foi declarado como bem do executado (declaração de isento/2005 e 2007 e omissos nos exercícios de 2006 e 2008).

Assim, considerando que todas as tentativas de localização de bens dos executados restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN, RECEITA FEDERAL, Mandado de Penhora, JUCEG, INCRA), INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.

Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada.

Notificação Nº: 2822/2009

Processo Nº: RT 01655-1998-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENCIO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DURALAGE PREST IND COM PREMOLDADOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2846/2009

Processo Nº: RT 00277-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDIENE MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: WALDSO N MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MASSA FALIDA REPRESENTADA PELO SÍNDICO PATRÍCIO DUTRA FERREIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2825/2009

Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR CEZAR COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006

ADVOGADO.....: WESLEY SANTANA TOLENTINO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 2852/2009

Processo Nº: RT 00466-2004-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTINHO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o exequente já recebeu seu crédito, que foram recolhidos o imposto de renda, custas e contribuição previdenciária e que há saldo remanescente do depósito recursal, conforme extrato juntado às fls. 450, defere-se o requerimento formulado pela executada às fls. 444.

Assim, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 321, através de alvará, salientando que deverá constar como favorecido apenas o nome da executada, haja vista que a procuradora subscritora da petição de fls. 444 não consta da procuração de fls. 445/447.

EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 2829/2009

Processo Nº: RT 00982-2004-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE - DR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento do arrematante Marcos Valeriano (fls. 501) no sentido de remoção dos bens arrematados, haja vista que está pendente de julgamento o AI/RR interposto pela 1ª executada, no qual se discute a arrematação. Ademais, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça (certidão fls. 510) que os bens estão em perfeito estado e em quantidade superior à penhorada. INTIME-SE o arrematante Marcos Valeriano.

PROCEDA-SE ao registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 486. DESIGNA-SE praça deste para o dia 16.04.2009 às 17:20 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 08.05.2009 às 13:00 horas.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2819/2009

Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CUNHA CANANEIA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 360), bem como da decisão que julgou os embargos à execução e impugnação aos cálculos (certidão, fls. 471), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$8.589,07, já deduzidos o imposto de renda (R\$931,41 – fl. 294) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$509,50) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$2.215,27), das custas (R\$145,16) e do imposto de renda (R\$931,41).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 325 e do depósito recursal de fls. 204.

Após a liberação do crédito exequendo e dos recolhimentos acima determinados, LIBERE-SE à executada, ATENTO BRASIL S/A, o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 204 e 279.

Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2820/2009

Processo Nº: RT 00940-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA CUNHA CANANEIA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 360), bem como da decisão que julgou os embargos à execução e impugnação aos cálculos (certidão, fls. 471), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$8.589,07, já deduzidos o imposto de renda (R\$931,41 – fl. 294) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$509,50) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$2.215,27), das custas (R\$145,16) e do imposto de renda (R\$931,41).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 325 e do depósito recursal de fls. 204.

Após a liberação do crédito exequendo e dos recolhimentos acima determinados, LIBERE-SE à executada, ATENTO BRASIL S/A, o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 204 e 279.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2817/2009

Processo Nº: RT 01255-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILER BARBOSA REZENDE

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): HOREBE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara, salientando que do valor devido ao exequente deverá ser deduzido o FGTS levantado, conforme valor consignado às fls. 104.

Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: ConPag 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT

CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA

ADVOGADO..... CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS

CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Esta execução aguarda o julgamento do AIRR apresentado pela executada (fls. 455).

Devidamente citada, a executada requereu a liberação dos depósitos recursais à exequente e posterior complementação do remanescente (fls. 468/469).

Desse modo, foi determinado que a executada garantisse o valor remanescente da execução e informasse se desistia do AIRR apresentado (fls. 476).

Após garantia do valor integral da execução, diante da concordância da exequente com os cálculos, fls. 488, a executada foi novamente intimada a se manifestar sobre o AIRR apresentado, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência do recurso (fls. 490).

Sem manifestação da executada, por medida de cautela, foi expedida nova intimação, dessa vez pela via postal (fls. 495).

Atendendo a esta intimação via postal, a executada manifestou-se dizendo que permanece o interesse no julgamento do recurso mencionado (fls. 498/499).

Às fls. 511/512, a exequente pediu que "seja reconsiderada a r. decisão de intimar novamente a executada para dizer se desiste do AIRR por ela interposto, ordenando-se a imediata liberação dos depósitos recursais."

Naquela mesma petição, a exequente requereu que, caso o Juízo mantivesse o despacho impugnado, que sua manifestação fosse acolhida como Agravo de Petição.

A decisão de intimar a executada foi mantida e indeferiu-se a liberação de valores ante a ausência de trânsito em julgado da sentença de conhecimento (fls. 513).

Por todo exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo como Agravo de Petição a petição de fls. 511/512.

INTIME-SE a executada para contraminutar o Agravo de Petição apresentado pelo reclamante às fls. 511/512, no prazo legal.

Com a manifestação da executada ou decorrendo in albis o prazo acima mencionado, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 2805/2009

Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 385 no sentido de liberação do FGTS por alvará, uma vez que, conforme extrato de fls. 82 e 85 já houve saque dos valores em 15.12.06.

INTIME-SE o exequente.

Após, CUMPRAM-SE as determinações do despacho de fls. 383.

Notificação Nº: 2821/2009

Processo Nº: RT 00162-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA DE MELO

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela executada (certidão fls. 422, verso). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 399 e 401). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$3.212,15 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte empregado).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$26,77) e da contribuição previdenciária (R\$375,66).

Todas as importâncias acima mencionadas deverão ser retiradas do depósito recursal de fls. 272.

Após, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 356, bem como o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 272.

Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 2804/2009

Processo Nº: RT 01213-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA MENESES SILVA

ADVOGADO..... GILCELIA MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 95, 98, 99 e 153), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 149, devendo ficar retida a importância de R\$273,92 (referente às custas e à contribuição previdenciária).

Desconstitui-se a penhora de fls. 151.

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$68,90) e da contribuição previdenciária (R\$205,02), devendo ser utilizada a importância retida.

Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: "Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé."

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2832/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... RÔMULO MACEDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2834/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2835/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VADIESEL - VALE DO AÇO DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2836/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2837/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CARDIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2833/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 007

ADVOGADO..... LEONIDES DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2831/2009

Processo Nº: RT 02013-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada Audiência para Tentativa de Conciliação, conforme certidão de fls. 838: Certifico, retificando o erro material ocorrido na certidão de fl.837, que a Audiência para Tentativa de Conciliação foi incluída na pauta do dia 26.03.2009, 5ªf, às 14:50h. Dou fé.

Notificação Nº: 2816/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2838/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007

ADVOGADO..... RÔMULO MACEDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2839/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2840/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): VADIESEL - VALE DO AÇO DIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2841/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): CALISTO DIESEL E VEÍCULOS LTDA. + 007

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2842/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): CARDIESEL LTDA. + 007

ADVOGADO..... ANTÔNIO BASÍLIO PIRES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2843/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): MATO GROSSO CAMINHÕES LTDA. + 007

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2844/2009

Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT

EXEQUENTE....: WAGNER SIQUEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): AUTOSETE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. + 007

ADVOGADO..... LEONIDES DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, conforme certidão de fl. 535, cujo teor é o seguinte: Certifico que, de ordem do MM. Juiz Eduardo Tadeu Thon, em consonância com recomendação contida no Ofício-Circular nº12/2009, do d. Desembargador-Corregedor do TRT 18ª Região, INCLUI este processo na pauta de Audiência para tentativa de Conciliação, no dia 26.03.2009,5ªf, às 14:50 HORAS.Dou fé.

Notificação Nº: 2828/2009

Processo Nº: RT 00325-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CORDEIRO E SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SEU CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2851/2009

Processo Nº: RT 01551-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente da contribuição previdenciária e das custas (R\$ 638,15, valor atualizado até 28/02/2009), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2803/2009

Processo Nº: RTOrd 01923-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA LEITE PRUDENTE

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do saldo total do depósito de fls. 272 para uma conta judicial na CEF, agência 2555, à disposição da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Após, tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 273 e 275), LIBERE-SE à exequente o valor transferido, devendo ficar retida a importância de R\$2.101,56 (referente ao imposto de renda, às custas e à contribuição previdenciária).

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$444,56), das custas (R\$143,78) e da contribuição previdenciária (R\$1.513,22), devendo ser utilizada a importância retida.

Feito isso, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2792/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JANIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da petição de fls.132/133, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias(da VT de/).

Notificação Nº: 2793/2009

Processo Nº: RTOrd 02003-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JANIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da petição de fls.132/133, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias(da VT de/).

Notificação Nº: 2826/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 2827/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA MARIA NOIA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2815/2009

Processo Nº: RTSum 00087-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOVAN CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Embargos Declaratórios, cujo teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e acolhê-los para, suprimindo a omissão apontada, deferir a dedução das parcelas devidamente quitadas.

Diante da dedução ora deferida, arbitra-se o montante da condenação em R\$1.500,00. Em consequência, as custas passam a ser fixadas em R\$30,00.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

RECLAMADA: contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2823/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DELI NAZEOZENO ROCHA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 53/55, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA a pagar R\$ 38,05 a título de indenização rescisória em favor de DELI NAZEOZENO ROCHA. No entanto, diante da condenação recíproca em honorários advocatícios de sucumbência, não haverá execução, eis que foi encontrado, após compensação dos créditos, saldo em favor do reclamado no importe de R\$ 74,83. Tal resultado não será executado em razão dos benefícios de gratuidade da justiça deferidos à autora.

CUSTAS proporcionais aos litigantes, no importe de R\$ 10,56 pelo reclamado, mínimo arbitramento possível, considerada a sucumbência no importe de R\$ 224,05, e de R\$ 15,76, pela reclamante, considerada sua sucumbência, dispensado o recolhimento desta última em razão da gratuidade deferida.(...)'

Notificação Nº: 2824/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS R. GOMES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRÉ

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 63/66, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANDRÉ a satisfazer as pretensões do autor CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, além de serem incluídas as contribuições previdenciárias incidentes, devendo o réu quitar o débito na forma do art. 475-J/CPC. CUSTAS, pelos réus condenados, no importe de R\$ 80,00, calculadas com base em R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder ao recolhimento sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRT, com cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR FERNANDES BENTO

ADVOGADO.....: LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos.

A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio.

Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência.

Designa-se nova audiência de instrução, devendo as partes comparecer novamente para depor, sob pena de confissão.

O autor deverá portar na audiência sua CTPS, sob as penas do artigo 359 c/c o artigo 355, ambos do CPC.

Após a designação da audiência, expeça-se mandado de averiguação e intimação. O Sr. Oficial de Justiça deverá se dirigir à Rua 9, nº 65, do Setor Norte Ferroviário, onde deverá verificar dentre os negociantes estabelecidos e pessoas que ali trabalham quem já atuava ou laborava no local antes de março de 2007 e tinha contato com a Bulhões Representações. No mesmo ato, deverá intimar as duas pessoas que melhor atendam a tais características para prestarem depoimento como testemunhas do Juízo, sob as penas da lei. Na mesma ocasião, o Sr. Oficial de Justiça deverá averiguar e descrever tão detalhadamente como possível, as salas dois e seis do referido endereço.

Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NICANOR FERNANDES BENTO

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BULHÕES + 001

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos.

A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio.

Com fulcro nos artigos 165 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência.

Designa-se nova audiência de instrução, devendo as partes comparecer novamente para depor, sob pena de confesso.

O autor deverá portar na audiência sua CTPS, sob as penas do artigo 359 c/c o artigo 355, ambos do CPC.

Após a designação da audiência, expeça-se mandado de averiguação e intimação. O Sr. Oficial de Justiça deverá se dirigir à Rua 9, nº 65, do Setor Norte Ferroviário, onde deverá verificar dentre os negociantes estabelecidos e pessoas que ali trabalham quem já atuava ou laborava no local antes de março de 2007 e tinha contato com a Bulhões Representações. No mesmo ato, deverá intimar as duas pessoas que melhor atendam a tais características para prestarem depoimento como testemunhas do Juízo, sob as penas da lei. Na mesma ocasião, o Sr. Oficial de Justiça deverá averiguar e descrever tão detalhadamente como possível, as salas dois e seis do referido endereço.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NICANOR FERNANDES BENTO

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência de instrução, foi designada para o dia 07/04/2009 às 15:00 horas, conforme determinado pelo r. despacho de fl. 92.

Notificação Nº: 2800/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: NICANOR FERNANDES BENTO

ADVOGADO..... LUCAS MENDES DA COSTA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BULHÕES + 001

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes, tomarem ciência de que a audiência de instrução, foi designada para o dia 07/04/2009 às 15:00 horas, conforme determinado pelo r. despacho de fl. 92.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2204/2009

PROCESSO Nº RT 01300-2004-012-18-00-0

RECLAMANTE: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA

RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA , CPF/CNPJ: 695.879.301-34

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada LEANDRA DE PAULA SILVA, CPF/CNPJ: 695.879.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada via BACEN, fls. 125. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de LEANDRA DE PAULA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RT 00051-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, mantendo o valor da execução em R\$ 387.634,45, na data da atualização de fl. 715, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 258 e documentos de fls. 260/262, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PROMOÇÃO DA CONTADORIA DE FLS 657, POR 05 DIAS

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RT 02079-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO PATOLÉIA DANTAS

ADVOGADO..... ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NÃO OBSTANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS 199, CONCEDO AO RECLAMANTE O PRAZO DE 30 DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RT 01875-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos, apresentada pela União (INSS), prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 531/538, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes e a União``.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., na execução que lhe move RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 13.544,75, na data do cálculo de fl. 401. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES

os embargos à execução opostos por UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., na execução que lhe move RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 13.544,75, na data do cálculo de fl. 401. Custas, pela executada, dos embargos à execução, no importe de R\$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RT 01627-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR AS ULTIMAS PARCELA DE FLS 43, NO PRAZO DE 10 DIAS.(INSS)

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RT 01644-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MOIZES FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PROCURADORAS DAS PARTES:

Vistos os autos.

Atualize-se a conta.

Tendo em vista o requerimento de fl. 119, designo audiência para o dia 06/04/2009, às 15h05min, para tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ALVES GOMES

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:

Informar nos autos o nº do CNPJ da empresa RECLAMADA, a fim de possibilitar a utilização dos meios de busca de bens e valores disponibilizados mediante os convênios com este Tribunal (BACENJUD, RENAJUD, INCRA). Prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EURICO CARDOSO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RT 00948-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE QUEIROZ BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor remanescente de fls. 108 e 140. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: RT 01205-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3776/2009

Processo Nº: RT 01221-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

FICAR CIENTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 402 E DA DESIGNAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14.04.2009, ÀS 14H40MIN.

OBS: A ATA SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITO www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RT 01235-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NATAL LIBERATO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 56/58, POR 05 DIAS

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DE-SE CIENCIA AO CREDOR DO OFÍCIO DE FLS 126

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RT 01687-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: DARLON BARBOSA TOLEDO

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 16/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em relação aos pleitos do reclamante DARLON BARBOSA TOLEDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este ‘decisum’ integra-se, consistentes em bolsa incentivo e fundo de reserva de setembro/05”. INTIMEM-SE.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, “o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...)” . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo”.

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 304/307. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RT 01838-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALEXANDRE PINAS COSTA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais”.

Notificação Nº: 3790/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): RASCO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “(...) decido pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 3/10/2003 e extinguir os pedidos, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “(...) decido pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 3/10/2003 e extinguir os pedidos, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ADÉLCIO DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): OSCAR AFONSO DE MELO + 002

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: “(...) decido pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 3/10/2003 e extinguir os pedidos, nesse particular, com resolução do mérito (artigo 269, IV, CPC); 2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (...). Custas pelos reclamados no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTSum 01893-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE... SALVADOR FERREIRA DAS NEVES

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos. A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão expressa no direito processual pátrio. A decisão poderá trilhar dois caminhos:

acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja qualquer recurso. Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de

pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, *ipsis litteris*: Art. 893 (...) § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946) Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto: Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art.893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO – A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c o entendimento sedimentado no En.214/TST). (AP 0772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O.Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1

Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, indefiro os requerimentos de fl. 92.

Intime-se.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RTSum 01895-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE... MARCELO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos. A exceção ou objeção de pré-executividade é incidente fruto da criatividade doutrinária e jurisprudencial, podendo ser utilizado no curso da execução, sem que seja indispensável a garantia do juízo. É meio de defesa do devedor sem previsão no direito processual pátrio. A decisão poderá trilhar dois caminhos:

acolhimento ou rejeição à exceção argüida, sendo certo que da primeira hipótese haverá decisão terminativa do feito, extinguindo-se o processo executório; na segunda, tendo a decisão proferida nítido caráter interlocutório, não enseja qualquer recurso. Neste caso, a decisão singular rejeitou a exceção de pré-executividade, portanto, sendo de natureza de decisão interlocutória, nesta Justiça carece da via recursal imediata, encontrando-se no § 1º do art. 893 da CLT o fundamento, *ipsis litteris*: Art. 893 (...) § 1º - Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva. (Parágrafo único renumerado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946) Ainda, a Súmula 214 do TST dispõe acerca do assunto: Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE (nova redação) - Res.127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art.893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Ressalto já estar sedimentado pelos Tribunais pátrios posicionamento quanto à natureza interlocutória da decisão que rejeita exceção de pré-executividade, como a seguir selecionadas para exemplificar: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO – AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NÃO CONHECIMENTO

– A rejeição da exceção de pré-executividade pelo órgão judicante primário não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão. Incidência do princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (CLT, art. 893, § 1º c/c o entendimento sedimentado no En. 214/TST).

(AP 00772-2000-008-10-00-6, AC. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27.05.2005). (TRT 10ª R. – AIAP 00010-2004-012-10-01-5 – 3ª T. – Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior – J. 22.06.2005) JCLT.893 JCLT.893.1

Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão proferida na exceção de pré-executividade, indefiro os requerimentos de fl. 49.

Intime-se.

Notificação Nº: 3771/2009

Processo Nº: RTOrd 01929-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE... EDUARDO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 363/378 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA

ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO..... ALBÉRIO PIMENTEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DE-SE VISTA À CREDORA DA PETIÇÃO ORA JUNTADA, POR 05 DIAS

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTSum 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Na mesma oportunidade, deverá o credor fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTOOrd 02004-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RTOOrd 02109-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR PEDRO SOARES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 342/362. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTOOrd 02214-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS

ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VESTE & REVESTÉ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, com fulcro no artigo 129 do CPC, extingo com resolução do mérito o processo 02214-2008-013-18-00-4 (...). Custas pelas partes no importe de R\$631,70, calculadas sobre R\$31.585,41, valor dado à causa. Intimem-se".

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTSum 02240-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MATTIAS DA SILVA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 30,18, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RTOOrd 00037-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): D'MELO CONSTRUTORA LTDA N/P DE ROGÉRIO S. DE MELO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 70/71, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ILDSO CUSTODIO BASTOS

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: ExCCP 00158-2009-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO SANTOS FREITAS

ADVOGADO..... VINÍCIUS LIBÓRIO DE PAULA

REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 44, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Libere-se ao reclamante os documentos que se encontram na contracapa dos autos. Conforme requerido à fl. 43, o valor do FGTS deverá ser deduzido da execução, após a juntada do comprovante de saque da referida verba. Incluam-se os autos na pauta do dia 16/04/2009, às 15h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3766/2009

Processo Nº: RTSum 00288-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.46, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELA FREITAS DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 124/125, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA LEITE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, PARA:

Tomar ciência da sentença prolatada em 19/03/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "(...) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora (...)". INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3770/2009

Processo Nº: RTOOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 26, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: ConPag 00512-2009-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): OSMILDO DE MATOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 23, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: ConPag 00557-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE...: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
CONSIGNADO(A): CIRLENE TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito, junto à CEF local (ag. 2555), em conta remunerada à disposição deste Juízo, do valor ofertado a título de consignação em pagamento (R\$3.647,36), no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTOOrd 00568-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 19/05/2009, às 13h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 3722/2009

Processo Nº: RTAlç 00569-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDIOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): L. A. DIAS CALADOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/04/2009, às 13h35min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 19/05/2009, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2311/2009
PROCESSO Nº RT 01174-2006-013-18-00-1
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PEDRO CAETANO PEREIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA PIRES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.414.788/0001-45
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA PIRES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 595,50, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA PIRES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2341/2009
PROCESSO Nº RT 01655-2008-013-18-00-9
EXEQUENTE(S): JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENTS) ,

CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENTS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.401,55 (sete mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENTS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1712/2009

Processo Nº: RT 00214-2003-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PAULO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 1707/2009

Processo Nº: RT 00483-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS MOURA MACHADO
ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1706/2009

Processo Nº: RT 00808-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA GUIMARÃES GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que ficam designados Praça e Leilão para os dias 15/04/2009, às 09h36min, e 15/04/2009, às 09h37min, para os bens penhorados nos autos do Processo 485200806502001 - 65ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: RT 00942-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA.
-CONSTRUFLORA
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do autos, pelo prazo de 30 dias, a fim de

que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 92/94, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1686/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: JORGE LUIS DA SILVA

RECLAMADO(A): DALVA MARIA PÓVOA (LANCHONETE ESTRELA DALVA)

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 235, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.648,56 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 608,86 (seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$2.039,70 (dois mil e trinta e nove reais e setenta centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.672,44 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN FELIX NUNES

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 27/04/2009, às 16h00min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1713/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exequente da indicação de bens à penhora, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2009

Processo Nº: RTOrd 00882-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AÉCIO DOMINGOS BARROS

ADVOGADO.....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestar-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 473/494). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1715/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WINGSTON SOUZA MACEDO

ADVOGADO.....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao credor da indicação de bens à penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1709/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 40, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1714/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 72 (REQUER A CHAVE DE CONECTIVIDADE), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamante requer a intimação da 1ª reclamada para fornecer documentação exigida pelo INSS (Requerimento de Benefício por Incapacidade – Acidente de Trabalho), todavia tal pedido extrapola os limites desta lide, sendo inevitável o indeferimento. Intime-se.

Notificação Nº: 1689/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 70, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1687/2009

Processo Nº: RTOrd 00096-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GENI MOREIRA LEAL

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 80, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 33, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1691/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA CASTELO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 16/04/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1694/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 22/04/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1700/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 22/04/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: RTOrd 00277-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LHINNDON JOHNSON MOREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 16/04/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1806/2009

Processo Nº: RT 00831-2002-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GALVAO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: WELSON DA SILVA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparacer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1782/2009

Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1784/2009

Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1780/2009

Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no "Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas" firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1781/2009

Processo Nº: RT 00499-2005-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no "Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas"

firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1789/2009

Processo Nº: RT 00612-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES - DR.

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1788/2009

Processo Nº: RT 00792-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta- feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1786/2009

Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYME GOMES JÚNIOR

ADVOGADO.....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: RT 00960-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EURIDES DONIZETE BRAGA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta- feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1807/2009

Processo Nº: AINDAT 00979-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ PIMENTA SILVA

ADVOGADO: SÔNIA MARIA BARRETO

RÉU(RÉ): MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamado: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1795/2009

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, onde informa que não intimou o executado vez que ele não mais reside naquele local. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1805/2009

Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE COSTA CAVALCANTE

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls.1604/1605:Em face do teor da petição e documento de fls. 1602/1603, por meio dos quais a executada comprova que procedeu ao pagamento do quantum devido no presente feito, deíro o requerimento por ela formulado na aludida peça processual, a fim de determinar à Secretaria que anexe, eletronicamente, ao bojo da carta precatória de nº. 01264-2008-003-18-00-7 (fls. 1501/1506), cópia do presente despacho, devolvendo-a ao M.M. Juízo Deprecante, solicitando que seja procedida à desconstituição da penhora formalizada às fls. 1504, bem como a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para o cancelamento da averbação relativa a tal penhora.Intime-se a executada.Ato contínuo, libere-se à exequente e ao Sindicato Assistente as importâncias relativas a seus créditos.Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando os credores para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda, do FGTS e das custas devidas no presente feito.Intime-se a União, dando-lhe vista da GPS paga, bem como nos termos do § 3º do art. 879 da CLT.Cumpridas as determinações acima descritas, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco), para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1798/2009

Processo Nº: RT 00412-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, onde informa que não procedeu à penhora de bens, vez que o executado não mais reside naquele local. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1787/2009

Processo Nº: RT 00779-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERRY ADRYANE MENDONÇA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 735/739 [vide certidão de fls. 778], que negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, liberem-se à reclamada as importâncias descritas nas guias de fls. 554 e 681, acrescidas de seus rendimentos. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando a reclamada para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias... . Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

OBS: OS ALVARÁS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA SEREM RETIRADOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1792/2009

Processo Nº: RT 00911-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LEITE DE MORAIS NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): INCOFEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não há qualquer pendência a ser sanada no presente feito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos descritos na certidão de fls. 92.Após, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 259/260 (remeter os autos ao arquivo definitivo). Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1800/2009

Processo Nº: RT 01181-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (FAZENDA SÃO JOÃO)

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1749/2009

Processo Nº: RT 01218-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1791/2009

Processo Nº: RT 01231-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1748/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RORIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1752/2009

Processo Nº: RT 00290-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/04/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI. Segue, anexa, cópia do edital de praça e leilão nº 1459/2009.

Notificação Nº: 1790/2009

Processo Nº: RT 00376-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIVELTON RAFAEL DE LIMA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: Em face da reinclusão da executada, em 17.03.2009, no Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Reclamações Trabalhistas firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho desta Região e a Federação Goiana de Futebol, determino à Secretaria que proceda à remessa dos presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para as providências cabíveis. Antes, contudo, intime-se o exequente. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1756/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 22/04/2009, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1799/2009

Processo Nº: RT 00709-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BERNARDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retirada do cheque juntado às fls. 75, mediante traslado.

Notificação Nº: 1802/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO

ADVOGADO.....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS SITES DO BANCO CENTRAL, DETRAN E INCRA RESTARM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1760/2009

Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA

REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/04/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1801/2009

Processo Nº: RT 00766-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS SITES DO BANCO CENTRAL, DETRAN E INCRA RESTARM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 1775/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NOLBERTO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1794/2009

Processo Nº: RTOrd 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 195/197, cujo teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1793/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, antes de qualquer outra providência, dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 501/529. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, pra manifestação acerca dos aludidos embargos e daqueles de fls. 481/482. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1777/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante na petição de fls. 120/121, a fim de determinar a Secretaria que cumpra a disposição inserta no quinto parágrafo do despacho de fls. 111/112 [remeter os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido (indenização equivalente ao FGTS não depositado)]. Quanto ao seguro-desemprego, considerando que o obreiro ainda pode recebê-lo pela via administrativa, conforme já expendido no supracitado despacho, determino que ele seja novamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de março de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1779/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA.

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 116/117, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por HIPER MERCADO COMPRE JÁ LTDA, e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de março de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1778/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: DANILO LUIZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WILMAR MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 39/42, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ BUENO DE ASSUNÇÃO em face de WILMAR MARTINS TEIXEIRA, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 443,11, calculadas sobre R\$22.155,87, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva. Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 1776/2009

Processo Nº: RTOrd 00210-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber as guias de TRCT, CD/SD e Conectividade, que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1797/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Revendo os autos, observo que a certidão de fls. 17 informa que o reclamado não foi notificado acerca da audiência realizada em 18.03.2009 (fls. 18).

Em face do acima exposto, torno sem efeito os atos praticados às fls. 18 e incluo o feito na pauta do dia 30.03.2009, às 15h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça. Anápolis, 19 de março de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1803/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): MIGUEL SALUSTIANO DE SOUSA (BRASIL CENTRAL REFLORESTAMENTO LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, PARA MARCAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA DATA E HORÁRIO PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA (NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1550/2009

Processo Nº: RT 00210-2000-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido em fl. 482.

Notificação Nº: 1545/2009

Processo Nº: RT 00038-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DA CUNHA

ADVOGADO.....: MILTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A + 002

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora às fls. 461/462, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1539/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 189, onde consta informação no sentido de que os autos da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (214/2006) encontra-se com execução suspensa, nos quais fora solicitada reserva de crédito relativa aos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, fica suspenso o curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 1546/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1546/2009

Processo Nº: RT 00406-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1548/2009

Processo Nº: ACCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição

inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1543/2009

Processo Nº: RT 00757-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL BRAZ GONÇALVES DE AMORIM

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): EDSON LÚCIO FRANCISCO

ADVOGADO.....: EUVÂNIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1540/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELDIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): ANILCE DE FÁTIMA BONFIM

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 108/109, a executada impugna o cálculo de fl. 105, referente às contribuições previdenciárias decorrentes do acordo de fls. 42/43, ao argumento de que "a Reclamante trabalhou inicialmente como empregada doméstica e posteriormente como secretária em empresa individual, portanto o índice utilizado está à maior". Acontece que somente em sede de Embargos à Execução, depois de garantido o Juízo, é que pode a executada impugnar os cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, caput e § 3º, da CLT. Isso porque, in casu, não se adotou o procedimento previsto no § 2º do art. 879 do mesmo diploma legal. Assim, em atenção ao princípio da fungibilidade, recebo a peça de fls. 108/109 como EMBARGOS À EXECUÇÃO, dos quais não conheço por ausência do pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 884, caput, da CLT, qual seja, a garantia do Juízo. Importa notar que o documento de fl. 11 demonstra que a CTPS da reclamante foi anotada com a função de secretária do consultório odontológico da executada, sendo certo que, por força do acordo de fls. 42/43, a data de admissão registrada na CTPS (02/01/2008) foi retificada para 1º/11/2007. Aliás, conforme declarado pela executada no seu depoimento pessoal de fl. 41, a reclamante começou a trabalhar no consultório odontológico, como secretária, em outubro ou novembro de 2007. Custas, relativas aos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intime-se a executada. Ao mesmo passo, proceda-se de acordo com o disposto no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1553/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 444/454). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que por autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial e de falta de interesse de agir arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. - FACULDADE LATINO AMERICANA, a pagar ao reclamante, JAIRO ALMEIDA SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de insalubridade em grau médio de 20% sobre 01 salário mínimo no período trabalhado de 18/09/2006 a 08/05/2008) e sobre o salário-base no período de 09/05/2008 a 04/08/2008), mais os reflexos no aviso prévio indenizado, nos 13ºs salários de 2006 a 2008 e nas férias vencidas e proporcionais 1/3 pagas no mesmo período; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre o adicional de insalubridade e reflexos no aviso prévio indenizado e nos 13ºs salários deferidos no item 3 desta fundamentação (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), como se apurar em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (Cf. item 2 da fundamentação). A reclamada pagará os honorários periciais ao Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, no valor de R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações (Cf. item 7 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 890 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1551/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 155/161). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo de fls. 36/37 celebrado entre a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, e o reclamante, RODRIGO CHIOVATO MARTINS, excluída a multa de 50% pelo não cumprimento desse acordo, bem como pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele advindas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas a cargo do reclamante, das quais ficou isento do pagamento, conforme a ta de fls. 36/37. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1551/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/03/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 155/161). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo de fls. 36/37 celebrado entre a 2ª reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, e o reclamante, RODRIGO CHIOVATO MARTINS, excluída a multa de 50% pelo não cumprimento desse acordo, bem como pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele advindas, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas a cargo do reclamante, das quais ficou isento do pagamento, conforme a ta de fls. 36/37. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de março de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1537/2009

Processo Nº: RTOrd 00209-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 180/181, o reclamante pretende aditar a inicial para o fim de incluir-se no polo passivo da lide, como responsável solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas postuladas (art. 2º, § 2º, da CLT), a empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Ocorre que, feita a citação, o autor somente pode aditar a inicial, com o consentimento do réu (CPC, art. 264, caput), até a apresentação da defesa. No presente caso, verifica-se que a reclamada, que foi citada no dia 25/02/2009 (cf. comprovante de entrega de SEED de fl. 17-verso), já apresentou defesa escrita às fls. 25/33, de sorte que não mais é possível ao reclamante aditar a inicial, ainda que haja expresso consentimento da parte ex adversa. Sendo assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante no item 4 da petição de fls. 180/181. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 02 dias, acerca da pretensão de desistência da ação deduzida pelo reclamante no item 5 da sobredita petição, sob pena de presumir-se a sua anuência à aludida pretensão, o que importará a homologação da desistência e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1818/2009

Processo Nº: RTOrd 00154-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA a pagar à Reclamante LUCIENE RAMOS MAGALHÃES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, salários retidos, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, bem como a

comprovar o FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, salários retidos, 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).

Oficie-se ao INSS e à DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por mandado. Anápolis-GO, 19 de março de 2009. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16710/2009

Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.716/717 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16720/2009

Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.675/676 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16736/2009

Processo Nº: RT 00555-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO DE BRITTO PERES

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: LYOURG LEITE NETO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto em penhora os valores bloqueados pelo sistema BACENJUD (fls.695). Cite-se o devedor. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo de que dispõe o parágrafo anterior, a Secretaria da Vara deverá certificar o valor à disposição do Juízo, declinando, inclusive, sua origem.

Notificação Nº: 16725/2009

Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GESMAIR SILVÉRIO MARINS

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

*Crédito líquido do Reclamante devidamente liberado (vide fls. 287/288). *Contribuição previdenciária parcialmente paga (vide guia de fl. 295). 1) Intime-se o Reclamado a comprovar o recolhimento do valor remanescente devido nestes autos, qual seja, R\$ 252,07 (duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), ressaltando que a sua inércia poderá acarretar o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS. 2) Decorrido o prazo concedido no item 1 com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Aparecida De Goiânia, 18 de março de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 16723/2009

Processo Nº: RT 01733-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE CICILLINI RIBEIRO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): MÍDIA BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.227/228 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16709/2009

Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JECÊ RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.187/188 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16724/2009

Processo Nº: RT 01908-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.84/85 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16719/2009

Processo Nº: RT 02085-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BIANCA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): DIRCEU BORGES PINHEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.100/1001 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16711/2009

Processo Nº: RT 00341-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE IVONE SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA.-ME + 002

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.150 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16722/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão à fl.98/99 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16731/2009

Processo Nº: AC 01340-2008-081-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: LYVIA MORAES DORNELA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RÉU(RÉ): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Intime-se o Autor a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16735/2009

Processo Nº: ConPag 01839-2008-081-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: JACIRA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... HUDSON MENDES CORONHEIRO

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE. NA PESSOA DE SUA ESPOSA CARMELITA SOUZA DA SILVA)

ADVOGADO..... EUSTER PEREIRA MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 16733/2009

Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16718/2009

Processo Nº: ET 02106-2008-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... MARIA LUCILIA GOMES

EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DECISÃO: No caso vertente, o Embargante deixou de fornecer a qualificação devida e atualizada do Embargado, em desrespeito aos arts. 282 e 1.050, ambos do CPC. Logo, com fulcro no art. 284, parágrafo único, também do CPC, indefiro a petição inicial dos presentes Embargos de Terceiro, declarando, por via de consequência, a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), com base no art. 789-A, V, da CLT.

Intime-se somente o Embargante porquanto não houve contraditório.

Com o trânsito em julgado, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 16728/2009

Processo Nº: RTSum 02248-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGNALDO HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 54/55, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos), pelo Reclamado, isento. Após o total cumprimento do acordo, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. À SECRETARIA PARA LANÇAR NO SAJ A SOLUÇÃO DADA A ESTE FEITO.

Notificação Nº: 16730/2009

Processo Nº: RTSum 02440-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO RODRIGUES LOPES

RECLAMADO(A): JURANDIR SOARES LOPES

ADVOGADO..... EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fl. 34 e dos documentos de fls. 35/36, por meio dos quais restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, sob pena de execução imediata do valor correspondente. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamado, ao Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos, observando a petição de fl. 34 e os documentos de fls. 35/36. Caso contrário, com a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16734/2009

Processo Nº: ExCCJ 00206-2009-081-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE....: ÂNGELO DIVINO FLAUZINO ROSA

ADVOGADO..... PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

EXECUTADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a esclarecer o pleito constante da petição de fls. 02/04, ante o fato de que os jogos mencionados na tabela de fl. 04 são da Associação Atlética Aparecidense e o Devedor da certidão de crédito expedida em favor do Autor é o Aparecida Esporte Clube. PRAZO DE 10 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 16726/2009

Processo Nº: RTOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILA RENARA SILVA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/03/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando Lopes e Souza Ltda, a cumprir em favor de Haila Renara Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os créditos serão apurados mediante cálculos de liquidação de sentença. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, §

9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, ficando autorizada a dedução da conta parte do empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), apuradas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 16732/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO TADEU DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SYSTEM INST. ELETRICA HIDRÁULICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retire-se o feito da pauta. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A notificação de fls.56 verso, noticia que a correspondência endereçada ao Reclamado, retornou sob a alegação de "endereço insuficiente, o número não existe", frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que o Autor não se desincumbiu de indicar o correto endereço da ré, em desacordo com o art.852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, com supedâneo na previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$233,42, calculada sobre o valor dado à causa, dispensada na forma da lei (art.606, § 2º, c/c art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2066/2009

Processo Nº: RT 00132-2002-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CHARNY FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2064/2009

Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do agravo de petição de fls. 776/864, por 08 dias.

Notificação Nº: 2048/2009

Processo Nº: AP 02375-2006-082-18-01-3 2ª VT

AGRAVANTE...: ROSANGELA WATANABE

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

AGRAVADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RÉ/AGRAVADA:

Vista do agravo de petição interposto, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante acerca das alegações contidas na peça de fls. 909 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2047/2009

Processo Nº: RT 00115-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficar ciente do inteiro teor do despacho exarado na RT 2209/2006, conforme segue: ' RT-02209-2006-082-18-00-4 Vistos os autos, considerando a existência de várias execuções em tramitação nesta Vara, em face da mesma executada, a

Secretaria deverá juntar a estes autos os valores em execução nos autos de n. 671/06-7, 1081/06-1, 2525/06-6, 115/07-1, 232/07-5, 791/07-5, 1092/07-2 e 1749/07-1, para fins de execução conjunta, nos termos do artigo 28 da Lei 6.830/80 que, embora fale em reunião de processos, por conveniência administrativa e pelo princípio da instrumentalidade, determina-se a reunião apenas das execuções, ou seja, a juntada, nestes autos, de cópias das seguintes peças existentes em cada um deles: 671/06-7 -INSS-347, 348, 287, 321/322, 329 e 331- 1081/06-1 -INSS- 453, 495, 477, 479/491- 2525/06-6 -INSS- 264/268, 269 276 -115/07-1 10, 286/293, 294, 301 -232/07-5 -INSS perita- 431/433, 434, 437 -791/07-5 -INSS- 45, 46, 56 - 1092/07-2 -INSS- 62/63, 64, 76, 131/132 e 148/149 1749/07-1 -INSS- 188/192 e 244/248, 193, 196, 224/241 Quantos aos autos acima referidos, juntar-se-á, também, aos mesmos cópia desta decisão, bem como de eventuais peças e/ou documentos que a eles estiverem acostados, e arquivar-se-á cada um deles, com as baixas necessárias, exceto o de n. 115/07-1, que deverá aguardar o pagamento de honorários periciais através de requisição, pelo TRT18, antes de ser arquivado definitivamente. Quanto aos autos de n. 1092/07-2, antes de arquivá-los, deverá a Secretaria aguardar a resposta ao ofício de fls. 129 daqueles autos, juntando cópia da mesma aos presentes autos. O valor devido ao perito Nassim Taleb no processo n.2447/06-0 já está sendo executado nestes autos. Tudo feito, ao cálculo, para consolidação das execuções a serem processadas neste feito, doravante. Em seguida, com fulcro nos artigos 59 e seguintes do Provimento Geral do TRT/18ª Região, proceda-se à retificação do pólo ativo da presente ação a fim de que conste, na autuação e demais registros, os nomes dos titulares dos créditos a serem executados neste feito. Em, 10 de fevereiro de 2009 - 3ª f. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RT 00560-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MAYER DE MOURA

ADVOGADO.....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos. Os presentes autos vieram a este Juízo para a liberação dos créditos ao exequente, tendo o Juízo Auxiliar de Execução, inclusive, já se manifestado acerca da alegação de incompetência arguida pela reclamada, conforme despacho de fl. 160.

A reclamada, inconformada com a decisão, interpôs Ação Rescisória, na qual o Eg. TRT da 18ª Região indeferiu o pedido de antecipação de tutela (fls. 216/221), constando expressamente na decisão que "é forte o indicio de que o autor não alcançará êxito na ação rescisória".O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia, muito menos quando ajuizadas ações claramente temerárias.Face ao exposto, e considerando que o Eg. TRT da 18ª Região não determinou a suspensão da presente execução, libere-se ao credor o valor líquido que lhe compete (R\$11.970,04).

Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (saldo remanescente).Feito, intime-se o INSS.

Após, no silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes.Em 18.03.2009 (4ª feira).ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2067/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos, etc.Suspenda-se, por ora, a determinação contida no último parágrafo de fl. 332. Aguarde-se a transferência determinada nos autos 2180/2007. Dê-se ciência às partes deste despacho. Em 16.03.2009 (2ª feira). ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2068/2009

Processo Nº: ExProvÁS 00079-2008-082-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE....: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Devolva-se à reclamada os valores existentes nas contas indicadas às fls. 52,53,54,55,56,64,65,66,67 e 74. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2062/2009

Processo Nº: RT 00454-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FOGIA PEREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA. (PROPRIETÁRIO: AILTON PINTO)

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber guias TRCT, CD/SD, no prazo legal.

Notificação Nº: 2043/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Informar nos autos, a data de reintegração da reclamante e a evolução salarial a partir da data de afastamento (15.10.2007), em 05 dias.

Notificação Nº: 2049/2009

Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VILELA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc.Diante da divergência acerca da ocorrência do alegado acidente de trabalho, bem como da suposta data do fato, a necessidade ou não de realização perícia técnica será apreciada após a instrução processual. Inclua-se o processo na pauta do dia 13.04.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2050/2009

Processo Nº: RTOrd 02165-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIDES CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc.Diante da divergência acerca da ocorrência do alegado acidente de trabalho, bem como da suposta data do fato, a necessidade ou não de realização perícia técnica será apreciada após a instrução processual. Inclua-se o processo na pauta do dia 13.04.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência deste despacho, sob pena de preclusão. Em 19.03.2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DEUSMAR GONCALVES DE MATOS em face de CONDOMINIO ILHABELA, forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, extinguir o processo com resolução do mérito, relativamente ao período de 1.10.2003 a 6.1.2004, na forma dos arts. 219, §5º e 269, IV, do CPC, de aplicações subsidiárias, exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição aplicável é a trintenária. Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo legal, os intervalos intrajornadas não gozados por todo o período imprescrito (7.1.2004 a 1.3.2008), na base de 15 (quinze) horas/mes, a serem apurados na forma do art. 71, §4º da CLT, ficando declarada a natureza salarial da parcela deferida, o que conduz ao deferimento dos reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, 130.s salários (integrais e proporcionais), férias (vencidas e proporcionais) + 1/3 e FGTS

+ 40%, observada a prescrição quinquenal declarada de ofício;

Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 153), fixo o valor bruto da condenação em R\$4.960,58, já acrescido de juros e atualização monetária, bem

como das custas processuais (inclusive de liquidação) e do INSS- (Empregador+RAT+Terceiros). Os cálculos de liquidação de sentença de fls. 142/153, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdãos e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pelo reclamado que importam em R\$78,42, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$3.921,02, conforme planilha anexa (fl. 153). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 12 de fevereiro de 2009. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2055/2009

Processo Nº: CartPrec 00069-2009-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL

REQUERIDO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (MANDADO 871/2009).

Notificação Nº: 2054/2009

Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA. - a pagar ao Reclamante - MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$11.616,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados previamente às fls. 258/267, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro por determinação deste Juízo, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$206,99, calculadas sobre R\$10.349,38, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 18 de março de 2009 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2056/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUA HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - ARG LTDA. - a pagar ao Reclamante - LUA HENRIQUE DA SILVA, a parcela deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da

condenação em R\$2.072,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados previamente às fls. 112/117, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro por determinação deste Juízo, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$31,68, calculadas sobre R\$1.583,85, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 18 de março de 2009 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2059/2009

Processo Nº: RTSum 00202-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TERÊNCIO SANTANA

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pela reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.

Intimem-se. Ap. de Goiânia, 19 de março de 2009 (5ª f.).

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2058/2009

Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada - VANESSA ARAÚJO COSTA - a pagar à Reclamante - ÉRIKA OLIVEIRA DE JESUS, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$2.341,88, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença juntados previamente às fls. 46/52, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro por determinação deste Juízo, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$45,70, calculadas sobre R\$2.284,76, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa.

Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 18 de março de 2009 - 4ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIECY SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): SAFE KID IND E COM LTDA. (PROPRIETARIOS REP. LEGAIS LETÂNIA E PEIXOTO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.(MANDADO 878/2009)

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2071/2009

Processo Nº: RT 00445-2000-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)

ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 767/768, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2075/2009

Processo Nº: RT 01133-2001-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DE ASSIS HENRIQUES + 001

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito da executada à fl. 802. Intime-a, através de seu procurador, Sr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, para que, ante os cálculos de fls. 790/795, proceda ao complemento da garantia da execução, sob pena de prosseguimento da mesma. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2088/2009

Processo Nº: RT 00032-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR DIAS DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 166). Diante disso, intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2087/2009

Processo Nº: RT 00033-2005-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CANDIDO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado. No silêncio, atualizem-se o débito e expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RT 00535-2005-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELO DA SILVA SOUZA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NILDACI DOS REIS RAMOS & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do exequente(fl. 237). Diligencie a secretaria na página SERPRO com vistas a obter os endereços atualizados dos executados: NILDACI DOS REIS RAMOS e LORENA EVANGELISTA DOS REIS(fl.212). Se os endereços obtidos forem diversos daqueles descritos nos autos, expeçam-se mandado ou carta precatória para penhora de bens necessários para a garantia da execução. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Sendo infrutífera a diligência, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 205/206, a partir do nono parágrafo.

Intime-se.

Notificação Nº: 2070/2009

Processo Nº: AINDAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE

ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ORION VITA CAIAIADO DE CASTRO + 002

ADVOGADO: JULIO CESAR MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Fica o réu intimado da decisão de fls. 643/646, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RT 01127-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE LAILA DOS REIS FERREIRA RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VISTAL-CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do teor do despacho de fls. 94/95, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2091/2009

Processo Nº: Pet 00286-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ): RENATO REIS COSTA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Os autos estiveram arquivados por mais de 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da parte interessada(fl. 139). Diante disso, intime-se o exequente(TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A) a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: RT 00773-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: O depósito efetuado na conta vinculada do FGTS da reclamante(fl. 453/454) foi em cumprimento à sentença de mérito proferida na presente ação(fl. 218/224), restando indeferido o pedido de liberação da referida verba(fl. 451). Intime-se a obreira.

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MELO MARTINS

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009, a atuação do órgão jurídico da União está dispensada, que as executadas poderão requer o parcelamento da dívida em qualquer Agência ou Posto do INSS, bem ainda, o fato de que a empresa PORANGATU AUTO CENTER LTDA. faz parte do pólo passivo da ação, indefiro o pleito de fls. 199. Intime-se...

Notificação Nº: 2094/2009

Processo Nº: RT 00207-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: A certidão e documentos de fls. 41/44 noticiam que a empresa reclamada encontra-se em processo de falência desde 1994(autos nº 9400701225).

Diante disso, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito exequendo. Em seguida, expeça-se certidão para habilitação do crédito perante o Juízo falimentar. Após, arquivem-se os autos.

Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-o em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 00228-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA (CAPRI VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: LEONAN MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 78. Intime-se a executada acerca dessa conversão para fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CHIAPPA

NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 75/82, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias e às custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.

Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 2083/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MERCOSUL REFRATÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL APARECIDO MASTRANGELO

NOTIFICAÇÃO: A primeira executada, às fls. 75/82, comprovou o pagamento referente às contribuições previdenciárias e às custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa nos registros pertinentes.

Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 2084/2009

Processo Nº: ACCS 00331-2008-161-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): SILVEIRA DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante o silêncio do reclamado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, observando-se que apenas a primeira parcela do acordo foi adimplida. Intimem-se.

Notificação Nº: 2074/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALNIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL AVANÇADO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2067/2009

Processo Nº: RT 00526-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESFER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 65/69, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2064/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR CLAUDIO RICARDO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 203/209, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JOSÉ DE MATOS

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 111/116, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2072/2009

Processo Nº: AINDAT 01001-2008-161-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003

ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES

RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 379/387.

Notificação Nº: 2073/2009

Processo Nº: RT 01073-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO

ADVOGADO..... NELSON COE

RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO..... ALDEMAR MARTINS COELHO

NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 347/353.

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RTOrd 01105-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONSTRUTERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. (ECOLÓGIC PARK) + 001

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 249/253, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2066/2009

Processo Nº: RTOrd 01105-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ECOLÓGIC VILLE) + 001

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 249/253, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 120/2009

PROCESSO: RT 00852-2007-161-18-00-1

EXEQUENTES: REGINA PERPÉtua MOREIRA MUNDIM ARAÚJO, INSS E UNIÃO

EXECUTADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu sócio ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 171.063,68, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, na pessoa de seu sócio ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de março de dois mil e nove.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1333/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): RENATO PIRES DA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$238,85, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 1334/2009

Processo Nº: RT 00708-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): RENATO PIRES DA COSTA

ADVOGADO..... ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$238,85, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 1302/2009

Processo Nº: RT 00834-2008-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDOM SAMPAIO

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$23.396,69, sendo R\$18.353,78 referentes ao crédito do exequente, R\$1.276,51 referentes à contribuição previdenciária, R\$3.213,73 imposto de renda e R\$552,67 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se os devedores solidários para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1326/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$19.121,83, sendo R\$15.208,84 referentes ao crédito do exequente, R\$1.071,94 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.389,77, ao imposto de renda e R\$451,28 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1327/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$19.121,83, sendo R\$15.208,84 referentes ao crédito do exequente, R\$1.071,94 referentes à contribuição previdenciária, R\$2.389,77, ao imposto de renda e R\$451,28 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1282/2009

Processo Nº: RT 00932-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$209,78, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a

inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1308/2009

Processo Nº: RTSum 01190-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ROSILEC DA ROSA ALVES

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIENCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$90,96 sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 1330/2009

Processo Nº: RTSum 01278-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA CÔRTEZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a petição e anexo de fls. 78/79, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 1275/2009

Processo Nº: RTSum 01301-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 72 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a segunda executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1283/2009

Processo Nº: ConPag 01330-2008-141-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: J.A.C. SOUSA TRANSPORTES - EPP

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar guia para levantamento de crédito, saldo remanescente.

Notificação Nº: 1280/2009

Processo Nº: RTSum 01362-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS PIRES

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$57,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1316/2009

Processo Nº: RTSum 01376-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSP. AUTONOMO DE CATALÃO - COTRAC

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.064,10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1314/2009

Processo Nº: RTSum 01454-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$162,75, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1318/2009

Processo Nº: RTOrd 01455-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$564,09, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a

inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1312/2009

Processo Nº: RTSum 01465-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$66,34, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1321/2009

Processo Nº: ConPag 00025-2009-141-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO

CONSIGNADO(A): CLAUDINEI DA SILVA

ADVOGADO..... ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$97,53, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte consignante, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1338/2009

Processo Nº: RTOrd 00087-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS (RÁDIO FÊNIX FM)

ADVOGADO..... LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$91,14, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 1307/2009

Processo Nº: RTSum 00114-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 138/139 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 130/131, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da nova transação de R\$1.600,00, no importe de R\$32,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Outrossim, considerando-se a expressa determinação contida na ata de audiência, oficie-se à CEF solicitando esclarecimentos sobre os motivos para a não liberação do FGTS da parte reclamante, ficando, desde já, consignado o prazo de 15 dias para atendimento da medida. Cópias dos documentos de fls. 130/131, 133 e 136 deverão instruí-lo.

Notificação Nº: 1323/2009

Processo Nº: RTOrd 00219-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... ISABEL SOUZA E OUTRO

RECLAMADO(A): ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA, ELETROPREMÍOS COMPRA PREMIADA:

Intime-se a parte reclamada, pela via editalícia, a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa cabível, bem como, no mesmo prazo, entregar as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.

Notificação Nº: 1324/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARQUES BARBOSA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 111/113 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 48, sob pena de execução fulcrada no § 3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor do novo acordo, de R\$2.300,00, no importe de R\$46,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1325/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MARQUES BARBOSA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o aditamento do acordo noticiado às fls. 111/113 para que surtam os devidos efeitos legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida na forma estabelecida na ata de fls. 48, sob pena de execução fulcrada no § 3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor do novo acordo, de R\$2.300,00, no importe de R\$46,00, pela parte reclamante, isento.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1309/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECD

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$227,85, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1306/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO (CATALÃO - SEGURANÇA)

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1331/2009

Processo Nº: RTSum 00267-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALCONI ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$10.044,27, sendo R\$9.611,65 referentes ao crédito do exequente e R\$432,62 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1294/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Conforme disposto no art. 463 e seu inciso I, ao publicar a sentença de mérito, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Assim, não se vislumbrando na r. decisão de fls. 94/98 as únicas hipóteses que autorizariam a alteração do decidido, entendo que o processamento do apelo interposto (exceção de incompetência em razão da matéria), extrapola a competência primária deste Juízo, o qual, a teor da indigitada norma legal, cumpriu e encerrou o seu ofício jurisdicional, devendo a exceção em questão ser arguida em recurso apropriado e dirigido à instância superior.

Notificação Nº: 1296/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECD A

Conforme disposto no art. 463 e seu inciso I, ao publicar a sentença de mérito, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Assim, não se vislumbrando na r. decisão de fls. 94/98 as únicas hipóteses que autorizariam a alteração do decidido, entendo que o processamento do apelo interposto (exceção de incompetência em razão da matéria), extrapola a competência primária deste Juízo, o qual, a teor da indigitada norma legal, cumpriu e encerrou o seu ofício jurisdicional, devendo a exceção em questão ser arguida em recurso apropriado e dirigido à instância superior.

Notificação Nº: 1328/2009

Processo Nº: RTSum 00308-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUBER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Tendo em vista que na ata de audiências não existe o erro material apontado, indefiro o pedido de fls. 112.

Intime-se.

Notificação Nº: 1277/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LAVANDERIA LAVA SOFT LTDA.

ADVOGADO.....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR A PARTE EXECUTADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$39,90, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 1305/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA ROSA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1289/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER MARTINS DUARTE

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Não vislumbro os pressupostos necessários à concessão da medida liminar pretendida, ao menos por ora, especialmente pela ausência do requisito periculum in mora.

Não há nos autos elementos que corroborem a afirmação de que a reclamada pretende o fechamento da empresa e a venda de seus bens.

Assim, fica designado o dia 31/03/2009 às 14h20 min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 849 da CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes.

Proceda-se a intimação da parte reclamante através de seu procurador.

Notifique-se a parte reclamada, pela via postal.

Notificação Nº: 1291/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÚCIO ROCHA DUARTE

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Não vislumbro os pressupostos necessários à concessão da medida liminar pretendida, ao menos por ora, especialmente pela ausência do requisito periculum in mora.

Não há nos autos elementos que corroborem a afirmação de que a reclamada pretende o fechamento da empresa e a venda de seus bens.

Assim, fica designado o dia 31/03/2009 às 13h40 min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.

Proceda-se a intimação da parte reclamante através de seu procurador.

Notifique-se a parte reclamada, pela via postal.

Notificação Nº: 1299/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE JERONIMO

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Não vislumbro os pressupostos necessários à concessão da medida liminar pretendida, ao menos por ora, especialmente pela ausência do requisito periculum in mora.

Não há nos autos elementos que corroborem a afirmação de que a reclamada pretende o fechamento da empresa e a venda de seus bens. Assim, fica designado o dia 31/03/2009 às 13h50 min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Proceda-se a intimação da parte reclamante através de seu procurador. Notifique-se a parte reclamada, pela via postal.

Notificação Nº: 1297/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVAIR ALVES PORTO
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Não vislumbro os pressupostos necessários à concessão da medida liminar pretendida, ao menos por ora, especialmente pela ausência do requisito periculum in mora. Não há nos autos elementos que corroborem a afirmação de que a reclamada pretende o fechamento da empresa e a venda de seus bens. Assim, fica designado o dia 31/03/2009 às 14h00 min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Proceda-se a intimação da parte reclamante através de seu procurador. Notifique-se a parte reclamada, pela via postal.

Notificação Nº: 1293/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ISLLEN APARECIDO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Não vislumbro os pressupostos necessários à concessão da medida liminar pretendida, ao menos por ora, especialmente pela ausência do requisito periculum in mora. Não há nos autos elementos que corroborem a afirmação de que a reclamada pretende o fechamento da empresa e a venda de seus bens. Assim, fica designado o dia 31/03/2009 às 14h10 min para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando-se o rito SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecerem sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT. Proceda-se a intimação da parte reclamante através de seu procurador. Notifique-se a parte reclamada, pela via postal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1935/2009
Processo Nº: RT 00511-2002-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GIBEIRO DE MELO
ADVOGADO.....: MARCOS ROMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 25/2009 e 26/2009.

Notificação Nº: 1943/2009
Processo Nº: RT 00590-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GENERVINO FRANCISCO BRITO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LAURINDO FLORES MARCOLAN + 001
ADVOGADO.....: HENRIQUE LOURENÇO PETRI
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1936/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALZIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ALZIRA MARIA DOS SANTOS, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$12,00, que calculadas sobre o valor de R\$600,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1938/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMIR MENDES FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação de cobrança de contribuição sindical movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AMIR MENDES FERREIRA, condenar a parte ré a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, acrescidas da multa moratória limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor condenação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte ré, no importe de R\$14,00, que calculadas sobre o valor de R\$700,00, arbitrado à condenação. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 13.04.2009, ficando sem efeito a notificação expedida às fls. 18. Intimem-se. Ceres, 19 de março de 2009, quinta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 00325-2004-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DOS REIS NEVES + 008
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 420, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convoque em penhora o bloqueio noticiado à fl. 32.
Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, na pessoa de seu procurador, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 30, 3º §, in fine.
Não havendo embargos, pague-se aos exequentes, utilizando-se, inclusive, do valor objeto do depósito recursal de fls. 235, da RT (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.
Após, libere(m)-se eventual(is) saldo(s) remanescente(s) à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.'

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RT 00325-2004-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NASCIMENTO CARDOSO + 008
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 420, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Junte-se a presente CP aos autos principais.
Convoque em penhora o bloqueio noticiado à fl. 32.

Int. a executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA), na pessoa de seu procurador, na pessoa de seu procurador, cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 30, 3º §, in fine.

Não havendo embargos, pague-se aos exequentes, utilizando-se, inclusive, do valor objeto do depósito recursal de fls. 235, da RT (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo), intimando-os, NO MESMO ATO, a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio.

Recolham-se também as custas e a contribuição previdenciária, conforme a praxe.

Após, libere(m)-se eventual(is) saldo(s) remanescente(s) à executada CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.'

Notificação Nº: 946/2009

Processo Nº: RT 00185-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JACY MENDES VIEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Caso reste infrutífera a tentativa de consulta SNCRINCRA, intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a inércia do credor.'

Notificação Nº: 944/2009

Processo Nº: RT 01233-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÃO NA CTPS OBEIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 952/2009

Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 292, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Junte-se a autorização/procuração aos autos e intime-se o reclamante a vir receber a CTPS, TRCT, chave de conectividade, as guias do seguro-desemprego e os contra cheques que estão na capa dos autos, colhendo-se sua assinatura na via do empregador e recibo e retendo-os para posterior devolução ao(à) reclamado(a).

Feito, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento previdenciário.'

Notificação Nº: 942/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme ata de fls. 36/37.

Notificação Nº: 943/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO

RECLAMADO(A): AIMEE GOMES PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme ata de fls. 36/37.

Notificação Nº: 955/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO.....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEOFILO NELCI LOVIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada à indicar o novo endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC.

(intimação feita com base na Portaria 02/2008, art. 9, inciso VI, alínea 'a', da Vara do Trabalho de Formosa/GO).

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1690/2009

Processo Nº: RT 00376-2003-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER JOSÉ LEITE

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LÍDER SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 022/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 1682/2009

Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO

ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento de fls. 405, uma vez que, conforme já assinalado às fls. 188, o depósito de fls. 133 está a disposição do Perito, pois a ele cabe a comprovação da do custo com a realização do exame; assim, deverá o Perito receber o depósito de fls. 133, observando-se o inteiro teor do item 2 de fls. 188. 2. Assinale-se à Reclamante, ainda, que o pedido de exame encontra-se acostada à contrapaga dos autos, à sua disposição. 3. Frise-se, ainda, que a Reclamante poderá apresentar o resultado do exame diretamente ao Sr. Perito, caso em que o expert deverá fazer a carga dos autos para conclusão e entrega do laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias.

4. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho: a) a Reclamante, via de seu Procurador; b) o Sr. Perito (fls. 190), para receber o numerário depositado às fls. 133, no prazo de cinco (05) dias e, se for o caso, já receber os autos para a realização da perícia, ressaltando que os ofícios expedidos às fls. 192 e 193 foram respondidos às fls. 195/200 e 407. 5. Após, aguarde-se qualquer manifestação da Autora e/ou do Perito, pelo prazo de trinta (30) dias.

Notificação Nº: 1704/2009

Processo Nº: RT 01047-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 114/117), no prazo de oito (08) dias.''

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MACHADO CASSIANO

ADVOGADO.....: ROBERTA KELDY FERREIRA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

''Vistos.

1. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito, para conceder o adiantamento de honorários periciais, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, na conta indicada pelo expert: Banco do Brasil, agência: 3607-2, c/c: 177665-7, titular: Dalvo da Silva Nascimento Junior (peça protocolizada sob o nº 008498), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.

2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.

3. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.''

Notificação Nº: 1685/2009

Processo Nº: RTSum 01282-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL HORÁCIO DA LUZ

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 101/107), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1688/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIMAR APARECIDO SIQUEIRA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 101/107), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1686/2009

Processo Nº: RTSum 01286-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAIR FERNANDES SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 100/106), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1715/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMAR MATIAS DA MATA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 110/114), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1681/2009

Processo Nº: RTSum 01289-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA AMARAL

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 105/109), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1687/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2008-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER CELESTINO COSTA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 103/109), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1689/2009

Processo Nº: RTSum 00045-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNELSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 106/112), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1712/2009

Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL LEITE DE BRITO

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO..... DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 195/196, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 75/76, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: RTOrd 00066-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIRSON RIBEIRO

ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO..... ADEMILSON GODOI SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. Ante o teor da peça de fls. 151/152, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo (inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649, 9971.2436 e 8111.3938) para realização da perícia médica determinada às fls. 59/60, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia).
3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastro Processual em Goiânia, para serem entregues à Srª Perita."

Notificação Nº: 1719/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO

ADVOGADO..... LIBIA LHANESA MARTINS GOMES

RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECCOES LTDA.

ADVOGADO..... RENATO DA SILVA GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi declarada a suspeição, conforme consta da ata de audiência, fls. 41/42, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1709/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001

ADVOGADO..... ADRIANE ESPINDOLA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 13/14, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 69, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10 horas.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

``Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 13/14, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 69, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10 horas.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 1696/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 72, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h10min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO.....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 72, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h10min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1698/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GLICERIO DIAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 71, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h20min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1698/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GLICERIO DIAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 71, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h20min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1699/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GLICERIO DIAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO.....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 71, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h20min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1702/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 73, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h30min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1703/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO.....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 73, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h30min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1700/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 72, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h40min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO.....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Tendo em conta manifestação do patrono da primeira reclamada constante da ata, fls. 16/17, noticiando sua impossibilidade de comparecer à audiência de instrução designada para o dia 01/04/2009, o que foi comprovado pelo documento de fls. 72, RETIRA-SE o feito de pauta, REDESIGNANDO a audiência de instrução para o dia 03/04/2009, às 10h40min.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1684/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 02 de Abril de 2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1718/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LOHRANNY KAROLLINY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA ALVES BORGES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:15 horas do dia 02 de Abril de 2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 492/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLI BORGES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELINA MENDES LEITE
ADVOGADO.....: VANESSA CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 485/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2008-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 484/2009

Processo Nº: RTOrd 00560-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVIANO DOMINGOS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 491/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIONIL MARCIO BARBOSA

ADVOGADO.....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ERLON PEREIRA CHAVES

ADVOGADO.....: DAVINA ABADIA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando o expediente de fls. 15/20, adia-se a presente audiência para o dia 13/04/2009, às 15:00 horas.

Ficam as partes intimadas nas pessoas de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2552/2009

Processo Nº: RT 01776-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLEN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA

NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DO EXEQUENTE, INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.50, PROFERIDO NOS AUTOS SUPRA, ABAIXO TRANSCRITO:

“... Intimem-se o exequente e o seu procurador para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestarem-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos. Face ao teor da ata de fls. 70, para audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 08/05/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o reclamante e seu advogado. Publique-se na internet.”

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1946/2009

Processo Nº: RT 02416-2004-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1920/2009

Processo Nº: RT 00123-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:

“Vistos.

1. Considerando o teor da certidão supra, aguarde-se o resultado da diligência determinada nos autos 1363/2005, juntando-se oportunamente cópia a estes autos.

2. Dê-se ciência ao credor.”

Notificação Nº: 1941/2009

Processo Nº: RT 00385-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (PANIFICADORA EMPÓRIO DOS PÃES)

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante ciente de que torna-se sem efeito a intimação de fl. 179.

Notificação Nº: 1922/2009

Processo Nº: ACCS 00427-2006-111-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLÁUDIA ASSIS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

“1. Ante o convenionado às fls. 154/155 suspende-se as determinações de fl. 151, itens 3, 4 e 6. Devolva-se o mandado cuja a cópia se encontra à fl. 152.

2. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 155.

3. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.

4. As custas processuais (R\$92,61 – conta à fl. 131), a que se compromete a credora (fl. 154), deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua intimação.”

Notificação Nº: 1933/2009

Processo Nº: AINDAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RÉU(RÉ): ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: “Vistos.

1. A conciliação noticiada às fls. 492/493 conduz a que sejam canceladas as praças designadas por meio do edital 341/2009 (fl. 484). Providencie a Secretaria o que for necessário.

2. Homologa-se o acordo de fls. 492/493 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas que se seguem.

3. Deverá o reclamado comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, os valores relativos às custas processuais e aos honorários periciais, nos termos da conta de fls. 386/393, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

4. A Sentença (fls. 372/383) condenou a então reclamada ao pagamento de indenização por danos material e moral, e a “indenização compensadora”. Assim, a íntegra do valor informado no acordo noticiado às fls. 492/493 é composta por parcela indenizatória.

5. A penhora de fls. 413/415, com registro comprovado às fls. 425/426, ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações avençadas e acima indicadas.

6. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).”

Notificação Nº: 1940/2009

Processo Nº: RT 01802-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZONEIDE BENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAZARO DIVINO BORGES

RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

“Vistos.

1. Dê-se ciência da conta atualizada (fls. 162/167) ao credor trabalhista, para que o mesmo indique o atual endereço dos devedores (intimações não cumpridas por motivo de ‘mudança’ às fls. 160 e 161, conforme extrato de fl. 171/172), assim como bens passíveis de penhora em 30 (trinta) dias.

2. Nota-se que houve o depósito equivalente ao valor dos bens anteriormente penhorados (fl. 157).

3. Advirta-se que a omissão do credor trabalhista conduzirá ao arquivamento provisório do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.”

Notificação Nº: 1953/2009

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 1936/2009

Processo Nº: RT 00121-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO BARBOSA SGARBI

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. A ausência de manifestação do credor (certidão de fl. 225) conduz ao entendimento de que o devedor cumpriu integralmente os termos previstos às fls. 208/210, no que lhe diz respeito (despacho de fl. 223).
2. No entanto, deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta de fls. 124/130 e atualizações subseqüentes (fls. 156/164 e 179), haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. O valor penhorado (fl. 196) será utilizado na quitação desta dívida.
4. Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 1954/2009

Processo Nº: RT 00179-2007-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PIT STOP PNEUS (BORRACHARIA 24 HORAS)

ADVOGADO.....: PLAUTUS CÉSAR CÍCERO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1938/2009

Processo Nº: RT 00479-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DE CARVALHO (FAZENDA MATADEIRA)

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Conta às fls. 42/44; citação à fl. 50; penhora à fl. 97.
2. Designação de praça à fl. 102, edital respectivo às fls. 103/104, com resultados certificados às fls. 103 (primeira praça) e 109 (segunda praça).
3. Requerimentos do devedor às fls. 111, 116 e 125, este último comprovando a quitação total da dívida.
4. Despachos às fls. 113, 119 e 122.

DECIDE-SE:

- a. o lançamento do terceiro, comprovado à fl. 112, equivale a 52,27% da avaliação do semovente levado à hasta pública, o que não o torna vil;
- b. contudo, o depósito de valor, pelo executado, quitando toda a dívida (guia à fl. 126) põe termo a presente execução. Não bastasse, tal depósito foi feito antes da expedição do auto de arrematação, o que o torna válido;
- c. desta forma, deixa-se de homologar a arrematação em favor do terceiro, determinando a imediata devolução do valor por ele depositado, com seus devidos acréscimos legais;
- d. intimem-se as partes e o lançador.'

Notificação Nº: 1921/2009

Processo Nº: ACCS 00371-2008-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): IRENE FERNANDES

ADVOGADO.....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da parcela prevista à fl. 82.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais (R\$50,00 – conta à fl. 53), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após o vencimento da parcela informada.
4. Na ausência de comprovação do recolhimento, indicado no item 3, o valor correspondente será deduzido do depósito representado pela guia de fl. 72.'

Notificação Nº: 1929/2009

Processo Nº: ACCS 00374-2008-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): NILTON CORDEIRO COSTA.

ADVOGADO.....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:

- 'Vistos.
1. A ausência de manifestação da credora conduz ao entendimento de que houve quitação integral da dívida prevista em conciliação a seu favor, inclusive quanto aos honorários advocatícios.
 2. Dê-se ciência às partes e devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1948/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SALES MATIAS

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1947/2009

Processo Nº: RTSum 01375-2008-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MINI CUSTO

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 1960/2009

Processo Nº: RTOrd 01667-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE SOARES ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, condena-se GM Express a cumprir, a favor de Daiane Soares Assis, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1963/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CESAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto: a) declara-se a competência material deste Juízo; b) são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas por Ailton Cesar Borges da Silva em desfavor do Município de Jataí. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja íntegra constitui parte deste dispositivo.

Para conhecimento, envie-se cópia desta Sentença ao Ministério Público do Trabalho; para providências (§§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal), envie-se cópia ao Ministério Público do Estado.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$158,41 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$7.920,82), de cujo recolhimento resta isenta.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 1964/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON CESAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, ficam os ocupantes do pólo passivo (Construtora Castelo e Município de Jataí) condenados a cumprir, a favor de Ailton Cesar Borges da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1926/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CESAR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 48.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 47), deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 1931/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERSON TORRES CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Recebe-se a peça de fls. 49/50 como desistência pela autora do recurso ordinário apresentado às fls. 42/45.
2. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 50.
3. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio da credora no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
4. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 49), foram recolhidas e comprovadas à fl. 46.'

Notificação Nº: 1944/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULINO BARBOSA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 47.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 46), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 1942/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CIDENIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Aguarde-se 20 (vinte) dias após o pagamento da última parcela prevista à fl. 47.
2. Dê-se ciência às partes, advertindo-se que o silêncio no prazo supra significará a integral quitação das parcelas entre elas combinadas.
3. As custas processuais arbitradas em Sentença, a que se compromete a credora (fl. 46), deverão ser pagas em até 20 (vinte) dias após a sua intimação.'

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Centro de Ensino Integrado Potência (Colégio Potência) a cumprir, a favor de Rogério dos Reis Gonçalves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R\$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1959/2009
Processo Nº: ExTiEx 00302-2009-111-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: JARBAS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
EXECUTADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo autor (art. 789, II, da CLT), no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), de cujo recolhimento resta isento.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Intime-se o autor, sendo desnecessária qualquer comunicação ao ocupante do pólo passivo.
Sentença publicada em 'gabinete'.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: RTSum 00697-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCIMEIRE PRISCILA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): DORISVAL DE TAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 30.03.09 às 15hs.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RT 00060-1994-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAQUE GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METALICAS SANTA LUZIA + 001
ADVOGADO.....: ELIENE LUZIA DE QUEIROZ MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RT 00293-1994-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSEFA ARNUBIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RT 00083-1995-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JECÉLIO OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOURA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 00593-1995-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS - MENOR
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): LAGES JG LTDA-REPRESENTADA PELO SOCIO BARTHOLOMEU JUNIOR + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1674/2009

Processo Nº: RT 01380-1996-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DE ANDRADE TEIXEIRA FORTES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DOMINIUM LTDA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1665/2009

Processo Nº: RT 01443-2001-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1671/2009

Processo Nº: RT 01467-2001-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DONATO GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): VENERANDO VIEIRA FILHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1672/2009

Processo Nº: RT 00101-2002-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTANISLAU MESAS DO RIO

ADVOGADO.....: DENIS DA COSTA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1673/2009

Processo Nº: RT 00686-2004-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA MARIANO SILVA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURAO (PROP.: SR. REGINALDO)

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1677/2009

Processo Nº: RT 00004-2005-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANDREIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1667/2009

Processo Nº: RT 00682-2005-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN GARCEZ LOPES

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): RAPHAEL SILVA GOMES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1698/2009

Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA

ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO REQUERENTE E ADOGADO DO REQUERIDO:

Ficam as partes intimadas a pagarem as custas em partes iguais, no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena execução, conforme ata de audiência sob fls. 1207.

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLALDEMIR SANTOS BELAQUARTA

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1664/2009

Processo Nº: RTOrd 01278-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA + 015

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-SITTRINDE + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DOS RECLAMANTES:

Conforme se pode concluir da decisão definitiva nos autos do MS 00432-2008-000-18-00-8, o MM. Desembargador extinguiu a ação de segurança sob o fundamento de carência de ação (falta de interesse de agir), porquanto que a eleição já havia sido realizada, o que atraiu a desnecessidade/utilidade daquela demanda.

Acontece que a presente ação, também, tem causa de pedir e pedido vinculadas diretamente à realização da eleição, por isso determino que se intem os Autores para que informem se foi ou não realizada as eleições, sendo certo que a inércia implicará nas mesmas consequências do Mandado de Segurança.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1935/2009

PROCESSO Nº RT 00978-2004-131-18-00-1

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1935/2009

Processo : RT 00978-2004-131-18-00-1

Reclamante: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA

Credor : ROSIVAL CARDOSO DA SILVA

Devedores : CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP.

LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS) + 002

Data da Praça : 29/05/2009 às 10:04

Data do Leilão: 29/05/2009 às 13:04

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300,00 (hum e trezentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA GOIÁS, Nº 590, CENTRO (fundos), CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) um microcomputador preto com monitor LCD 17" LG CPU LG, com teclado, mouse e estabilizador, avaliado em R 900,00 e (01) uma máquina fotográfica digital sony, avaliada em R\$ 400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº

5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede

da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, dígitei, aos dezoito de março de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2492/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Convento a execução provisória em definitiva, vez que a sentença transitou em julgado, conforme a decisão do Colendo TST que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado em sede de Recurso de Revista.

Intime-se o primeiro reclamado para proceder as anotações na CTPS (acostada na contracapa dos autos), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no título executivo.

Decorrido o prazo supra, sem a devida anotação, fica autorizada a Secretaria deste Juízo, realizar as anotações determinadas no referido título e posterior comunicação à DRT para as providências pertinentes.

Expeça a Secretaria a certidão para habilitação do Reclamante requerimento do Seguro-Desemprego.

Oficie aos Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia), com cópias das folhas 398/401 e 432/438, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2493/2009

Processo Nº: RT 00059-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Convento a execução provisória em definitiva, vez que a sentença transitou em julgado, conforme a decisão do Colendo TST que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado em sede de Recurso de Revista.

Intime-se o primeiro reclamado para proceder as anotações na CTPS (acostada na contracapa dos autos), no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no título executivo.

Decorrido o prazo supra, sem a devida anotação, fica autorizada a Secretaria deste Juízo, realizar as anotações determinadas no referido título e posterior comunicação à DRT para as providências pertinentes.

Expeça a Secretaria a certidão para habilitação do Reclamante requerimento do Seguro-Desemprego.

Oficie aos Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia), com cópias das folhas 398/401 e 432/438, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2485/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para reclamada proceder as devidas anotações.

Apresentado tal documento, deverá a Secretaria intimar a primeira reclamada para realizar as anotações conforme consta do título executivo.

Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente, para, querendo, manifestar-se a respeito da conta de liquidação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido mediante o recolhimento contribuição, custas e imposto de renda, se houver.

Cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2486/2009

Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para reclamada proceder as devidas anotações.

Apresentado tal documento, deverá a Secretaria intimar a primeira reclamada para realizar as anotações conforme consta do título executivo.

Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente, para, querendo, manifestar-se a respeito da conta de liquidação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido mediante o recolhimento contribuição, custas e imposto de renda, se houver.

Cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2487/2009

Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA TERRA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, para reclamada proceder as devidas anotações.

Apresentado tal documento, deverá a Secretaria intimar a primeira reclamada para realizar as anotações conforme consta do título executivo.

Decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, , intime-se o exequente, para, querendo, manifestar a respeito da conta de liquidação, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação, libere-se ao reclamante seu crédito líquido mediante o recolhimento contribuição, custas e imposto de renda, se houver.

Cumprida as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 2480/2009

Processo Nº: RT 00091-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIVON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: JONAS JOUBERT SOARES

NOTIFICAÇÃO: A reclamada impugna o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo às fls. 320, requerendo seja declarada cumprida a obrigação previdenciária decorrente do acordo celebrado nos autos, conforme as razões aduzidas às fls. 324/326.

Sem delongas, a reclamada realmente recolheu as contribuições previdenciárias nas épocas próprias e respectivas competências, conforme se verifica dos documentos de fls. 232, 245 e 308/315. Ressalta-se que parte do recolhimento tem como fato gerador o trânsito em julgado do acórdão de fls. 281/286.

Por outro lado, conforme apurado por esta juíza, existe uma diferença a ser recolhida no valor de R\$31,27, conforme cálculo que segue em anexo.

Entretanto, o débito previdenciário remanescente reconhecido nesta decisão é inferior ao estipulado pela Portaria MPS n. 1293/2005, logo deixo de promover a execução de tal valor.

Não se pode olvidar que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Diante do exposto, acolho a impugnação da executada e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), face ao ínfimo valor executado, com apoio na Portaria MF n. 283/2008 c/c o Ofício Circular n. 3/2008 –SEFT/PFGO.

Providencie a Secretaria a baixa da impugnação, fins estatísticos.

Em seguida, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2475/2009

Processo Nº: RT 00119-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização dos cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 410/419), fixando o valor da condenação em R\$ 7.506,92, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que os depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo legal para a executada opor eventuais embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fins do art. 879, §3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2546/2009

Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): OSWALDO JOSÉ DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27.03.2009, às 08:20 horas.

Não se pode olvidar que o executado, por ora, é apenas o Supermercado Lar Feliz Ltda.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ZÉLIA VASQUES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27.03.2009, às 08:20 horas.

Não se pode olvidar que o executado, por ora, é apenas o Supermercado Lar Feliz Ltda.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RT 00197-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27.03.2009, às 08:20 horas.

Não se pode olvidar que o executado, por ora, é apenas o Supermercado Lar Feliz Ltda.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 2479/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DINALVA PEREIRA MELO

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Renova a reclamante o pedido de antecipação de tutela contido na inicial.

Outrossim, perfilho o mesmo entendimento adotado na ata de fls. 33, o qual não vislumbro, por ora, os requisitos que satisfazem as condições para deferimento da antecipação dos efeitos de parte da tutela pleiteada, na forma do art. 273.

Ressalte-se que a nova perícia médica determinada nos autos visa aferir a existência de doença ocupacional e o nexo com as funções exercidas pela reclamante na empresa. Ademais, o médico particular consultado pela reclamante apenas a encaminha para outro médico para avaliação e suposta necessidade de intervenção cirúrgica.

Nada há a deferir, por ora, à reclamante.

Intime-se.

Após, aguarde-se a realização e conclusão da perícia médica.

Notificação Nº: 2505/2009

Processo Nº: RT 00974-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde, por 10 (dez) dias, as partes apresentarem os termos do acordo conforme mencionado na petição de fls. 182.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 30.03.2009, às 13:10 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.

Faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, inclusive para, querendo, no prazo comum de 2 (dois) dias, manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 82/89.

Notificação Nº: 2481/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2509/2009

Processo Nº: RT 01447-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO PICASSO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 223/231), fixando o valor da condenação em R\$ 3.062,15, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando os rendimentos do depósito recursal, no importe de R\$3.000,00, tenho por garantida a execução inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2515/2009

Processo Nº: RT 01553-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JORGE DE JESUS ELIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ FELIPE BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 92/97), fixando o valor da condenação em R\$ 2.098,06, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CARVALHO DE MELO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CONSTOL - CONSTRUTORA TOLEDO LTDA - ME

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão ISTO POSTO, conheço e, no mérito, acolho em parte a impugnação aos cálculos apresentada por Constol – Construtora Toledo Ltda. - ME, nos autos da execução movida em seu desfavor por Ismael Carvalho de Melo, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Em face da retificação da conta de liquidação, homologo os novos cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo às fls. 92/98, fixando a execução no valor de R\$7.944,69, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2508/2009

Processo Nº: RT 01587-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DA SILVA E SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 172/180), fixando o valor da condenação em R\$ 2.552,54, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2482/2009

Processo Nº: RT 01668-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAÍDE

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2500/2009

Processo Nº: RT 01668-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARMINDO DE SOUZA ATAÍDE

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 201/209), fixando o valor da condenação em R\$ 4.027,86, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2502/2009

Processo Nº: RT 01717-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS DA CONCEIÇÃO CHAGAS PEREIRA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 172/180), fixando o valor da condenação em R\$ 4.774,02, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2516/2009

Processo Nº: RT 01720-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DELVANIR DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 268/279), fixando o valor da condenação em R\$ 7.527,79, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.215,54, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2510/2009

Processo Nº: RT 01752-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 331/337), fixando o valor da condenação em R\$ 22.371,15, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2514/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLON BARRADAS PEREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 163/171), fixando o valor da condenação em R\$ 1.938,90, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2501/2009

Processo Nº: RT 01804-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA VERANILDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 294/302), fixando o valor da condenação em R\$ 1.396,24, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.
Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.
Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.
Após, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2490/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER LOPES BRAVO

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Verifico que não foi concedida oportunidade para a Reclamada contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Desta forma, intime-se a Reclamada, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante as fls. 206/212.

Decorrido o prazo acima, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 18ª região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2491/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER LOPES BRAVO

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Verifico que não foi concedida oportunidade para a Reclamada contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

Desta forma, intime-se a Reclamada, para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante as fls. 206/212.

Decorrido o prazo acima, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 18ª região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2507/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remeta-se ao Egrégio Tribunal da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2503/2009

Processo Nº: RTOrd 01901-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDINHO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para tomar ciência dos documentos que vieram com a impugnação apresentada pelo Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, aguarde a audiência de instrução já designada.

Notificação Nº: 2504/2009

Processo Nº: RTOrd 01901-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDINHO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL SILVA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para tomar ciência dos documentos que vieram com a impugnação apresentada pelo Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, aguarde a audiência de instrução já designada.

Notificação Nº: 2478/2009

Processo Nº: RTOrd 01976-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Retifico erro material contido na sentença de fls. 126/134, onde se lê no dispositivo (fls. 134): "[...] Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. [...]"; leia-se: "[...] Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. [...]". Assim, perdeu o objeto os embargos de declaração interpostos pela reclamada, já que visavam tão-somente a correção do erro material.

À Secretaria deverá proceder à baixa dos embargos de declaração.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2506/2009

Processo Nº: RTSum 02110-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RONDON DE JESUS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): ELETROIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a devida baixa na CTPS do autor.

Transcorrido o prazo supra, sem o cumprimento da obrigação, fica autorizada a Secretaria proceder as devidas anotações e comunicar à DRT.

Notificação Nº: 2511/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA RESENDE DE BARROS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): DROGA MAR + 001

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda apresentados pela Contadoria (fls. 56/63), fixando o valor da condenação em R\$ 5.282,84, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2488/2009

Processo Nº: RTSum 02183-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2489/2009

Processo Nº: RTSum 02197-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR BENITO

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2484/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIA BARBOSA MACHADO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EXAL ADM RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL COSTA CONTADOR

NOTIFICAÇÃO: Cadastre o procurador da reclamada na capa dos autos e demais registros.

Não há que se falar em reabertura de instrução processual, uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue.

Intime-se a reclamada.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: RTOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ

ADVOGADO..... MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI

RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Determino a Secretaria que proceda à alteração do endereço do primeiro reclamado na capa dos autos e nos demais registros.

Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 15.04.2009, às 8:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e o segundo Reclamado.
Notifique-se o primeiro Reclamado.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO.....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Determino a Secretaria que proceda à alteração do endereço do primeiro reclamado na capa dos autos e nos demais registros.
Para audiência inicial, incluo o feito na pauta do dia 15.04.2009, às 8:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e o segundo Reclamado.
Notifique-se o primeiro Reclamado.

Notificação Nº: 2476/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais (fls. 49), fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 184,92, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10% e prossiga-se com atos da execução.
Efetuado o pagamento do débito no prazo acima fixado e decorrido in albis o prazo legal para embargos, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO.
Juntado o comprovante e cumprido os demais termos do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2477/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para receber os documentos que se encontram na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TOMÉ DE JESUS
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): WANDA MARIA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: O reclamante manifesta a sua desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta da reclamada, homologo a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
1.Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$*, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 284,62, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: CartPrec 00364-2009-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): EGELTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS DOS SANTOS LEITE
NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 15.04.2009 às 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fl. 02, Via Oficial de Justiça, sendo obrigatório seu comparecimento para prestar depoimento, sob pena de multa de um salário-mínimo e expedição de mandado de condução coercitiva.
Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando-lhe ciência da data supra e solicitando sejam cientificadas as partes Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício eletrônico.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 362/374. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RT 00856-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DE PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO) + 001
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 362/374. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA S.A
ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 153/165. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO GOMES FEITOSA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VAZ -FORRADORA JOÃO DO GESSO (FABRICAÇÃO DE FORRO DE GESSO E DECORAÇÕES)
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RT 00699-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MODELO
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTSum 00755-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTSum 00756-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA DURAO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1589/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1581/2009

Processo Nº: RTSum 00026-2009-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MECÂNICA LINDA VISTA (REP. NA PESSOA DE SEU SÓCIO OSMAR ALVES SOBRINHO)

ADVOGADO..... JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 633/2009

Processo Nº: RT 00329-2004-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON ALVES DE SA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO NUNES

RECLAMADO(A): FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... EDER JOSÉ CUNHA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.475, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista que o requerido pelo Exequente às fls. 474, já fora apreciado em despacho de fls. 255, homologação dos cálculos com inclusão do FGTS a recolher, bem como determinação de conversão em indenização substitutiva por não haver entrega das guias de seguro desemprego, valor este, apurado em cálculos de fls. 284, deixo de apreciar o referido pleito. II-Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber no balcão desta Secretaria a CTPS. (...)'

Notificação Nº: 630/2009

Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados às fls. 123 pelo valor da avaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art. 685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 628/2009

Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILSON DE JESUS VIEIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENOVEVA)

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO S. PADILHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para dizer se pretende adjudicar os bens penhorados às fls. 145 pelo valor da avaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art. 685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 627/2009

Processo Nº: RT 00743-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MORACY FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRANCISCO AMÉRICO BOAVENTURA LEITE

ADVOGADO..... ANTONIO MARCOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:

Fica o Reclamado intimado à retirar guia(alvará) para levantamento de saldo remanescente ou se preferir fornecer número de conta corrente para que seja efetuada transferência.

Notificação Nº: 638/2009

Processo Nº: RT 00528-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCELO VIERO + 001

ADVOGADO..... MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.333, cujo teor é o seguinte: 'I- Intime-se o exequente para dizer se pretende adjudicar o bem penhorado às fls.302 pelo valor da avaliação, ou então se pretende aliená-lo por sua própria iniciativa, nos termos do art.685-C do CPC, de aplicação subsidiária, no prazo de 10(dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 637/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLITON RIBEIRO CALDAS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL NESTA VARA DO TRABALHO E COMPROVAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS APÓS A RETIRADA, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA.

Notificação Nº: 632/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): IRACILDES OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO..... MAURICELLES OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA de fls.281/285, cujo teor é o seguinte:

'(...)POSTO ISTO, rejeito as preliminares argüidas; pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 14.01.2004 com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas (exceto pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício, anotação da CTPS e depósitos do FGTS) e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver IRACILDES OLIVEIRA FRANCO dos pedidos formulados por MANOEL PEREIRA DA SILVA na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 2.618,63, calculadas sobre R\$ 130.931,40, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo e forma legais, sob pena de execução. Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009 da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'

Obs.: o inteiro teor da Sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 629/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA

RECLAMADO(A): MANOEL RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:

'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R\$ 19,29, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 964,27, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 644/2009

Processo Nº: RTOrd 00155-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARIIVALDO GÔBBO

ADVOGADO..... CARLOS MAGNO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JONY MEDEIROS TOGNETTI + 001

ADVOGADO..... EDUARDO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA de fls.83/88, cujo teor é o seguinte:

'(...)POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida; pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 21.01.2004 com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas (exceto pedidos de reconhecimento de vínculo

empregatício, anotação da CTPS e depósitos do FGTS) e julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver JONY MEDEIROS TOGNETTI e OSMAR JOSÉ GACONN dos pedidos formulados por JOSÉ ARIIVALDO GÓBBO na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, valor atribuído à causa, isento. Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009 da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'

Obs. o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 640/2009

Processo Nº: RTOrd 00187-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSYR GONÇALVES MARQUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA de fls.54/57, cujo teor é o seguinte:

(...)POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.05.2008 a 20.02.2009 para condenar o Reclamado a providenciar as anotações na CTPS do Autor na função de motorista carreteiro com salário mensal de R\$ 2.000,00, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse (GO) fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE para condenar ASSYR GONÇALVES MARQUES a pagar a ALMIR SEVERINO DA SILVA: adicional noturno com reflexos no importe de R\$ 735,00; FGTS com a multa de 40% no importe de R\$ 1.600,00; aviso prévio indenizado no importe de R\$ 2.000,00; 13º salário proporcional no importe de R\$ 1.666,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 2.220,00; domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.300,00; reflexos de horas extras habituais em DSRs no importe de R\$ 1.000,00; horas extras no importe de R\$ 17.300,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 2.000,00 e multa do artigo 467 da CLT no importe de R\$ 3.743,00 com juros e correção monetária, bem como deverá o Reclamado entregar ao Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação, bem como do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: adicional noturno com reflexos no importe de R\$ 735,00; 13º salário proporcional no importe de R\$ 1.666,00; domingos e feriados laborados em dobro no importe de R\$ 1.300,00; reflexos de horas extras habituais em DSRs no importe de R\$ 1.000,00 e horas extras no importe de R\$ 17.300,00.

Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99) da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADO o RECLAMADO, supramencionado, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SUPERSIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003.

Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 698,00, calculadas sobre R\$ 34.900,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos 20 dias do mês de março do ano de 2009 da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo nesta cidade de Posse/GO. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'

Obs.: o inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 642/2009

Processo Nº: RTSum 00198-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KELLY MARINHO TAVARES

ADVOGADO.....: DORAÍLDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (SUPERMERCADO PONTO FORTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.26/29, cujo teor é o seguinte:

'(...)POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA (CNPJ n.

37.835.402/0001-16 – SUPERMERCADO PONTO FORTE) a pagar a KELLY MARINHO TAVARES: abono constitucional de 1/3 sobre férias vencidas acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 175,00; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R\$ 525,00; dobra de férias vencidas gozadas fora do prazo legal acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 700,00; horas extras no importe de R\$ 3.767,04 e multa de 40% do FGTS no importe de R\$ 403,20 com juros e correção monetária; bem como fica a Reclamada condenada a proceder à baixa na CTPS da Autora com data de saída de 31.05.2008, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e deverá, ainda, a Reclamada entregar à Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS, sob pena de expedição de alvará judicial, bem como do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras no importe de R\$ 3.767,04. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela RECLAMANTE supracitada nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 162, calculadas sobre R\$ 8.100,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Receita Federal do Brasil/INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos vinte dias do mês de março do ano de 2009, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais. Renato Hiendlmayer Juiz do Trabalho'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PERIM DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da petição de fls. 522/523.

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da transferência de seu crédito para a conta poupança aberta em seu nome, consoante fls. 170, e para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RT 00178-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo legal de cinco dias, apresentar embargos a execução.

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: ACCS 00580-2008-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSE FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para os efeitos do Art. 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 30/03/2009 às 13h10min.

Notificação Nº: 2578/2009
 Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONIR BERNARDO DA ROCHA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2577/2009
 Processo Nº: RT 01414-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): GRANJA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO.....: ISMAEL DIAS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios.

Notificação Nº: 2569/2009
 Processo Nº: RTSum 02141-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO BATISTA ROSA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3734/2009
 Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3735/2009
 Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3740/2009
 Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 05/06/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 3767/2009
 Processo Nº: RT 01189-2007-102-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência acerca da r. sentença proferida, através do dispositivo a seguir: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se..

Notificação Nº: 3765/2009
 Processo Nº: RT 00259-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença proferida, através do dispositivo a seguir: ‘‘Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.’’

Notificação Nº: 3766/2009
 Processo Nº: RT 00318-2008-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE SELESTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
 RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO
ADVOGADO.....: STEPANIDA IVANOFF
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das parcelas da Contribuição Previdenciária vencidas em: 20/10/2008, 20/11/2008, 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009 e 20/03/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3721/2009
 Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.143/146 cujo dispositivo é o seguinte: ‘‘Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se’’.

Notificação Nº: 3728/2009
 Processo Nº: RT 00488-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (PRUDÊNCIA SERVIÇOS GERAIS) + 005
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.178 cujo teor é o seguinte: ‘‘Este Juízo realizou o bloqueio sobre a importância de R\$ 2.295,89, em conta de titularidade da executada Cláudia Maria de Paiva Barnabé Aires (fls. 150). Intimada para os efeitos do art. 884/CLT, a executada veio aos autos postular a liberação do valor bloqueado, invocando o disposto no art. 1.032 do Código Civil. Intime-se o exequente para que conteste os embargos opostos pela executada, em 05 dias’’.

Notificação Nº: 3722/2009
 Processo Nº: RT 00785-2008-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.122/124 cujo dispositivo é o seguinte: ‘‘Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se’’.

Notificação Nº: 3730/2009
 Processo Nº: ACCS 00912-2008-102-18-00-0 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 REQUERIDO(A): PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.110 cujo teor é o seguinte: ‘‘Homologo o acordo de fls. 108/109 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas deverão ser recolhidas pelo executado, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo. Mantenho a penhora realizada, até o integral pagamento do acordo. Intimem-se’’.

Notificação Nº: 3762/2009
 Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: AINDAT 01208-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RT 01320-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.89/92 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.98/101 cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos à Execução opostos por METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3732/2009

Processo Nº: ExFis 01818-2008-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): GELE ARTEFATOS DE COURO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: “GUIMAR JOSÉ PEREIRA apresentou Embargos à Execução. Os Embargos opostos são tempestivos e a execução está garantida pela penhora de fls. 85. Todavia, deixo de conhecer dos embargos em razão de que os procuradores que assinaram a petição de fls. 94/100 não possuem poderes para representar o executado, conforme se infere da procuração apresentada às fls. 37 e do substabelecimento de fls. 89. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: ExFis 01818-2008-102-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): GUIMAR JOSÉ PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: “GUIMAR JOSÉ PEREIRA apresentou Embargos à Execução. Os Embargos opostos são tempestivos e a execução está garantida pela penhora de fls. 85. Todavia, deixo de conhecer dos embargos em razão de que os procuradores que assinaram a petição de fls. 94/100 não possuem poderes para representar o executado, conforme se infere da procuração apresentada às fls. 37 e do substabelecimento de fls. 89. Intimem-se”.

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RTSum 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar nos termos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RTOrd 01933-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISLEY FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 186/187, cujo teor é o seguinte: Os reclamados arguíram exceção de incompetência em razão da matéria desta Especializada para apreciar e julgar o pleito de indenização por danos morais e materiais relacionados a serviços transporte de carga realizado pelo reclamante, sob o argumento de que se trata-se de relação de natureza civil e deve ser submetida ao crivo da Justiça Comum, conforme dispõe o art. 5º da Lei 11.442/2007. Após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou sensivelmente o art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho, notadamente em seu inciso I, passou a ser competente para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho. Apesar de muita discussão sobre o tema, o termo “relação de trabalho”, atualmente, tem sido interpretado no sentido de que toda relação jurídica proveniente da prestação de serviços de um trabalhador em prol de um tomador, deve ser considerada, no sentido lato sensu, como relação de trabalho quando se verificar a existência de dependência econômica entre o trabalhador e o tomador, que justifique a aplicação dos princípios inerentes ao processo do trabalho. É fato incontroverso que o reclamante, pessoa física, foi contratado para realizar o transporte de grãos, destinado à segunda reclamada. Se vê, daí, que a relação jurídica mantida entre o reclamante e a primeira reclamada se trata, indubitavelmente, de uma relação de trabalho para a realização da atividade fim da empresa, onde há a prestação de serviços por parte do reclamante em prol da empresa de transporte (primeira reclamada), que se beneficiou do fruto do serviço obreiro. Muito embora haja legislação infraconstitucional (Lei 11.442/2007) regulando a relação decorrente do contrato de transporte, que atribui competência à Justiça Comum, em sentido contrário, há a Constituição Federal, berço de todas as normas, que determina a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas desta estirpe. Por esses motivos, rejeito a preliminar em questão, reconhecendo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Designo audiência de instrução para o dia 14.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 186/187, cujo teor é o seguinte: Os reclamados arguíram exceção de incompetência em razão da matéria desta Especializada para apreciar e julgar o pleito de indenização por danos morais e materiais relacionados a serviços transporte de carga realizado pelo reclamante, sob o argumento de que se trata-se de relação de natureza civil e deve ser submetida ao crivo da Justiça Comum, conforme dispõe o art. 5º da Lei 11.442/2007. Após a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que alterou sensivelmente o art. 114 da CF, a Justiça do Trabalho, notadamente em seu inciso I, passou a ser competente para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho. Apesar de muita discussão sobre o tema, o termo “relação de trabalho”, atualmente, tem sido interpretado no sentido de que toda relação jurídica proveniente da prestação de serviços de um trabalhador em prol de um tomador, deve ser considerada, no sentido lato sensu, como relação de trabalho quando se verificar a existência de dependência econômica entre o trabalhador e o tomador, que justifique a aplicação dos princípios inerentes ao processo do trabalho. É fato incontroverso que o reclamante, pessoa física, foi contratado para realizar o transporte de grãos, destinado à segunda reclamada. Se vê, daí, que a relação jurídica mantida entre o reclamante e a primeira reclamada se trata, indubitavelmente, de uma relação de trabalho para a realização da atividade fim da empresa, onde há a prestação de serviços por parte do reclamante em prol da empresa de transporte (primeira reclamada), que se beneficiou do fruto do serviço obreiro. Muito embora haja legislação infraconstitucional (Lei 11.442/2007) regulando a relação decorrente do contrato de transporte, que atribui competência à Justiça Comum, em sentido contrário, há a Constituição Federal, berço de todas as normas, que determina a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas desta estirpe. Por esses motivos, rejeito a preliminar em questão, reconhecendo a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Designo audiência de instrução para o dia 14.05.2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3714/2009

Processo Nº: ET 02089-2008-102-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.85/87 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo

IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JAIRO FONSECA COSTA, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, expeça-se mandado para o registro da penhora. Após, designe-se praça e leilão. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SADI CELA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTECNO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.400 cujo teor é o seguinte: “Nomeio perito o Dr. Alexandre Menezes de Freitas (tel.: 3623-8449). Determino à Reclamada que antecipe a importância de R\$ 500,00 para o custeio das despesas iniciais com a perícia, no prazo de 05 dias. O valor final dos honorários será fixado em sentença. Intimem-se as partes acerca da nomeação e para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 05 dias. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados do recebimento dos autos. Depositado o numerário, intime-se o perito”.

Notificação Nº: 3708/2009

Processo Nº: RTSum 00046-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência acerca da r.sentença proferido, através do dispositivo a seguir: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GEORGE DE REZENDE IPLISKY, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomar ciência acerca da r.sentença proferido, através do dispositivo a seguir: “Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por GEORGE DE REZENDE IPLISKY, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 3713/2009

Processo Nº: RTSum 00263-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PAULO CÉZAR MARTINS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento das custas no importe de R\$ 55,35, calculadas sobre R\$ 2.767,32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ODELIDIO PINTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento das custas no importe de R\$ 21,47, calculados sobre o valor da causa (R\$ 1.073,82), em 05 dias.

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RTSum 00318-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.141 cujo teor é o seguinte: “Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderão imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 125/136, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias”.

Notificação Nº: 3712/2009

Processo Nº: RTAlç 00396-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DAVID VIEIRA SOARES (GÁS REAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento das custas no importe de R\$ 17,06 calculadas sobre o valor da causa (R\$ 853,41), em 05 dias.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RTSum 00460-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MAYVE NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES

RECLAMADO(A): MXM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. ME. (PAPELARIA FARIA)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.90/108 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Mayve Nascimento Silva em face de MXM Livraria e Papelaria Ltda. (Papelaria Faria), para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS da reclamante, para que conste contrato único, com desligamento em 06.04.2008, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Condeno, ainda, ambas as partes a pagarem, cada uma delas, uma multa de 1% sobre o valor dado à causa, em favor da União, devendo a parte da reclamante ser retirada de seu crédito. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTSum 00475-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA FLORES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através da conclusão a seguir: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Evangelista Flores em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN SILVA ESTEVÃO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OSÓRIO MUNIZ DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 25/03/2009, às 09:15 horas, foi designada para o dia 07/04/2009, às 08:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOrd 00657-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 13/04/2009 às 13h00.

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FORLAN DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 13/04/2009, às 13:00, foi designada para o dia 07/04/2009, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 066/2009

PROCESSO Nº RT 00111-2007-102-18-00-3

RECLAMANTE: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

EXEQUENTE: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO

EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

Data da Praça 05/06/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 22/06/2009 às 14:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, com endereço na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação do imóvel avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e que é o seguinte:

“Um apartamento situado na cidade de Santa Helena de Goiás, centro, nº 170, Edifício Ouro Branco, apartamento nº 1001, 10º pavimento, na Rua Luiz Braz Vieira, área A, Quadra D, entre a Rua Paulo Lopes e a Rua Pedro Romualdo Cabral, contendo hall social, galeria, living, sala de jantar, terraço, circulação, suíte com closet e terraço, banheiro social, três dormitórios, copa cozinha, área de serviço, quarto e banheiro de empregada, hall de serviço, com área construída de 465,7764 metros quadrados, sendo 23,0029 metros de área real privativa, 28,8425 metros quadrados de área real de garagem e 206,9049 metros quadrados de área real comum, apartamento servido de elevador, garagem para dois carros de passeio, cada uma com 14,2125 metros quadrados, totalizando 28,8425 metros quadrados, edificado no terreno com área total de 1.200,00 metros quadrados, correspondendo ao presente apartamento somente a fração ideal de 8,333334% do terreno, cuja fração ideal representa 100 metros quadrados na área total do terreno e box de depósito, construído de acordo com as seguintes características: paredes em alvenaria, pisos variados (pedras naturais e cerâmica) no apartamento e área comum, azulejos e fórmica nos banheiros e cozinha, instalações elétricas e hidro sanitárias completas, cobertura com telhas eternit, com dois elevadores, sendo um social e outro de serviço, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, sob o nº 10529, fl. 211, livro 2-36, avaliado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo local da praça.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

ARI PEDRO LORENZETTI

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2251/2009

Processo Nº: RT 00676-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MOREIRA BARROSO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOÃO SOUZA FERRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 10 (dez) dias, diante dos novos valores devidos à UNIÃO, conforme planilha de fl. 89, comprovar o recolhimento dos encargos, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do r. despacho de fl(s). 97, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RT 00552-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MOURA DIAS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Em razão da certidão de fls. 152 e auto de penhora lavrado junto à Vara deprecada, fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2258/2009

Processo Nº: RT 01219-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Tomar ciência do r. despacho de fls.119, cujo teor abaixo se transcreve:

"Em que pese não haver cálculo de liquidação, para se aferir o valor devido em favor da reclamada, registre-se que a importância que for apurada em seu favor será disponibilizada para outros processos em fase de execução, obedecido o critério de antiguidade, atendendo-se em primeiro lugar, os créditos de natureza alimentar..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus

Notificação Nº: 2254/2009

Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, em 05 (cinco) dias, trazer aos autos as peças necessárias para formação dos autos para execução provisória (art. 150 do PGC), sob pena de indeferimento, nos termos do despacho de fls. 182, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 02/04/2009, às 11:15 horas, facultado o comparecimento das partes, bem ainda quanto ao indeferimento de realização de nova perícia, requerida pelo reclamante, nos termos do despacho de fls. 378, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RT 01407-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO ALVARENGA MARQUES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): KILDERY LUCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer perante esta Vara no dia 14/04/2009, às 16h30, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RTOrd 01662-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME BISMARCO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, em 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista que em vários outros processos as tentativas de bloqueio on line e pesquisa DETRAN, restaram inexistentes, nos termos do r. despacho de fl(s). 95, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2242/2009

Processo Nº: RTOrd 01696-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO..... CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto às alegações expostas pela reclamada às fls. 70, sob pena de reputar-se como verdadeiras.

Notificação Nº: 2257/2009

Processo Nº: RTOrd 00027-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE MENEZES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls.178, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para nomeação de perito médico e considerando ainda que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente na pretensão objeto da perícia.."

Inteiro teor no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2259/2009

Processo Nº: RTOrd 00118-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.64, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "

Nos termos do art. 780 da CLT, defere-se, em favor do reclamante, o desentramento dos documentos originais que acompanharam a inicial. Intime-o para fins de recebimento."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2633/2009

Processo Nº: RT 00026-1995-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA

ADVOGADO..... LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc.

Tendo em vista que não há saldo para recolhimento do imposto de renda, indefere-se o requerimento de fls. 844/845.

Intime-se o exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, intime-se o INSS, conforme despacho de fls. 835.

Notificação Nº: 2642/2009

Processo Nº: RT 00406-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA PINTO

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)

ADVOGADO..... RUY CORDEIRO GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2635/2009

Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 003

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS PARA A SEGUNDA RECLAMADA COMPROVAR O PAGAMENTO.

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RT 00054-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 003

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 DIAS PARA A SEGUNDA RECLAMADA COMPROVAR O PAGAMENTO.

Notificação Nº: 2643/2009

Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINA FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.81/87, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Face ao exposto, na ação nº00785.2008.201.18.00-0, em que figura como parte autora DURVALINA FERNANDES DOS REIS sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 15/07/2003, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as; b) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) adicional de insalubridade, no valor de 20% do salário mínimo e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação; 2) honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, nos termos do item 4 da fundamentação; c) determinar à parte ré que: 01) proceda a anotação em CTPS obreira, do trabalho em condições insalubres e o adicional determinado nesta sentença, nos termos, forma e sob as penas contidas no item 3 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supradeferidos, devendo as referidas parcelas ficarem retidas em conta vinculada até que o autor implemente os requisitos necessários ao levantamento, no prazo e sob as penas da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução, observando-se os proventos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e seus reflexos em salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST. Intimem-se as partes e o perito. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 17:07 horas.

Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2644/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NAZARENO BRAZ SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.81/87, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Face ao exposto, na ação nº 00786.2008.201.18.00-5, em que figura como parte autora NAZARENO BRAZ SOARES sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 15/07/2003, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as; b) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) adicional de insalubridade, no valor de 40% do salário mínimo e reflexos, nos termos do item 3 da fundamentação; 2) honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, nos

termos do item 4 da fundamentação; c) determinar à parte ré que: 01) proceda a anotação em CTPS obreira, do trabalho em condições insalubres e o adicional determinado nesta sentença, nos termos, forma e sob as penas contidas no item 3 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supradiferidos, devendo as referidas parcelas ficarem retidas em conta vinculada até que o autor implemente os requisitos necessários ao levantamento, no prazo e sob as penas da fundamentação; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. 2. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, “F” observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade e seus reflexos em salários trezenos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, “a”, do C. TST. Intimem-se as partes e o perito. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 17:02 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VERONICO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTOrd 01175-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, OS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NUNES DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSITA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR NESTA SECRETARIA OS DOCUMENTOS RETIFICADOS PELA RECLAMADA. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RTSum 00540-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DANIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência da publicação da decisão de fls.100/126, cujo inteiro teor se encontra disponível do site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Face ao exposto, na ação nº 00540.2009.201.00-4, em que figura como parte autora CONFEDERAÇÃO

NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA sendo ré DANIEL PEREIRA DE SOUZA, rejeito as preliminares erçadas pelo réu e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando esta ao pagamento de honorários advocatícios em favor da patrona do réu, no importe de R\$ 175,06, os termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora, sobre R\$ 875,36 (valor dado à causa), no importe de R\$ 17,50, dos quais não a isento, uma vez que a União não pode subsidiar a cobrança de dívidas indevidas. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Requerido ciente (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intimem-se a requerente. Encerrou-se às 17:11 horas. Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCI DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante a informar o correto endereço da primeira reclamada, possibilitando a sua notificação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Dê-se ciência à segunda reclamada.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RTOrd 00582-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCI DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 43.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MACK VICK NERI DA ROCHA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU MEGA CELULARES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Para homologação da desistência, faz-se necessária a concordância do réu, nos termos do art. 267, §4º, do CPC.
Assim, intimem-no a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, volvamne conclusos para homologação.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, indefere-se o

pedido de antecipação de tutela, nos termos do §2º, do art. 273, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1177/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004

ADVOGADO..... RENATO MACIEL KOCK

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 24/03/2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha PIERLUIG SEMENZA, arrolada pelas reclamadas, no MM. juízo deprecado(2ª VT de Brasília-DF).

Notificação Nº: 1178/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): DINCPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 004

ADVOGADO..... MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 24/03/2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha PIERLUIG SEMENZA, arrolada pelas reclamadas, no MM. juízo deprecado(2ª VT de Brasília-DF).

Notificação Nº: 1179/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA - ME + 004

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 24/03/2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha PIERLUIG SEMENZA, arrolada pelas reclamadas, no MM. juízo deprecado(2ª VT de Brasília-DF).

Notificação Nº: 1180/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas de que foi designado o dia 24/03/2009, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha PIERLUIG SEMENZA, arrolada pelas reclamadas, no MM. juízo deprecado(2ª VT de Brasília-DF).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1290/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00334-2009-241-18-00-3

RECLAMANTE: FLÁVIO JOSÉ AQUINO SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO GOMES ORLANDO – ENTREGA RÁPIDA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 01/04/2009 às 14:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/03/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a fornecer o termo de rescisão do contrato de

trabalho, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho, de forma substitutiva, fornecer o Alvará para levantamento do saldo do FGTS referente ao pacto. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$171,64. Nestes termos, Pede deferimento".

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RICARDO GOMES ORLANDO - ENTREGA RÁPIDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, I, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de março de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 673/2009

Processo Nº: RT 00656-1990-004-18-00-5 DSAE 120/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 26/03/09, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

Notificação Nº: 677/2009

Processo Nº: RT 01539-2005-009-18-00-8 DSAE 130/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: LOURIVAL NEVES DOMINGOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 552/558, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 681/2009

Processo Nº: RT 00665-2006-002-18-00-1 DSAE 452/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: VALDELÍCIO BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 813, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada apresentou Impugnação aos Cálculos às fls. 794/797, alegando ser indevida a cobrança do INSS de terceiros.

Em que pese a Secretaria de Cálculos ter concordado às fls. 803 com a alegação do executado, o que se observa dos autos é que a oportunidade para se discutir acerca do cálculo da contribuição previdenciária está preclusa.

De fato o percentual questionado já estava na liquidação (fls. 482/495) e o executado não questionou isso nos Embargos à Execução (fls. 500/506).

Diante do exposto, deixo de conhecer a Impugnação de fls. 794/797, por preclusa a oportunidade para insurgência contra a Contribuição Previdenciária, cota-parte empregador.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas ao refazimento da conta, retornando o índice da Contribuição Previdenciária para aquele da liquidação (fls. 482/495).

Notificação Nº: 661/2009

Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO..... ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para cumprir a obrigação de fazer, consistente na

baixa na CTPS do exequente e expedição do TRCT, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$50,00.

Notificação Nº: 662/2009

Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada para cumpra a obrigação de fazer, consistente na baixa na CTPS do exequente e expedição do TRCT, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$50,00.

Notificação Nº: 671/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BENTO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 230, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Intime-se a Agetop para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na incorporação do percentual de 2%, por cada ano de efetivo exercício da função direção e/ou gerencial, limitado o pleito até o ano de 2007.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo exequente às fls. 228/229, concedo à Agetop o prazo de sessenta dias para cumprimento da obrigação de fazer em razão dos procedimentos adotados pela Administração Estadual.

Entretanto comino multa de R\$20,00 (vinte reais) por dia, caso a obrigação não seja cumprida no prazo estipulado.

Notificação Nº: 672/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-010-18-00-0 DSAE 869/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROMUALDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 680/2009

Processo Nº: RT 00521-2005-012-18-00-1 DSAE 255/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: LÚCIA VERSCHOORE FERREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGEOM:

Tomar ciência do Despacho de fls. 584, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A Agecom apresentou a peça de fls. 567/569, na qual alega que o valor referente aos honorários assistenciais, requisitado pelo Ofício Requisitório/TRT18ª DSAE/SP Nº 40/2009 (fls. 564), não constou expressamente no RESUMO DE CÁLCULOS disponibilizado pela Secretaria de Cálculos Judiciais e requereu, de consequência, a desconsideração do referido ofício requisitório e a exclusão do valor respectivo.

Pela leitura dos autos pode-se observar que a executada não tem razão.

O valor referente aos honorários assistenciais constou expressamente nos cálculos de fls. 488/494.

Esses cálculos foram homologados (fls. 495) e a Agecom citada (fls. 501/502), tendo inclusive apresentado embargos à execução às fls. 504/509. Portanto o ofício requisitório referente aos honorários assistenciais não lhe deveria causar qualquer surpresa.

As informações obtidas junto ao site deste Eg. Regional têm caráter meramente informativo. O fato da Agecom não ter em seus registros as informações referentes a estes autos não gera qualquer nulidade.

Portanto, indefiro o pedido de desconsideração do referido Ofício Requisitório/TRT18ª DSAE/SP Nº 40/2009 (fls. 564) e de exclusão do valor referente aos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 663/2009

Processo Nº: RT 01289-2002-003-18-00-5 DSAE 1002/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: MARCELO SANDER LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): VILA NOVA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que pague as custas devidas, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 664/2009

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 665/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-201-18-00-9 DSAE 1149/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 111, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 50, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 667/2009

Processo Nº: RT 01048-2008-201-18-00-5 DSAE 1154/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA FARINHA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 105, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 49, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 666/2009

Processo Nº: RT 00757-2008-201-18-00-3 DSAE 1156/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: MARLEUDO AIRES ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 151, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 145, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 669/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-201-18-00-9 DSAE 1166/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: IRACY GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do Despacho de fls. 136, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 79, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 670/2009

Processo Nº: RT 01049-2008-201-18-00-0 DSAE 1171/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 95, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 43, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 668/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-201-18-00-3 DSAE 1176/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: LUCENI CAMPOS GOMES SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 133, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Anexos à petição de fls. 77, o executado trouxe aos autos documentos que alega fazerem prova da remuneração paga ao autor no período da condenação.

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da referida petição e documentos anexos, para, querendo, manifestar-se em igual prazo.

Ressalte-se que silente o exequente a remuneração paga ao autor será tida como informada.

Notificação Nº: 676/2009

Processo Nº: RT 00094-2006-054-18-00-4 DSAE 1192/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: GUILHERME DE REZENDE

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADVOGADO.....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 02/04/2009, às 09h30min,.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													fevereiro-09		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		PAUTA AGUARDANDO	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR					LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	4	0	0	0	0	0	68	0	1	0	6	7	15	6	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	108	4	182	0	496	0	119	4	59	0	62	18	106	9	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	146	35	51	12	0	0	154	35	101	0	143	0	166	32	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	159	24	0	0	0	0	305	30	37	0	142	16	245	6	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	173	65	147	51	0	0	144	83	129	0	147	11	228	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	168	18	134	15	368	0	198	81	82	2	186	3	222	31	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	192	45	57	37	0	0	193	55	113	1	156	10	129	43	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	63	0	60	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0		22	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	350	5	182	5	0	0	159	0	74	1	73	1	217	3	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	6	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	9	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	15	0
TOTAL	1.363	196	813	120	864	0	1.340	288	598	4	928	66	1.408	182	0

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 17/03/2009.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Marcelo Marques de Matos
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional